



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	07
Secretaria do Estado de Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Educação.....	22
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	25
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	42
Secretaria de Estado de Finanças.....	44
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	45
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	
Tribunal de Contas.....	46
Prefeitura Municipal da Capital.....	71
Prefeituras Municipais do Interior	71
Cameras Municipais do Interior.....	72
Institutos Municipais.....	72
Ineditoriais.....	72

GOVERNADORIA

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/17766/2010,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 8 de julho de 2010, a servidora CLEUSA DA SILVA BARBOSA, do cargo de Técnico Administrativo-Educacional Nível 1, Matrícula n. 300024446, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

II - Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/26111/2010,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 13 de outubro de 2010, a servidora CLEUSA DA SILVA BARBOSA, do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300099451, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Monte Negro-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com que preceitua o artigo 35, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme Despacho da GGRH/SEAD, de 22.10.2010, constante nos autos do processo n. 2201/17766/2010,

R E S O L V E:

RECONDUZIR, a contar de 14 de outubro de 2010, a servidora CLEUSA DA SILVA BARBOSA, ao cargo de Técnico Administrativo-Educacional Nível 1, Matrícula n. 300024446, da Secretaria de Estado da Educação, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, a qual foi exonerada a pedido, através do decreto de 26 de outubro de 2010, tendo sido, declarada a vacância, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar n. 68/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/19388/2010,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 29 de julho de 2010, o servidor JOÃO CESAR SILVEIRA DA COSTA, do cargo de Agente em Atividade Administrativa, Matrícula n. 300093999, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/24716/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de outubro de 2010, o servidor ANDRÉ CORTEZ DE OLIVEIRA, do cargo de Agente em Atividade Administrativa, Matrícula n. 300093557, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/12889/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de abril de 2010, o servidor FELIPE WENDT, do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300060462, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/16723/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 12 de agosto de 2010, a servidora NILZA MARIA PEREIRA, do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300058233, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Ji-Paraná-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/19350/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 28 de julho de 2010, a servidora SANDRA DE ALMEIDA, do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300088346, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/Espigão D'Oeste-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/02006/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de fevereiro de 2010, a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MORAES, do cargo de Técnico em Higiene Dental, Matrícula n. 300094104, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/10841/2010,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 27 de abril de 2010, a servidora JAQUELINE AIDA FERRETE, do cargo de Professor Nível III, Matrícula n. 300079200, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Cacoal-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/19393/2010,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 2 de agosto de 2010, a servidora MARIA LINA DE SOUZA COSTA, do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300053384, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/19030/2010,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a contar de 28 de julho de 2010, a servidora ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA NASCIMENTO, do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula n. 300087297, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/14981/2010,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 15 de junho de 2010, a servidora GLEICE ASSÍS SÁ FRAGOSO, do cargo de Professor Nível III, carga horária 20 horas, Matrícula n. 300035387, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Cacoal-RO.

II - Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 41, da Lei Complementar n. 68/92, e conforme consta no processo n. 2201/21455/2010,

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de agosto de 2010, a servidora MARTA REGINA DA SILVA, do cargo de Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula n. 300053776, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Presidente Médici-RO.

II - Declarar a vacância de cargo, em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso V, da Lei Complementar 068/92.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com que preceitua o artigo 40, I e 41, da Lei Complementar n. 68/92, e considerando a informação n. 970/ASSESSORIA/SEAD, de 11.10.2010, às folhas 38 e 39, constante nos autos do processo n. 2201/30056/2008,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, com data retroativa a 13 de maio de 1996, o servidor MOISÉS AGUIAR DA SILVA, do cargo de Professor de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries, Matrícula n. 69.930-6, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 3 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o artigo 277 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n. 68 de 9 de dezembro de 1992, combinado o artigo 22, da Constituição Estadual, e conforme consta no processo n. 2201/09045/2010,

R E S O L V E:

Conceder, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 23 de abril de 2010, redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo de remuneração a servidora SILVIA REGINA THOMAZ DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula n. 300050820, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/Porto Velho-RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 4 de novembro de 2010, 122ª da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

Controladoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** torna público, a quem possa interessar, que o Parecer Jurídico nº 074/GLN/CGE/2010, fls. 09 a 10 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1105-00096-00/2010, com fundamento no artigo 38, da Lei 8.666/93, ampara a Dispensa de Licitação acerca de despesas com pagamento de empresa seguradora de veículos, ofertada pela empresa **SALT LAKE CORRETORA DE SEGUROS**, contendo o valor global de R\$ 12.613,71 (doze mil seiscentos e treze reais e setenta e um centavos).

Porto Velho, 04 de novembro de 2010.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 12.613,71 (doze mil seiscentos e treze reais e setenta e um centavos), proveniente de despesas com pagamento de empresa seguradora de veículos, Interesse Público, ofertada pela empresa **SALT LAKE CORRETORA DE SEGUROS**, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia e publicidade ao ato.

Porto Velho, 04 de novembro de 2010.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** torna público, a quem possa interessar, que a Informação nº. 078/CLN/CGE/2010 fls. 07 a 08, e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº. 1105-00099-00/2010, com fundamento no artigo 24 caput no inciso II da Lei 8.666/93, ampara a dispensa de licitação para aquisição de **PNEUS** para o veículo **HILUX SW4 PLACA NBQ 9600** pertencente a CGE. Sendo que, após colhidas propostas no mercado local entre as 03 (três) no ramo identificou-se a proposta pelo menor preço oferecida pela empresa **PEMAZA S/A**, no valor total de R\$ **4.310,00** (quatro mil, trezentos e dez reais).

Porto Velho, 11 de novembro de 2010.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ **4.310,00** (quatro mil trezentos e dez reais), em favor da empresa **PEMAZA S/A**, processo n. 1105-00099-00/2010, com base no Parecer nº 078CLN/CGE/2010, nas fls. 07 a 08, conforme a Lei Federal 8.666/93.

Porto Velho, 11 de novembro de 2010.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** torna público, a quem possa interessar, que a Informação nº. 079/GLN/CGE/2010 fls. 09 a 10, e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº. 1105-00100-00/2010, com fundamento no artigo 24 caput no inciso II da Lei 8.666/93, ampara a dispensa de licitação para aquisição de **CARIMBOS**. Sendo que, após colhidas propostas no mercado local entre as 03 (três) no ramo identificou-se a proposta pelo menor preço oferecida pela empresa **REGIANA DOS SANTOS MARTINS - ME.**, no valor total de R\$ **4.890,00** (quatro mil, oitocentos e noventa reais).

Porto Velho, 11 de novembro de 2010.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ **4.890,00** (quatro mil, oitocentos e noventa reais), em favor da empresa **REGIANA DOS SANTOS MARTINS - ME**, processo n. 1105-00100-00/2010, com base no Parecer nº 079/GLN/CGE/2010, nas fls. 09 a 10, conforme a Lei Federal 8.666/93.

Porto Velho, 11 de novembro de 2010.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO** torna público, a quem possa interessar, que o Parecer Jurídico nº 080/GLN/CGE/2010, fls. 09 a 10 e demais documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 1105-00102-00/2010, com fundamento no artigo 38, da Lei 8.666/93, ampara a Dispensa de Licitação acerca de despesas com Aquisição de **600 (seiscentas) resmas de papel A4**, ofertada pela empresa **GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, contendo o valor ordinário de R\$ 7.980,00 (Sete mil Novecentos e Oitenta reais).

Porto Velho, 11 de Novembro de 2010.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.980,00 (Sete mil Novecentos e Oitenta reais), proveniente de despesas com a Aquisição de **600 (seiscentas) resmas de papel A4**, Interesse Público, ofertada pela empresa **GOTZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia e publicidade ao ato.

Porto Velho, 11 de Novembro de 2010.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 500/2010/
SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 15.285 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 22 de julho de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o Nº. **500/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **Indireta**, sob o regime de empreitada por **Preço Global**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de junho de 2006, Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93, tendo como interessado a **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO**.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1601.00857-00/2010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Vigilância e Segurança ostensiva armada, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

FONTE DE RECURSOS: 0100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente e 0118 – FUNDEB PROJETO ATIVIDADE: 2382 e 2828 - ELEMENTO DE DESPESA: 339037

DATA DE ABERTURA: 02 de dezembro de 2010, às 09h:30min.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Rua Rio Madeira, nº. 3056, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO - Telefone: (0XX) 69.3216-2200.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

.Porto Velho/RO, 18/11/2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300056006

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 506/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **Decreto Nº 15.403, publicado no DOE no dia 14 de outubro de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o nº. **506/2010/SUPEL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.234/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1501.00401-00/2010.

OBJETO: Aquisição de matéria de consumo (ração para cães adultos/filhotes e medicamentos veterinários), para atender as necessidades da Polícia Militar, unidade subordinada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

FONTE DE RECURSO: 100 - Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETOATIVIDADE: 2154.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

DATA DE ABERTURA: 06 de dezembro de 2010, às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA)

LOCAL: Na sala de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira nº. 3056, – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP: 76.820.408 – Porto Velho/RO, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL.

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro da SUPEL/RO

MAT.: 300089179

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 510/2010/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.403 Publicado no DOE do dia 14 de setembro de 2010, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial sob o nº. 510/2010/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123, e demais exigências deste Edital, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1501.00427-00/2010/SESDEC/RO.

OBJETO: Aquisição e instalação de piscina nova de vinil, raiada com praia, fornecimento de bomba, filtro, material básico/hidráulico/elétrico e demais materiais e insumos necessários para sua completa instalação e uso/funcionamento, para atender a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme especificado no edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente

PROJETOATIVIDADE: 1275

FONTE DE DESPESA: 44.90.51

DATA DE ABERTURA: 03 de dezembro de 2010 às 10h00min (Horário de Rondônia)

LOCAL: Na sala de abertura da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO, Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2239 e Telefone: (0XX) 69.3216-2214 - CNPJ Nº. 04.696.490/0001-63, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min horas, mediante requerimento.

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2010.

MARCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro da SUPEL/RO

MAT: 300089179

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 511/2010/SUPEL/RO

PROCESSO Nº.: 01.2423.00851-00/2010

INTERESSADO: IDARON

OBJETO: Aquisição de material permanente (máquina de lavar roupas), para atender a demanda do Setor de Apoio Administrativo – SAA do IDARON, a pedido da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON/RO, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio do Pregoeiro que esta subscreve, nomeado através do Decreto nº. 15.285 de 21 de Julho de 2010, torna público aos interessados, e em especial às empresas interessadas em participar da licitação em epígrafe, que o mesmo sofreu as seguintes correções:

Onde se lê:

“DA ENTREGA DO EDITAL”:

O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 22/11/2010.

Leia-se:

“DA ENTREGA DO EDITAL”:

O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 19/11/2010.

Porto Velho-RO, 18 de novembro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300056006

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO/SUPEL/RO, designada pelo Decreto nº. 15.132, de 18 de maio de 2010, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o Edital da CONCORRENCIA PUBLICA Nº 007/10/CELOS/SUPEL/RO, decorrente do Processo Administrativo nº 01.1901.00099-00/2010/SEDES/RO, que a sessão inaugural para recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, anteriormente marcada para o dia 04/11/10, fica prorrogada para o dia 25/11/2010, às 08h00min.

Porto Velho-RO, 17 de novembro de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

Mat.300093642

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pelo Decreto Estadual nº. 15.132, de 18 de maio de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 028/10/CPLO/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1401.00595-00/2010/SEFIN/RO

OBJETO: Adaptação e ampliação do posto fiscal de Vilhena, no município de Vilhena/RO, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1221-1116, Fonte de Recurso: 0100 - Recurso do Tesouro, Elemento de Despesa: 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.196.484,80 (Quatro milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DE ABERTURA: 22 de dezembro de 2010 às 8:00 horas.

LOCAL: na sala de abertura de licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito Av. Rio Madeira, nº 3056 - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820.408 - Porto Velho/RO, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-2224/2239.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, não reembolsável, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S.A., Agência 2757-X, através da Guia de Recolhimento DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão

ser adquiridos, até quarenta e oito horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 18 de novembro de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente CPLO/SUPEL
Mat. 300093642

Gabinete Militar

PORTARIA Nº 119/CM-2010

Porto Velho-RO, 06 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 05 de outubro de 2010, o PM 1ª CL RE 100063662 JADSON **ANDRÉ CRUZ DE MELO**, para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 25% (vinte e cinco por cento)** do respectivo soldo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. **LESSA**—TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 125/CM-2010

Porto Velho-RO, 25 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 18 de outubro de 2010, o 3º SGT PM RE 100029733 JOSÉ CARLOS DE **MOURA**, da percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente ao respectivo soldo:

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. **LESSA**—TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 128/CM-2010

Porto Velho-RO, 20 de outubro de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

- **Dispensar, a contar de 03 de novembro de 2010,** o PM 1ª CL RE 100069848 **ENOQUE**

GONÇALVES DA SILVA da função Gratificada de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo soldo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. **LESSA**—TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 131/CM-2010

Porto Velho-RO, 09 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

- **Dispensar, a contar de 09 de novembro de 2010,** os Policiais Militares abaixo da função Gratificada de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo soldo.

- PM 1ª CL RE 100063088 **ELIOMAR PEREIRA LIMA**;e

- PM 3ª CL RE 100078895 **ACRÍSIO DOS SANTOS BARBOSA JR.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. **LESSA**—TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 132/CM-2010

Porto Velho-RO, 09 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

- **Nomear, a contar de 09 de novembro de 2010,** os Policiais Militares abaixo, para fins de percepção da Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no **percentual de 25% (vinte e cinco por cento)** do respectivo soldo.

- 3º SGT PM RE 100062486 **ANDRÉ SILVA BEM**;

- 3º SGT PM RE 100045000 **VOLNEY MEIRELLES PEREIRA FILHO**;e

- 3º SGT PM RE 100044501 **JOSAFÁ ALBINO DA SILVA**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. **LESSA**—TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 134/CM-2010

Porto Velho-RO, 11 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

RESOLVE:

- **Dispensar, a contar de 11 de novembro de 2010,** os Policiais Militares abaixo da função Gratificada de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo soldo.

- CB PM RE 100055392 **MARCONI ALVES CARDOSO**;e

- CB PM RE 100052779 **JOÃO JAMESSON DE SOUZA GUERRA**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. **LESSA**—TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Sec. do Estado da Administração

**EDITAL N. 382/GDRH/SEAD, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2010.**

**EDITAL DE RESULTADO FINAL DOS
CANDIDATOS REMANESCENTES
APROVADOS**

**NO CARGO MCG – MÉDICO – CLÍNICO
GERAL – VAGA PORTO VELHO**

**REF. AO EDITAL N. 149/GDRH/SEAD, DE 22 DE
ABRIL DE 2009.**

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, considerando o não preenchimento das vagas ofertadas para o cargo de Médico – Clínico Geral, **torna público** o resultado final dos candidatos remanescentes aprovados no Concurso Público para provimento de vagas pertencentes ao **Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, no cargo MCG – Médico – Clínico Geral, Vaga Porto Velho, conforme abaixo:

As informações encontram-se na seguinte ordem: **classificação, número de inscrição, nome do candidato e nota final, em ordem de classificação:**

**Cargo: MCG - Médico - Clínico Geral
Vaga: Unidades - Porto Velho**

Class.	Inscrição	Candidato	Nt.Final
46°	472.120-9	Priscila Rosal Honorato	65,50
47°	456.278-0	Carlos Antônio de Melo Júnior	65,50
48°	453.528-6	Ana Cláudia Modesto Nóbrega	65,25
49°	457.282-3	Cristiano Almeida Pereira	65,25
50°	452.901-4	Samir Yoshio Matsumoto Bissi	65,00
51°	474.504-3	Elesonluz Leal Ramos de Albuquerque	64,75
52°	455.523-6	Walmar de Souza Azevedo	64,75
53°	444.393-4	Inara Creão da Costa Alves	64,50
54°	443.416-1	Belizie Oliveira Lima de Souza	64,50
55°	444.851-0	Daniel Alves Orlando	64,50
56°	448.315-4	Bianca Gonçalves de Moura	64,25
57°	442.679-7	Alber Pessoa de Figueiredo	64,00
58°	456.802-8	Fabiana Franco Bucar	63,75
59°	457.337-4	Ademir Jose de Vlieger Junior	63,50
60°	459.076-7	Cristina de Farias Alves	63,25
61°	444.754-9	José Carlos Coutinho de Oliveira	63,25
62°	462.645-1	Fábio Roza da Silva	63,00
63°	453.967-2	Jose Gabriel Rodriguez Andrade	63,00
64°	459.673-0	Temistocles Barbosa de Sousa Neto	63,00
65°	458.687-5	Arnaldo Vaz da Costa	63,00
66°	441.207-9	Vinicius Ubirajara Marques	63,00
67°	459.353-7	Vanderlei Pereira Lima	63,00
68°	472.510-7	Stenio Ricardo	62,75
69°	454.249-5	Thattiane Borba Pereira	62,50
70°	500.970-7	Danielo Teles Novais	62,25
71°	464.545-6	Daniele Campos Fontes	61,75
72°	457.054-5	Monique Ribeiro Gomes	61,50
73°	467.475-8	Liu Estradioto	61,50
74°	448.334-0	Raimundo Abreu Machado	61,25
75°	465.831-0	Mateus Rigon de Souza	61,25
76°	473.178-6	Rondinelli Schiavi Pesconi	61,25
77°	461.233-7	Antonio Augusto Neves Junior	61,25
78°	472.669-3	Carla Regina Ribeiro	61,25
79°	455.331-4	Eliandro Freire de Lima	61,00
80°	444.847-2	Jose Cardoso Rodrigues Filho	61,00
81°	461.582-4	Ronaldo de Souza Cavalcanti	60,75
82°	453.928-1	Denise Siqueira Lemos	60,75
83°	452.556-6	Soraia Ribeiro Silva	60,75
84°	460.662-0	Juliano Teruya Maekawa	60,75
85°	452.836-0	Gabriel Longuini Moreira	60,75
86°	467.110-4	Natalia Francisca de Lima Costa	60,50
87°	445.477-4	Jose Jose Rodriguez Andrade	60,50

88°	456.290-9	Fernanda da Silva Alves Costa	60,50
89°	469.173-3	Rodolpho Gustavo E S C P E Blanco	60,25
90°	465.567-2	Ivanildo Almeida Oliveira	60,25
91°	457.976-3	Mairton Múcio Marques	60,00
92°	449.673-6	Guillermo Valdiviezo Gutierrez	60,00
93°	451.542-0	Marcus Vinicius da Silva Lyra	60,00
94°	476.445-5	Francielle Alba	59,75
95°	460.859-3	Marcela Flávia Terra Cruz	59,75
96°	444.933-9	Gabriel Angelo Ribeiro da Silva	59,50
97°	462.652-4	Danilo Aves Galeno da Costa	59,50
98°	463.751-8	Marconi Franco da Silveira	59,50
99°	459.255-7	Kennedy Frederico Bôa	59,50
100°	451.178-6	Valeria Cristina Nobre	59,50
101°	459.758-3	Ana Carolina Vilhena de Melo	59,25
102°	458.643-3	João Paulo Segundo de Paiva Oliveira	59,25
103°	462.549-8	Marcelo Flores	59,25
104°	454.934-1	Luciana Serafim	59,25
105°	446.246-7	Gabriele Queiroz Monteiro de Rezende	59,00
106°	460.350-8	Renata Agostinho de Gaspari	59,00
107°	464.376-3	Rogério Trevizani	59,00
108°	444.021-8	Karley José Monteiro Rodrigues	59,00
109°	443.228-2	David Rogerio Fiori	59,00
110°	445.714-5	Vânia de Lourdes Teodora Munhoz	58,75
111°	459.301-4	Mary Blancamilan Lanza	58,75
112°	476.399-8	Juliano Felix Mendonça	58,75
113°	472.284-1	Daniel Fonseca de Andrade	58,75
114°	470.445-2	Maria Del Pilar Arroyo Ortiz	58,50
115°	441.322-9	Ana Bethania Paiva de Brito	58,50
116°	459.173-9	Roberto Lima Santos	58,50
117°	449.398-2	Roberta Candeia Wanderley Dantas	58,50
118°	440.071-2	Tatiane Luzia Tiburtino Souza	58,25
119°	448.379-0	Anna Lucia Moreira Cosenza Pinheiro	58,25
120°	467.310-7	Alessandra Valichek Moreira de Andrade	58,25
121°	456.824-9	Keliana Franco Bucar	58,25
122°	463.104-8	Diego Silva Franco	58,25
123°	456.373-5	Edson Braga Rodrigues	58,25
124°	449.519-5	Ana Paula Rosa Coimbra	58,00
125°	473.353-3	Jackirlei Aragão da Silva	58,00
126°	470.202-6	Andre Luiz Santana de Andrade	58,00
127°	453.475-1	Jeane Oliveira Machado Castro	58,00
128°	473.038-0	Hellen Valesa Gomes Catarina	57,75
129°	473.086-0	Jaurio Campanha Filho	57,75
130°	454.702-0	Cristiano Oliveira Andrade	57,50
131°	449.153-0	Jaime Arandia Salvatierra	57,25
132°	456.293-3	Paulina Petillo Cardoso	57,25
133°	444.693-3	Eduardo Oliveira de Souza	57,25
134°	476.862-0	Abner Donato Dorazio Souza	57,25
135°	457.171-1	Abraham Merino Chamma	57,25
136°	460.609-4	Adryana Pereira de Lima	57,00
137°	465.536-2	José Luiz Tolosa Filho	57,00
138°	469.229-2	Marcelo Marques Meneses Gonçalves	57,00
139°	467.784-6	Flávio de Martino Assumpção	56,75
140°	448.343-0	Diego Antonio de Almeida Nunes	56,75
141°	454.203-7	Daniel Costa de Oliveira	56,50
142°	470.412-6	Daniel Barreto Gomes	56,50
143°	465.794-2	Jardenys Katia Buarque de Gusmão Tavares	56,50
144°	456.302-6	Issasse Euler Dantas Santiaguá da Silva	56,50
145°	452.991-0	Heloisa Alves Goulart	56,50
146°	470.902-0	Mara Luiza Franco	56,25
147°	445.052-3	Javier Covarrubias Rivera	56,25
148°	468.674-8	Keylla Nóbrega Bueno	56,00
149°	462.395-9	Francynelle Costa Assis	56,00
150°	453.792-0	Justo Nelson Silvestre	56,00
151°	467.745-5	Fernanda Athie Goulart	56,00
152°	453.791-2	Misael Camargo da Silva	56,00
153°	472.312-0	Mauro Nazif Rasul Junior	55,75
154°	455.504-0	Paulo Cezar de Almeida	55,75
155°	467.378-6	Ana Paula Weber	55,25
156°	440.819-5	Davi Teixeira de Siqueira	55,25
157°	468.959-3	Didimo Dinis Maltezo	55,00
158°	471.467-9	Joao da Costa Ataides Neto	55,00
159°	461.990-0	Klein Suares de Souza	55,00
160°	445.234-8	Ivonei Fachinello	54,75
161°	471.078-9	Nellykin Soares Amaral	54,75
162°	476.052-2	Juliane Rodrigues Solis	54,75
163°	455.064-1	Isel Pantoja Feros Matos	54,75
164°	445.078-7	Betânia Mota Gaudeano	54,50
165°	473.462-9	Genany de Souza Pedroza	54,25
166°	445.217-8	Andréa Callou de Araújo Pereira	54,25
167°	452.872-7	Máira Santiago Pires	54,25
168°	457.770-1	Brysa Soares	54,00
169°	469.095-8	Marco Antonio Ferreira Dias	54,00
170°	456.813-3	Lucimeire de Souza Figueiredo	53,75
171°	443.094-8	Cleydiomar Gabriel Dantas	53,75
172°	470.299-9	Juan Luis Rivas Zambrana Junior	53,75
173°	457.389-7	José Francisco Parada Padilla	53,75
174°	464.107-8	Helton Delgado Camurça Lima	53,50
175°	473.073-9	Renata Miller Bittencourt	53,50
176°	441.849-2	Antonieta Ferreira Machado de Oliveira	53,50
177°	465.626-1	Francisco Evaldo Frota Junior	53,25
178°	462.966-3	Neila Gracieli Zaffari	53,25
179°	457.160-6	Alexandre Ubirajara Marques	53,25
180°	451.817-9	Ana Maria Molina Luna de Claros	53,00
181°	461.779-7	Mariana Furtado Rodrigues	53,00
182°	440.184-0	Cleyton Luiz Frosi	52,75
183°	457.811-2	Alfredo Jose Cassemiro Filho	52,75
184°	476.457-9	Demetrio Cheron	52,75
185°	474.048-3	Keri Nilton Iglesias Suzuki	52,25
186°	449.711-2	Ana Valeria de Assis Miranda	52,25
187°	460.735-0	Paulo Guilherme Koyti Yoshida Mori	52,25
188°	466.889-9	Fernanda Soares de Andrade	52,00
189°	500.971-5	Mariana de Jesus Matos	51,75
190°	442.064-0	Janaina Costa Haut	51,50
191°	442.137-0	Jader François Egúez Caldas	51,50
192°	451.868-3	Irenilce Souza de Matos	51,50
193°	444.156-7	Marcos de Almeida Macedo	51,25
194°	444.185-0	Kenner Granado Junqueira	51,00
195°	467.457-0	Fabiano Winckler	51,00
196°	451.930-2	Jaime Rider Carreño Limpas	51,00
197°	448.713-3	Sérgio Augusto da Silva Nascimento	50,75
198°	465.586-9	Bruno Bezerra Frota	50,75
199°	467.069-8	Carlos Magno Cardoso de Araujo	50,75
200°	462.719-9	Cáren Lorena Petillo Cardoso	50,75
201°	459.178-0	Alessandra Sousa Borges	50,50
202°	460.335-4	Aline Carol Liberalino Martins	50,00
203°	452.374-1	Fabio da Silva Rocha	50,00
204°	461.634-0	Elioneide Pinheiro Lima	49,75
205°	474.988-0	Katja Radoyka de Alencar Tiradentes	49,75
206°	464.770-0	Polianna Martins Lisboa	49,75
207°	464.546-4	Ednéia Teixeira da Silva	49,50
208°	464.088-8	Marcelo Roberto Serrão de Oliveira Reis	49,50
209°	471.541-1	Victor Smill Pillaca Quispilaya	49,25
210°	459.352-9	Humberto Nilo de Araujo Filho	48,75
211°	464.823-4	Silas Alves Martins	48,75
212°	440.751-2	Fernando Antonio Ferreira de Araújo	48,75
213°	468.508-3	Marcos Cordeiro Araripe	48,75
214°	450.491-7	Keidimar Valerio de Oliveira	48,75
215°	470.910-1	Hugo Raúl Guillermo Aedo Cano	48,75
216°	464.234-1	Franciele Francesca Casagrande Marchi	48,50
217°	470.012-0	Marcio Gonçalves Pereira Junior	48,25
218°	468.194-0	Estanislau Pitwak Junior	48,25
219°	443.239-8	Maria do Socorro Rodrigues Pontes	48,25
220°	440.869-1	Walter Nunes Hitzeschky de Melo Neto	48,25
221°	473.432-7	Lucas Levi Gonçalves Sobral	48,00
222°	458.624-7	Eliane Rossi Rocha Medeiros	47,50
223°	460.026-6	Verônica Nascimento Silva Amaral	47,25
224°	456.269-0	Marco Nilton Medeiros Moreira	47,25
225°	455.737-9	Lilian Cristina Santos Lemos	47,25
226°	463.049-1	Edson Jaworski	47,00
227°	455.275-0	Marciana Segura Froio	46,75
228°	446.709-4	Sílvia Rodrigues Pontes Martins	46,75
229°	445.080-9	Francisley Pinheiro de Souza	46,50
230°	447.791-0	Christopher Teixeira Rosa	46,50
231°	473.324-0	Cezar Luiz Magalhães Pinheiro	45,75
232°	452.187-0	Samuel Farias da Costa	45,75
233°	457.306-4	João da Silva Junior	45,50
234°	456.758-7	Wilson Dias Livi Ibanez Junior	45,50
235°	466.769-7	Paulo Marcosomes	45,25
236°	457.432-0	Adhemar Peixoto Guimaraes	45,00
237°	456.751-0	Simara Borges Livi Ibanez	45,00

Porto Velho – RO, 17 de novembro de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10285 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 18 de março de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 2201.04897/2007,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLEIA DA GRAÇA LOPES, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300006348, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10286 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Despacho 19 de outubro de 2009, fls. 32, que consta nos autos do Processo n. 1501.06471/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELEIDE RIBEIRO MIRANDA, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300001164, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10287 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 26 de julho de 2010, fls. 60, que consta nos autos do Processo n. 1501.03192/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO, Técnico em Laboratório, Matrícula nº 300017019, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10288 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 09 de março de 2010, fls. 05, que consta nos autos do Processo n. 1501.0972/2001,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA HELENA ALEXANDRE ALVES, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300017925, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10289 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 24 de agosto de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 1501.2887/03,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA LINDINALVA ALVES SILVA, Fisioterapeuta, Matrícula nº 300022427, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10290 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 10 de setembro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23797/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARLUSE STRELOW DOS SANTOS, Prof. Nivel III, Matrícula nº 300050702, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10291 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 26 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20794/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor NILTON ALVES DA SILVA, Prof. Nivel III, Matrícula nº 300028026, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010 referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10293 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 04 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21316/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MIRIAN DA SILVA FREITAS, Prof Nivel III, Matrícula nº 300020293, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Machadinho D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10295 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 03 de agosto de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 2201.01172/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MARCIO GREYCK GOMES, Prof Nivel III, Matrícula nº 300027602, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10296 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 03 de agosto de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 2201.21516/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora TELMA OLIVEIRA MEDEIROS, Prof Nivel III, Matrícula nº 300023433, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10297 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 02 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21319/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA LUCIA DA SILVA NICOLAU, Técnico em Serviços de Saúde, Matrícula nº 300006788, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Pimenta Bueno, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio, 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 09993 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 30 de maio de 2010, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 2201.01022/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA GORETT FERNANDES, Prof Nivel III (ch 020), Matrícula nº 300006938, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 09994 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 17 de maio de 2010, fls. 33, que consta nos autos do Processo n. 1501.03075/2003,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300017724, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10368 /SEAD 8 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 24 de fevereiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.24691/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE IVA BEZERRA SOARES, Prof Nivel III, Matrícula nº 300016081, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 09997 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 18 de agosto de 2010, fls. 50, que consta nos autos do Processo n. 1501.14606/05,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor PAULO CESAR DE LIMA, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017536, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 09996 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

buições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 07 de junho de 2010, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 2201.14155/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SEBASTIAO MIGUEL DE MORAIS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300013697, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10004 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 30 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20745/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LUCE HELENA EMERICH BRAGANCA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300027539, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Alvorada D' Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10005 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Despacho de 26 de julho de 2010, fls. 34, que consta nos autos do Processo n. 1501.22535/2004,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MÁRCIA DE MATTOS GOLINELI,

Fisioterapeuta, Matrícula nº 300044286, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Vilhena, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10006 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 06 de julho de 2010, fls. 30, que consta nos autos do Processo n. 1501.8107/03,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CELESTINO COSME DANTAS, Motorista, Matrícula nº 300001731, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pínnheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10007 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 19 de julho de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 1501.00246/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JANETE BEATTO, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300016894, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Vilhena, no período de 01.10.2010 a 31.10.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10008 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de

14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 27 de julho de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 1501.04535/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MANOEL FRANCISCO DOMINGUES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300003404, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Vilhena, no período de 01.10.2010 a 31.10.2010, 01.02.2011 a 31.03.2011, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10009 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 28 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2204/19946/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MAILENE DE BRITO, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300040939, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10010 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 30 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20740/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LIDIA TEODORA DE JESUS SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300015656, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10011 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 19 de julho de 2010, fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 1501.24608/2004,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LAIDE GOMES DE OLIVEIRA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300044308, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Vilhena, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10012 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 18 de maio de 2010, fls. 15, que consta nos autos do Processo n. 2201.26114/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor IVANILDO FRANCISCO FILHO, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300012902, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Vilhena, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10013 /SEAD 5 OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de

14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando a solicitação contida no Despacho de 29.09.2010, às fls.23, que consta nos autos do Processo n. 2201.18706/2009,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 9762/SEAD, de 16.09.2010, que revogou a Licença Prêmio por assiduidade do servidor HUDSON GOES CAETANO, Prof Nivel III, Matrícula nº 300054115, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... Revogar os Termos da Portaria nº 12540/SEAD, de 23.09.2010.

LEIA-SE:

.. Revogar os Termos da Portaria nº 12540/SEAD, de 23.09.2009.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10014 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando a solicitação contida no Despacho de 30 de setembro de 2010, às fls. 14, que consta nos autos no Processo n. 2201.15772/2010,

RESOLVE:

Revogar, os Termos da Portaria nº 9114/SEAD de 15.09.2010, que Concedeu Licença Prêmio, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JANETE BRITO HITZSCHKY, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300054027, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10015 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando a solicitação contida no Requerimento

de 23 de setembro de 2010, às fls.49 e Despacho de 10.09.2010, fls. 47, que consta nos autos no Processo n.1501.10205/06,

RESOLVE:

Revogar, os Termos da Portaria nº 6198/SEAD de 06.07.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor SILAS DA SILVA BANDEIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300007763, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.07.2010 a 30.09.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10357 /SEAD 8 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 26 de agosto de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 1501.00821/2005,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LUIZ SERVILHO FARIAS DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300038252, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10099 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando, o Requerimento de 02 de agosto de 2010, fls. 44, que consta nos autos do Processo n. 1501/12565/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JANDIR PIVA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300006017, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 10100 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 07 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21301/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora CLEMILDA DA SILVA LIMA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300059928, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Rolim de Moura, no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.07.2011 a 31.07.2011, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10101 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 30 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21268/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CLAUDECIR DO CARMO ROBERTO, Prof Nivel III (ch 020), Matrícula nº 300014251, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10102 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 01 de março de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21329/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARINETE OLIVEIRA DE ANDRADE, Prof Nivel III, Matrícula nº 300025622, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10103 /SEAD 6 OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando o Resumo Técnico de 28.08.2010, fls.11, que consta nos autos do Processo n. 2201.20627/2010,

RESOLVE

Retificar, na portaria n. 09884/SEAD, de 01.10.2010, que concedeu RETIFICAR ao servidor OSCAR PINHEIRO GORAYEB, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300043693, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

.. no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10105 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

Considerando, o Requerimento de 08 de setembro de 2010, fls. 29, que consta nos autos do Processo n. 2201.01776/2009,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 4201/SEAD, de 10.05.2010, que concedeu Licença Prêmio por assiduidade a MARIA DONIZETI FORTINI BIANCHIN, Técnico Tributário, Matrícula nº 300027875, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Vilhena.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.09.2009 a 30.09.2009, 01.02.2011 a 28.02.2011, 01.09.2011 a 30.09.2011, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.09.2009 a 30.09.2009, 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.09.2011 a 30.09.2011, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10106 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 28 de maio de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 2201.00734/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIZETE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300001438, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10107 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 08 de julho de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.09172/2009,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA LUIZA NOGUEIRA DA GAMA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300002221, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10108 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010,

buições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 30 de julho de 2010, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 1501.6049/03,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FRANCISCA DE AGUIAR PEREIRA, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300004617, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10109 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 13 de maio de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 1501.04684/2005,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor MILCIADES NOBRE DO NASCIMENTO, Prof Nivel III, Matrícula nº 300023757, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajará-Mirim, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10110 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 19 de julho de 2010, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 1501.03916/06,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DA CONCEICAO

DORNELES LEITE, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300005922, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10111 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 03 de agosto de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 1501.17329/05,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DO SOCORRO GUEDES DE BRITO, Prof Nivel III, Matrícula nº 300011514, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10112 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 23 de julho de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.15719/07,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor NEWTON CUSTODIO DE ALCANTARA, Médico 20h, Matrículas nº 300020479/20480, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cabixi, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10113 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 22 de janeiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13965/2010,

buições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 03. de agosto de 2010, fls. 25, que consta nos autos do Processo n. 1501.15270/06,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor EZEQUIEL DA SILVA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300019050, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado D' Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10114/SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 28 de junho de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 1501.15171/05,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSILENE MACHADO BARBOSA, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300043639, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.10.2010, 01.02.2011 a 28.02.2011, 01.04.2011 a 30.04.2011, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10115 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 22 de janeiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13965/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de

9.12.92, ao servidor JERCINO DOS SANTOS MARI-NHO, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300001333, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10116 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 11 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.22240/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANA MARIA DE SOUZA, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300015113, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.09.2011 a 30.09.2011, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10117 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 17 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20943/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MONICA WILLENE DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo-Educacional N2, Matrícula nº 300052596, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10118 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 14 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20823/2010,

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NEUSA ALVES DA SILVA E SILVA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300025982, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NEUSA ALVES DA SILVA E SILVA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300025982, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 09998 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 06 de maio de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.16578/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA DA CONCEICAO MOREIRA DE SOUZA, Auxiliar em Enfermagem, Matrícula nº 300001513, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 09999 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 12 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18321/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO CARLOS PEIXOTO

VIEIRA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300006615, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Pimenta Bueno, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio, 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 5º quinquênio

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10001 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 05 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20451/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE DA SILVA GARCIA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300013687, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Presidente Médici, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10003 /SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 09 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.20737/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MÁRCIA INES VIAL BARBOSA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300025973, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão do Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10089 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 12 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18321/2010,

buições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 24 de fevereiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.10579/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MORIEL SIMONE CORDEIRO, Datiloscopista Policial, Matrícula nº 300021708, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.10.2010, 01.06.2011 a 30.06.2011, 01.11.2011 a 30.11.2011, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10090 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 14 de junho de 2010, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 2201.01706/08,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor VALTER PIRES, Prof Nivel III, Matrícula nº 300005324, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10091 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 09 de agosto de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21275/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SANDRA REGINA VIOLA OLIVEIRA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300025299, per-

tencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10092 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 05 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.13510/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SEILA REGINA CORREA BESSA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300051094, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10093 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 06 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18825/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SANDRA TERESINHA IGLESIAS DA FONSECA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300008887, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10095 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 09 de agosto de 2010, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 2201.10055/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JANETE MIRANDA PEREIRA RODRIGUES, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300025659, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10096 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 01 de março de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21311/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora NORMA MARCIA SOUZA JOHNSON, Prof Nivel III, Matrícula nº 300013334, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10098 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 01 de julho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.21324/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DAMARES DELFINO DA SILVA

VA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300024485, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 1º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 09950 /SEAD 4 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 06 de agosto de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 1501.7371/02,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor FRANCISCO HELIO PASCOAL DA SILVA, Técnico Tributário, Matrícula nº 300000361, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.10.2010, 01.03.2011 a 31.03.2011, 01.06.2011 a 30.06.2011, referente ao 5º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10292 /SEAD 7 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 08 de fevereiro de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.23796/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSALINA CETAURO DA SILVA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300017586, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10094 /SEAD 6 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ES-

TADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 14 de abril de 2010, fls. 27, que consta nos autos do Processo n. 2201/11009/07,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARISA APARECIDA GONCALVES DIAS, Prof Nivel III, Matrícula nº 300013845, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10355 /SEAD 8 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 01 de agosto de 2010, fls. 19, que consta nos autos do Processo n. 2201.22940/2008,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANTONIA GOMES DE PINHO, Prof Nivel III, Matrícula nº 300015252, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10356 /SEAD 8 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 26 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14975/2010,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de

9.12.92, a servidora ARACI FERREIRA DE SOUZA, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300017135, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Guajará-Mirim, no período de 01.10.2010 a 30.11.2010, 01.01.2011 a 31.01.2011, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10358 /SEAD 8 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 07 de julho de 2010, fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 1501.05044/2005,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SELOY RAMALHO DA SILVA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300009666, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Alta Floresta D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10359 /SEAD 8 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 06 de julho de 2010, fls. 26, que consta nos autos do Processo n. 1501.05609/06,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidor RAIMUNDO DA ROCHA BRITO FILHO, Escrivão de Polícia, Matrícula nº 300017539, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Colorado D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10360 /SEAD 8 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 26 de maio de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.14975/2010,

buições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 11 de agosto de 2010, fls. 21, que consta nos autos do Processo n. 2201.14423/07,

R E S O L V E :

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANDREA MARTINS CARNEIRO, Prof Nivel III, Matrícula nº 300013652, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10361 /SEAD 8 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 15 de junho de 2010, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.19579/2010,

R E S O L V E :

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ANTONIA ALVES DE ASSIS COSTA, Prof Nivel III, Matrícula nº 300003985, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 3º quinquênio, 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10362 /SEAD 8 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 10 de agosto de 2010, fls. 20, que consta nos autos do Processo n. 2201.12937/07,

R E S O L V E :

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de

9.12.92, a servidora ALZIRA CARDOSO DE GOES, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300010770, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Colorado D' Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10363 /SEAD 8 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 01 de setembro de 2010, fls. 42, que consta nos autos do Processo n. 1501.13600/03,

R E S O L V E :

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO VITORINO BEZERRA FILHO, Agente Atividade Administrativa, Matrícula nº 300011931, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Saúde/SESAU/Jaru, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 4º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10364 /SEAD 8 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de 29.07.2010, publicado no DOE n.1544 de 03.08.2010, Considerando, o Requerimento de 02 de agosto de 2010, fls. 22, que consta nos autos do Processo n. 1501.03353/07,

R E S O L V E :

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora VANILDE LIMA DE ALMEIDA, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300025499, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Espigão D'Oeste, no período de 01.10.2010 a 31.12.2010, referente ao 2º quinquênio.

FLÁVIO DE JESUS
Secretario Adjunto/SEAD

PORTARIA Nº 10345 /SEAD 7 DE OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei

Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 4738/GGRH/SESAU/2010, Ofício n. 266/GAB/NGDP/HEPS JP II e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei n. 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, o Plantão Especial aos servidores abaixo relacionados, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, exercendo atividades no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de junho/2010.

MAT.	NOME
300092676	JOAO ROSA VIEIRA
12	-
300092678	EMILIO ROMAIN ROMERO PEREZ
44	-
300093601	HERLINDO ROGER CLAROS CLAROS
24	-

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Estado da Administração

PORTARIA Nº 10346 /SEAD 7 DE OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 4738/GGRH/SESAU/2010, Ofício n. 266/GAB/NGDP/HEPS JP II e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, exercendo atividades no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de junho/2010.

MAT.	NOME
300022361	Segunda a sexta Finais de semana e Feriados
300022362	AUREA AFONSINA PEREIRA DE
ARAUJO	36 -
300038986	AUGUSTO CESAR MENESES SANTOS
-	24
300067574	DANIELA DUARTE DE AZEVEDO
MORAES	- 24

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Estado da Administração

PORTARIA Nº 10347 /SEAD 7 DE OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício n. 4738/GGRH/SESAU/2010, Ofício n. 266/GAB/NGDP/HEPS JP II e Parecer da Comissão de Avaliação de Plantões Especiais,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº

1140 de 09.12.2008, o Plantão Especial, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, referente ao mês de junho/2010.

MAT.	NOME	Segunda a sexta
300078480	ERNESTO DURAN NETO	36
300054101	PAUZANES DE CARVALHO FILHO	24
300078722	RUBEN YNOCENTE GARCIA	12
300058247	SILVIA PONTES DE MIRANDA ALMEIDA	24

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário Estado da Administração

PORTARIA N. 10085/SEAD 5 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 2090/GAB/CEMETRON/2010,

RESOLVE:

Retificar em partes a Portaria n. 8924/SEAD de 10.9.2010, que concedeu de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia, referente ao mês de junho/2010.

ONDE SE LÊ:

NOME	MATRÍCULA	HS.
MARINICE DE JESUS P. CAMPOS	300036874	19

LEIA-SE:

NOME	MATRÍCULA	HS.
MARINICE DE JESUS P. CAMPOS	300036874	44

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10461/SEAD 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 271/GRH/GAB/CEMETRON/2010,

RESOLVE:

RETIFICAR, na Portaria n. 5033/SEAD de 7.6.2010, que concedeu o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia, referente ao mês de abril/2010.

ONDE SE LÊ:

ALASSIA LORENA DE SOUZA LEITE, Mat. 300093527, 12 H

LEIA-SE:

ALASSIA LORENA DE SOUZA LEITE, Mat. 300093527, 36 H

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10084/SEAD 5 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 5239/GGRH/SESAU/2010, e Memorando n. 304/GFF/SESAU/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de agosto/2010.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	MARTAMOLINA DE SOUZA	300001738	36
2	OZIEL ALVES DE JESUS	300002510	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10145/SEAD 6 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 5359/GGRH/SESAU/2010, e Memorando n. 386/GFF/SESAU/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/Porto Velho, referente ao mês de agosto/2010.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	DIANE MARRAI COSTA NASCIMENTO	300053638	24

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10079/SEAD 5 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 852/GAF/SECEL/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado da Cultura, do

Esporte e Lazer, referente ao mês de setembro/2010.

ORD	NOME	MATRÍCULA
1	JOAO CANDIDO DAS C. NETO	300078569 42
2	MARIA DA CONCEICAO DE S. FERREIRA	300062337 42
3	ANTONIO CARLOS WANZELLER DOS SANTOS	300073947
4	LAZARO OLAIA SOUZA	300070788

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10080/SEAD 5 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 852/GAF/SECEL/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 92 da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Cultura, do Esporte e Lazer, referente ao mês de setembro/2010.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA	300044327	42
2	MARIA DA CONCEICAO REIS LIMA	300001104	42
3	AUXILIADORA TEIXEIRA GRECIA LENA	300034279	42
4	JOACIL BRAGA BRANDAO	300002673	42
5	IRLANDA MARIA MORAES NOVAES	300034188	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10081/SEAD 5 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 672/GAF/PGE/2010,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado, referente ao mês de setembro/2010.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	FRANCISCA SOARES GAMA	300034202	44

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10082/SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 689/GAF/PGE/2010 e Memorando n. 176/GAF/PGE/2010,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Procuradoria Geral do Estado, referente ao mês de setembro/2010.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	AUDISETE DE SOUZA QUEIROZ ROCHA	300033634	42
2	CLEIDE MARQUES FERREIRA	300033953	42
3	DAVI ALVES DE SOUSA	300024448	42
4	WANDERLENE PAULADO NASCIMENTO	300015686	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA N. 10083/SEAD 5 DE
OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, e conforme consta o Memorando nº 0647/10/CGAA,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo, referente ao mês de setembro/2010.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	EDUARDO DE FRANCA	300062839	34
2	FIRMINO JORGE DE BRITO	300064001	34
3	MARIA DE FATIMABATISTA	300086039	34
4	MANOEL LUCIANO BATISTA	300060837	34

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN.9661 /SEAD 29 DE SETEMBRO
DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta e conforme consta o Ofício nº 1697/GAB/SEPLAN/2010,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, referente ao mês de setembro/2010.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	EDIVAMOTA	300043607	40
2	FRANCISCA SOUZA VIEIRA	300001069	40
3	HILDEBRANDO GONCALVES FILHO	300036097	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN.9662 /SEAD 29 DE SETEMBRO
DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta e conforme consta o Ofício nº 1697/GAB/SEPLAN/2010,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 74 da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do Convênio nº 006 de 22.5.2002, o Adicional de Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, lotados na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, referente ao mês de setembro/2010.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	FRANCISCA DA COSTA SALES	300062586	40
2	IRENE DOS SANTOS RAFAEL	300070429	40
3	LUIZ CARLOS ANHES DE BRITO	300075641	40
4	MARIA BEATRIZ COELHO DA SILVA	300062581	40
5	MARIA DAPAZ XIMENES AIRES	300071521	40
6	RAIMUNDA COLARES COIMBRA	300062584	40

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN.9663 /SEAD 29 DE SETEMBRO
DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta e conforme consta o Ofício nº 242/SS ADM/CRH/2010,

R E S O L V E :

Conceder de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotados no Corpo de Bombeiros, referente ao mês de setembro/2010.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	ALGEAN C. NASCIMENTO	300008087	42
2	EDELMIR HENRIQUE WERLICH	300018200	42
3	EDILENE CHAGAS DE OLIVEIRA	300033643	42
4	ELIEZER COSTA DOS SANTOS	300009487	42
5	ELIZEU N. DE CARVALHO	300001532	42
6	ILDEVANDE BONFIM SILVA	300004438	42
7	IRENE APARECIDAMOREIRA	300052721	42
8	JESUS NAZARENO DOS S. VIDAL	300001777	42
9	JOCELINA TOREZANI VITTORAZI	300004328	42
10	JUVENARIA ALMEIDA DE SOUZA	300004244	42
11	LUCILENE CORDEIRO DO NASCIMENTO	300086692	42
12	LUIZA ALVES DA SILVA	300033967	42
13	MAGALHAES PINHEIRO SILVA	300001568	42
14	Mª DE FRANÇA MACIEL	300017447	42
15	MARIA PRICE RODRIGUES	300043499	42
16	MARIO CLEBER DAC. LOBATO	300002688	42
17	MEIRE JANE VELOSO SEQUIM	300032279	42
18	NELZA LUIZA COELHO	300017800	42
19	NERO BENTO DIAS	300022142	42
20	RAIMUNDA VIEIRA DE ARAUJO	300006514	42
21	SALY MORAIS	300004587	42
22	TEREZINHA FERREIRA C. DA SILVA	300006510	42
23	VILMA DE JESUS CARDOSO	300054084	42

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIAN.10272/SEAD 8 DE OUTUBRO
DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e conforme consta o Ofício nº 672/GAF/PGE/2010,

R E S O L V E :

Retificar em partes, a Portaria n. 10081/SEAD de 5.10.2010, que concedeu de acordo com o Artigo 92, Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, o Adicional por Serviços Extraordinários, a servidora abaixo relacionada, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Procuradoria Geral do Estado.

ORD	NOME	MATRÍCULA	HS.
1	FRANCISCA SOARES GAMA	300034202	44

ONDE SE LÊ:

referente ao mês de setembro/2010

LEIA-SE:

referente ao mês de agosto/2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

IPERON

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 015/2008/PROGER/IPERON.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

CONTRATADA: Saga Amazônia Comercio de Veículos Ltda.

CNPJ: 08.748.749/0002-04

REPRESENTADA por: Julio César Coutinho,

OBJETO: Prestação de serviços Técnico de Revisão dos Veículos Gol e Parati.

DO PROCESSO: 2220/0372/2008

DO PRAZO: 12(doze) meses

DO FORO: Porto Velho/RO.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2010

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente do IPERON

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 018/2008/PROGER/IPERON.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

CONTRATADA: Nissey Motors Ltda.

CNPJ: 04.996.600/0001-02

REPRESENTADA por: Wandervani Dorneles,

OBJETO: Prestação de serviços Técnico de Revisão do Veículo Hilux 4x4 NDZ-6622.

DO PROCESSO: 2220/0857/2008

DO PRAZO: 12(doze) meses

DO FORO: Porto Velho/RO.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2010

BENEDITO ORLANDO DE OLIVEIRA
Presidente do IPERON

PORTARIA Nº 183/GARH/GAB/IPERON
10 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXCLUIR, o servidor **PAULO ILDO DIAS CARVALHO**, Matrícula 3000.34.148, da portaria de diárias nº 160/GARH/GAB/IPERON, de 30 de setembro de 2010.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

Benedito Orlando de Oliveira
Presidente/IPERON

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010/
CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de sua Pregoeira, designada por força das

disposições contidas no **Decreto Estadual nº 15.494 de 08 de Novembro de 2010**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial, do tipo Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234 de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1712.01223-00/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Manutenção Corretiva com Reposição de Peças/Acessórios no Equipamento de Avaliação Pulmonar (Expirometria: Mangueira do Transdutor de pressão, Transdutor de pressão, Regulador de Voltagem LM 7815, Limpeza de Pneumotocógrafa, Regulagem de potenciômetro), para atender as necessidades do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU

FONTE DE RECURSOS: 0100 – Recursos Ordinários
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1015.2811
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 (Consumo) 3390.39 (serviço)

DATA DE ABERTURA: 01 de Dezembro de 2010, às 09hs00

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO -, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, o edital está também disponível no site WWW.rondonia.ro.gov.br na opção – Editais – Concursos e Convocações.

Porto Velho/RO, 17 de Novembro de 2010.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2010/
SESAU/RO

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 15.494 de 08 de Novembro de 2010**, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. **100/2010/SESAU/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades da Gerência de Programas Estratégicos em Saúde (GPES/SESAU), a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde**.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 01 de Dezembro de 2010
HORÁRIO: 10:00hs (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01374-00/2010

OBJETO: Aquisição de material permanente (Computadores, Notebooks e Netbooks), para atender as necessidades da Gerência de Programas Estratégicos em Saúde (GPES/SESAU), a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1015.2811 -
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32
FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O edital está também disponível no site WWW.rondonia.ro.gov.br na opção – Editais – Concursos e Convocações.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 17 de Novembro de 2010.

Nilseia Ketes
Pregoeira da SESAU/RO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2010/
CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 14.647, de 22.10.2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, sob o nº 039/2010/CPL/SESAU, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234 de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessada a Gerência de Fiscalização de Frequência – GAP, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde / SESAU/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.01032-00/2010

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Kit Color Ribbon, Clipes e Cartões Em PVC Branco Para Crachás), para atender as necessidades da Gerência de Fiscalização de Frequência, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1015.2811
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos Ordinários

DATA DE ABERTURA: 1º de Dezembro de 2010 às 09hs00.
LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº. 812 – Térreo – Bairro: Olaria - Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-7202 / 69-3216-8907.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretária de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento ao Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e também no site www.rondonia.ro.gov.br, na opção editais - concursos e convocações.

Porto Velho, 18 de novembro de 2010.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da SESAU

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 010/PRESIDÊNCIA/CES/RO
Porto Velho, 27 de outubro de 2010

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, com base em suas competências estabelecidas pela Lei nº 2.212 de 21 de dezembro de 2009 e atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º- Criar a Comissão que acompanhará os processos de convênios laboratoriais, especificamente os das empresas Rondonclin, Samuel Castiel e Imagem, composta pelos membros a seguir discriminados, conforme deliberação feita na Centésima nonagésima nona (199ª) Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO:

RAIMUNDO NONATO - CUT/RO - Central Única dos Trabalhadores de Rondônia (coordenador);

HÉLIO DE MELO RAPOSO - COSEMS/RO - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Rondônia;

JOSÉ GABRIEL MACEDO FLORINDO - SINDSAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores de Saúde;

LÍDIA BARBOSA DA SILVA - ARCO - Associação de Combate a Obesidade;

SEVERINO DOS RAMOS MARCELINO DA SILVA - COMEP - Conselho dos Ministrantes Evangélicos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Raimundo Nonato Soares
Presidente do CES-RO

FHEMERON

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 420/2010/SUPEL

A Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON torna público, aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é: Aquisição de materiais de divulgação da campanha do **DIA NACIONAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO**, tais como: camisetas, garrafinhas de água, viseira, saco de lixo para

carro, canetas, banners e outdoors, referente ao Processo Administrativo nº. 01.1732.00101-00/2010, Vol. I, foi HOMOLOGADO, com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/02 c/ art. 3º, inciso I, alínea "g", do Decreto Estadual nº. 10.454/03, em favor das propostas das seguintes empresas: **K 13 CONFECÇÕES LTDA**, vencedora do Grupo 03, no valor de R\$ 32.501,00 (trinta e dois mil e quinhentos e um reais), **GTA - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, vencedora do grupo 02, no valor de R\$ 25.245,00 (Vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais), **GOTS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, vencedora do Grupo 01, no valor de R\$ 20.465,96 (vinte mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos); **PERFAZENDO ASSIM O VALOR TOTAL DO CERTAME DE R\$ 78.211,96 (Setenta e oito mil e duzentos e onze reais e noventa e seis centavos)**. Porto Velho, 18 de outubro de 2010. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente - FHEMERON

PORTARIA nº 75 GAB/PRES/FHEMERON
Porto Velho, 18 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear os servidores, **IVANO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Gerente 2, cadastro 300063651, **POSSIDONIA FRANÇA OLIVEIRA CHAVES**, Técnico em Serviços de Saúde, cadastro 300001888, **ALDECI DOS SANTOS LIMA**, Técnico em Serviços de Saúde, cadastro 300043613

, para sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão responsável pelo recebimento dos lanches para a comemoração alusiva ao Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado no dia 25 de novembro de 2010.**

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JOSÉ FERREIRA MARTINS
Presidente da Fundação Hemeron

AGEVISA

PORTARIA Nº 545 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 16 de novembro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 1215/GTVAE/GEVISA-RO, de 16 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos técnicos relacionado abaixo, aos municípios **Parecis, Novo Horizonte e São Felipe**, a fim de realizar levantamento de Convênios do PROJETO

VIGISUS I. No período de 22 a 26/11/10, retorno diá 26/11/2010.

NOME:	FUNÇÃO	CADASTRO
DIARIAS		
VICENTE DE PAULO LOURES	Motorista	300001747
4,5		
SILVANA F. MONTEIRO DA SILVA	Agente Administrativo	300033988
4,5		
LUCIANE SILVA FERNANDES	Assessora Especial	300068493
4,5		

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, no prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento de débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência administrativa, conforme Art. 6º § 3º Decreto 9036/2000.

Art. 4º. Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 4º § 2º decreto 9036/2000.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2007/AGEVISA-RO
ADITANTES:
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA-RO e CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA- CERON

DO PROCESSO: 01-1734-00041-00/2007
OBJETO: Fica autorizada a alteração da cláusula sexta e sétima do contrato nº 10/2007/AGEVISA-RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
NOTA DE CRÉDITO: 2010NC00351
NOTA DE EMPENHO: 2010NE00450 datada em 27/10/2010

ELEMENTO DE DESPESA: 339039
VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO

ASSINAM:
GILBERTO MIOTTO- Diretor Geral da AGEVISA-RO
REGINALDO MONTEIRO-Coordenador de Grandes Clientes e órgãos do Poder Público
UILSON AUGUSTO DA SILVA- Gerente do Departamento de Atendimento ao Consumidor

Porto Velho (RO), 27 de outubro de 2010.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 358 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 19 de novembro de 2010.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 1090 NIDI/GTVAE/AGEVISA-RO, de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a realizar entrega de imunobiológicos de rotina nas Regionais de Saúde (Ji-Paraná/Rolim de Moura/Cacoal/Vilhena) no período de 22 a 26 de novembro de 2010.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIÁRIAS:
Dilce Maria S. Cruz Ribeiro	Agente Administrativo	06950094	4,5
Onaldo Batista Guedes	Motorista	300043677	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno, conforme o Art.6º§ 2º Decreto 9036/2000.

Art.3º O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art.6º§ 2º Decreto 9036/2000.

Art.4º serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizado, conforme o Art.4º § 2º do Decreto 9036/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

PORTARIAN.1264/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 12 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

R E S O L V E:

Art.1º. Instituir Comissão destinada a certificar faturas e emitir relatórios parciais dos serviços prestados, objeto do Processo n. 01-1601. 00720-00/2010, referentes à construção da Proposta Curricular para o Estado de Rondônia, na área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias.

Art. 2º. Designar as servidoras, a seguir mencionadas, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão ora instituída.

§ Milva Valéria Garbellini e Silva, matrícula n. 300038294, subgerente do Prodef/GE/Seduc;
§ Nair Guimarães Xavier do Carmo, matrícula n. 300021783, técnica pedagógica do Prodef/GE/Seduc;
§ Maria Angélica Silva Ayres Henrique, matrícula n. 300013961, técnica pedagógica do Pdem/GE/Seduc.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 1265/10-GAB/SEDUC
PORTO VELHO, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e amparado pelo artigo 4º, § 2º, da Lei Estadual n. 2028, de março de 2009,
R E S O L V E:

Art. 1o. Conceder abono pecuniário aos servidores públicos do quadro permanente em exercício, abaixo relacionados, que atuaram na organização, coordenação e apoio dos Jogos Escolares Especiais, sede município de Ji-Paraná - Edição 2010, no período de 7 de outubro a 6 de novembro de 2010.

Nome	Matrícula/Siape	Função
Tânia Mara Suematsu Vagetti	698464	Coordenação Regional
Ana Cassia F. D. Ramos	300089541	Coordenação
Claudio Lucas de Araújo	300036540	
Edson Gomes Marinho Junior	300085954	
Francisco Barros Filho	300005555	
Moisés Jesus Silva	300073197	
Ana Helena Mourão	300027027	
Angela Aparecida de Matos Dias	300013960	

Francisco Carlos Torres	300095377	Subcoordenação
Luzia Alves de Góis	300013605	
Maria de Fátima Silva	300019982	
Mariza Souza Oliveira	300019885	
Mirian de Almeida G. Rissi	300025965	Apoio Técnico I
Rosemeire Pereira	300025562	
Belmiro Barriviera	699141	
Rosinete Fernandes Pereira	300053528	
Alessandra de Oliveira	300005464	Apoio Técnico III
Angela M. Estevão Marinho	300015478	
Edson Modro Junior	300026550	
Elizabeth Matrone	300063056	
João Batista dos Reis Viana	300020822	Apoio Técnico III
Marcos Vinicius Vasconcelos	300026663	
Adelino Gonçalves Bastos	300011086	
Alan Jhones de Oliveira	300052869	
Alcindo Cordeiro Berguerand	300008282	Apoio Técnico III
Alfredo Conrado dos Santos	700092	
Ana Ferreira da Silva	300071846	
Antonia Francisca Vieira	300014517	
Arlson Simplicio dos Santos	300052808	Apoio Técnico III
Cícero Lourenço da Silva	701798	
Claudete da Silva Reis	300013989	
Claudioiro Jacinto	300005745	
Delair de Lima Dias	300027523	Apoio Técnico III
Delice Sebastiana de Freitas	300004765	
Delma Ribeiro do Prado	300052653	
Edézio Alexandre dos Santos	300012712	
Edna Terezinha Pio	300072478	Apoio Técnico III
Edson Paulino de F. de Lane	300025216	
Elenir Amaro F. Dias	300025609	
Eliane Teixeira de Siqueira Silva	300054949	
Elizeu Carlos Tiburcio	300002994	Apoio Técnico III
Ermelinda Fisuza da S. Oliveira	300009821	
Eurípedes Barbiosa Pinheiro	300025383	
Evanildo Cilso de Souza	300072730	
Eweton Zardo	300003922	Apoio Técnico III
Francisca Batista	300013317	
Francisca Luzanira de S.Ribeiro	300004805	
Francisca Maria de Jesus Souza	300009399	
Francisco Carneiro da Silva	300002616	Apoio Técnico III
Francisco Martins Costa	300004509	
Genauro Antonio do Nascimento	300013309	
Genes Rosseti	703982	
Geralda de Oliveira Tibúrcio	300018275	Apoio Técnico III
Iraci Oliveira Da Silva	300024678	
Iraci Silva dos Santos	300021084	
Irene Inácio	300009569	
Isaias Francisco de Paula	300023001	Apoio Técnico III
Israel Miranda	300015261	
Itamar de Melo Wonfran	694322	
Izabel Marques	300022120	
Jacira Coelho	300026287	Apoio Técnico III
João Batista Nunes	300022046	
João Gomes Leal	300027537	
José Cardoso dos Santos	300012539	
José Correa da Silva	300007504	Apoio Administrativo I
José Doraci Costa	300009727	
José Faustino Leão	697208	
José Pinheiro da Motta	700158	
Joselita Jorge Alves	300015982	Apoio Administrativo I
Josimar Lorenço	300052707	
Josué Leite de Almeida	300026973	
Katiucy Lima da Silva Krofke	300053106	

Lacy Justino Gertrudes	300026239
Laide Maria Odício da Silva	300025339
Lourdes de Moura Gomes	300018017
Lucimar Dores Brilhante	300062128
Lurdes Alves Ferreira	300001074
Luzia de Moraes Camargo	300071905
Maria Alves Carvalho	300019551
Maria Aparecida de Souza	300025463
Maria Aparecida de Freitas de Paula	300026365
Maria da Openha de Jesus	300021069
Maria da Paixão Salmento Silva	300013020
Maria de Jesus P. Souza	300021068
Maria Eunice Siqueira	300009750
Maria Jesuítia dos Santos	300015789
Maria José de Oliviera	300025434
Maria Lucia Tenório da Silva	300018678
Maria Luiza Antunes de Paula	300019557
Maria Vicente Rosa	300022203
Marilene Teixeira da Silva	300016119
Marlon Eduardo da Silva	300100216
Max Leandro Silva de França	300052790
Milton Oliveira da Silva	300008280
Nelson Maciel Azevedo	300008282
Nilton Faustino da Cruz	699914
Orlando de Oliveira Costa	300004981
Raimundo Mota Pereira	300073913
Reni de Oliveira Costa	300025135
Roberta Karolina Silva	300052500
Rozana Felipe	300073945
Roziane Maria Fernandes	300073884
Rubens Leite	70088
Severino Alves da Silva	300008835
Silvanio Vizelli	300015946
Simone Vicentin	300100014
Sonia Maria Gomes Oliveira	300019984
Suely América da Cunha Lima	300072064
Valdecir Silva	300004943
Valdemiro Antunes dos Santos	300007170
Valtair Alves dos Santos	300027550
Vanda Maier Oliveira	300059611
Vanderley Mozaldo de Souza	700004
Vaneza Estela de Castro Santos	300057444
Zélio Marcelino Barbosa	300004157
Valtair Alves dos Santos	300027550
Vanda Maier Oliveira	300059611
Vanderley Mozaldo de Souza	700004
Vaneza Estela de Castro Santos	300057444
Zélio Marcelino Barbosa	300004157
Adriane Ferreira Rocha	300042528
Almir Antunes Esperança	300013945
Alysson Cícero Azevedo Caçula	300096112
Cleize Simone Trece Santos	300013942
Ednalva dos Santos Rocha	300014264
Eunice Pereira Luna	300028611
Fatima Cristina Príncipe de Lima	300025590
Gigliana dos Santos Azevedo	300019200
Glaucia Lemos Ribeiro	300086046
Ildeni Rosa de S. Silva	300013777

Apoio Administrativo I

Apoio Administrativo I

Jacira da Silva Lima Santos	300023673
Jeiel Fernando Pereira Luna	300095999
João Bosco	699326
José Emilio Barriviera	300007329
Maria de Fatima de Oliveira	300020822
Martha Virginia Pereira	300088862
Olga Maria da Mota	300051190
Roseane Ribas de Souza	300028118
Vilma Pereira Luna	300096009

Apoio Administrativo II

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

PORTARIA N. 1266/10-GAB/SEDUC
PORTO VELHO, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia e amparado pelo artigo 4º, § 2º, da Lei Estadual n. 2028, de março de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1o. Conceder abono pecuniário aos servidores públicos do quadro permanente em exercício, abaixo relacionados, que atuaram na organização, coordenação e apoio dos Jogos Escolares de Rondônia – Joer, Fase Final Juvenil, sede município de Porto Velho - Edição 2010, período de 25 de setembro a 24 de outubro de 2010.

Nome	Matrícula/Siape	Função
Vanderlei Ferreira dos Santos	300054088	Coordenação-Geral
Érika de Araújo Almeida	300024520	Coordenação Regional
Aderaldo Lopes de Carvalho Junior	300039238	Coordenador de Modalidade
Antônio Tabosa Neto	693874	
Edgar Tomio Kikuche	30008579	
Egildomar Fernandes	694165	
Fabrizio Silva Teixeira	300073976	
Idalina Silva dos Santos	703295	
Luiz Carlos de Souza	300023372	
Neimário Ourique da Cunha Filho	300015143	
Sandro Silveira Pereira	300018706	
Sérgio de Sá Sobreira	300006305	
Antônio Sérgio Rocha de Oliveira	300023434	
Elisângela Soares de Oliveira	300036535	
Eronides Rodrigues dos Santos	100018332	
Faris Soares dos Reis	300005041	
Frank Lopes	300023272	Subcoordenação
Jefferson Rian Ferreira da Silva	300036036	
José Alexandre Pereira da Silva	300027102	
José Jório Gomes dos Santos	300020321	
Marcelo Silva dos Santos	10005478-8	
Maria Angela Faust	300016022	
Mário Cezar Caetano de Andrade	300051358	
Mário Henrique Elias Marrafão	300093508	
Rosana Maria Perez Azevedo Rodrigues	300010152	
Wilmar de Oliveira Correa	300013666	
Almeizete Soares de Jesus	300006472	Apoio Técnico I
Célia Nogueira Ferreira	300051793	
Claudete Ferraz Henrique da Silva	300006447	
Edita C. Mendes Ayala	300025327	
Irismar Lima Sales de Araújo	300046250	
Jacimara Nascimento Von Dollmger	300026356	
Janete da Silva Lagos	300019122	
Joubert Ayrton da Silva Magalhães	300017235	
Jovelina Gonçalves Reis da Silva	300008338	
Marciane Rossi Santiago	300043284	
Maria Lúcia Tenório da Silva	300018678	
Moisés Rodrigues Lima	300024838	
Rosimeiri Bressan Abe	300013425	
Sandra Valéria Mazaro Politano	300014171	
Suez Ardaia da Silva	700046	
Antônio Napoleão Rodrigues Lima	300016072	
Joane Cristina Nascimento Evangelista	300051435	
Maria Auxiliadora Pereira de Souza	300007139	

Mary Gil da Silva	300026880	Apoio Técnico II	Luiz Edinei Santana	300025429	Apoio Administrativo I
Nivaldo Pinheiro dos Santos	300018274		Maelson Duarte Lara	300002481	
Osmar Soles da Silva	300017702		Malvina de Oliveira	300017814	
Roberto Gomes Ramalho	300017250		Manoedson de Miranda Cardoso	300013350	
Adriano Guerra Campos	300073547		Manoel Sérgio Lima Paixão	693772	
Aguinaldo Gomes de Araújo	300002804		Margarete Zanata Dill Moreira	300082054	
Ana Lucia Dias da Cruz	300006277		Maria Antônia da Silva	300017956	
Ana Marly dos Santos	300046943		Maria Auxiliadora de Lima	300008255	
Ana Paula Rocha Monteiro	300073799		Maria Cleide de Oliveira	300019228	
Antônia Marques de Oliveira	300017984		Maria Cordeiro Pestana	300017391	
Audeidy Salvatierra Teles	300026847		Maria da Conceição Braga	300024949	
Aureny costa de Assunção	300008978		Maria da Conceição Costa Fernandes	300023279	
Benedita Jacome de Carvalho	300006281		Maria das Graças Nascimento	300058344	
Benilde Gomes Bezerra	300017285		Maria de Fátima Gonçalves	300017379	
Célia de Fátima Pereira	300024973		Maria de Fátima Oliveira	300025448	
Claudionor Nunes Cavaleiro	300027853	Apoio Administrativo I	Maria de Fátima Pereira Pimentel	300021992	
Clenio Marcelo Ferreira Araújo	300085702		Maria de Nazaré de Souza Coutinho	300018502	
Clivaldenha Marques de Souza	300028143		Maria de Nazareth Lima dos Santos	300006195	
Conceição de Maria Costa Fernandes	300093065		Maria do Carmo Gomes Roberto	300024462	
Denise Cordeiro Sales	300063060		Maria do Rosário Ramos Saraiva	300017387	
Denismar de Assis Ribeiro	300063619		Maria do Socorro do Nascimento Carvalho	300017624	
Devany Onofre Leopoldino de Macedo	3000101163		Maria Doracy Teles Valente	300017707	
Divanci Saavedra da Silva	701299		Maria Francisca Campos Ferreira	300017919	
Dulcielda Carvalho de Araújo	300027253		Maria Galúcio Feleol de Souza	300017396	
Dulcinéia Silva do Nascimento	300017384		Maria Gracinda Mendes	300006249	
Edelir Santos Guizoni Lacerda	300088975		Maria Madalena Gomes	300006392	
Eduardo Antunes de Oliveira	300079401		Maria Neuza Nunes	300017236	
Elizabeth Carvalho de Araújo	300011093		Maria Paulina Neves	300016312	
Elton da Silva Chaves	300054154		Maria Raimunda de Oliveira	300008251	
Ema Paulina Brandelero Lima	300004378	Apoio Administrativo I	Maria Roselene da Silva	300016279	
Enivalda dos Santos Pinheiro	300014190		Maria Rocilda da Conceição	300006170	
Eugenia Coelho de Carvalho	300018296		Maria Sandra Pereira	300017747	
Eunice Moreira de Brito	300004999		Marissanta Fonseca de Souza	300017658	
Evandro Faustino Correia	300027146		Marta Leite de Amorim	300021857	
Flavio Rodrigues Lima	300058693		Mávil dos Santos Melo	300001334	
Filonila Vasconcelos C. Lopes	300013785		Mercedes Nascimento de Souza	300002611	
Francisca Souza Quadros	300024225		Miriã Aparecida de Oliveira	300051804	
Francisco Batista de Oliveira	300019767		Miriam Araújo da Silva	300017180	
Francisco Pereira Lima	300002749		Naftali Sena Lima	300098142	
Geovaldo Oliveira Sena	7014503		Natalina Vieira Rodrigues	300017193	
Gracy Lúcia Menezes Furtado	300023224		Nelson Diniz da Silva	300013694	
Grailene Dias Pinto	300021919		Neudismar Campos Lima	300024554	
Idê Tavares Lopes	300024393		Nilton Antonio de Azevedo Rodrigues	300012226	
Iracema dos Santos Pinheiro	300014188	Apoio Administrativo I	Olímpia Nunes Uchoa	300014318	
Iracema Pires	300024268		Oneide Barbosa de Jesus	300027677	
Irene Louzeira Nogueira	300007738		Osmair Oliveira dos Santos	300027186	
Irene Rodrigues de Paula Afonso	069315-9		Paulo Sergio da Silva Gomes	300027376	
Irene Santos de Menezes Albuquerque	300006227		Raimunda Almeida	300017651	
Ismael Pereira dos Santos Filho	300021814		Raimunda Carvalho da Silva	300002115	
Ivondocléia Rodrigues da Silva	300039773		Raimunda Eliza Araújo Ramos	300018612	
Jacira Ferreira de Moraes	300017653		Raimunda Gabriel de Aguiar Barbosa	694574	
Janeth Paes de Azevedo	300027065		Raimunda Marinho Barrozo	300014927	
Jesilda Maria da Mota Silva	300024337		Raimundo José Ferreira	300001382	
João Batista dos Reis Viana	300019837		Raimundo Ramos Rodrigues	300006464	
Joel Ferreira da Silva	300052805		Raimundo Vale Melo	300018552	
José Florencio Freire	300013514		Regiane Farias Andrade	300024515	
José Maria da Costa	300013944		Risoleta Gomes de Souza	300008431	
José Silva da Costa	300063480		Roberta Kelly Mezabarba	300028117	
Josefa Martins da Cunha	300018782	Apoio Administrativo I	Rosineire Bentes de Souza	300014905	
Josefa Pereira Costa	300006434		Rosiney Freire de Castro	300024468	
Josué José de Carvalho Filho	300058601		Roza Maria Benício Pereira	300006241	
Lairton Santos Moreira	300044080		Samuel Johnson	701007	
Lauricema Conrado Tiburtino	300017708		Sandra Rogéria Venturoso	300061222	
Ligiane Eliza de Almeida Cortez	300028682		Sandra Socorro do Nascimento Souza	300006237	
Luiz Carlos de Souza	300023372		Sebastiana Galdino Alves	300006276	
Luiz Edinei Santana	300025429		Sebastião Fontenele de Araújo	300024474	
			Silvia Ferreira de Souza	300008253	
			Sinézio Gomes da Silva	300002845	
			Suzi Moreira da Silva	300018268	
			Valdemarina Oliveira Lopes da Silva	695528	
			Valdirene Soares do Nascimento	300017302	
			Valneide de Andrade Oliveira Santos	300017752	
			Wagno Rodrigues de Araújo	300058100	
			Walquíria B. Rodrigues Carneiro	699082	
			Wellington Nogueira	300024629	

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Processo: 01.1501-00490-00/2010
Assunto: Convênio nº. 469/2008
Reaparelhamento e Modernização do LCPT
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 402/2010/SUPEL/
RO**

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas em fornecer materiais de consumo, visando atender ao Convênio nº. 469/2008-SESDEC/SENASP, referente ao Processo Administrativo nº. 01.1501.00490-00/2010/SESDEC, foi **Homologado e Adjudicado**, com base na Informação nº. 620/10/SUPEL e no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor das empresas GENESIS CIENTÍFICA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.028.098/0001-58, a qual foi vencedora do: **Item 8** – Funil de separação de SQUIB, cujo valor unitário é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o valor global é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), **Item 11** – Pilão ou almofariz de porcelana, completo, cujo valor unitário é de R\$ 17,97 (dezessete reais e noventa e sete centavos) e o valor global é de R\$ 89,85 (oitenta reais e oitenta e cinco centavos), **Item 20** – Fitas reagentes indicadoras de pH (0 - 14), cujo valor unitário é de R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos) e o valor global é de R\$ 367,80 (trezentos e sessenta sete reais e oitenta centavos), **Item 26** – Nitrato de prata; reagente, grau p.a., cujo valor unitário é de R\$ 195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e o valor global é de R\$ 782,00 (setecentos e oitenta e dois reais), **Item 35** – Carbonato de bismuto básico (III) (subcarbonato), cujo valor unitário é de R\$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos) e o valor global é de R\$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos), **Item 44** – Iodeto de sódio, PA, cujo valor unitário é de R\$ 90,00 (noventa reais) e o valor global é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), **Item 45** – Fenolftaleína, PA, ACS (pura), cujo valor unitário é de R\$ 22,35 (vinte e dois mil reais e trinta e cinco centavos) e o valor global é de R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), **Item 49** – Alfa naftilamina, PA, cujo valor unitário é de R\$ 179,37 (cento e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) e o valor global é de R\$ 1.434,96 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), **Item 52** – p-Nitroanilina, PA, cujo valor é de R\$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), **Item 56** – Sulfato de magnésio, PA, cujo valor unitário é de R\$ 5,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) e o valor global é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), **Item 57** – Tiocianato de amônio, PA, cujo valor unitário é de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos) e o valor global é de R\$ 120,80 (cento e vinte reais e oitenta centavos), **Item 59** – Verde de bromocresol, PA, cujo valor unitário é de R\$ 63,80 (sessenta e três reais oitenta centavos) e o valor global é de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), **Item 60** – Zinco granulado, PA, cujo valor unitário é de R\$ 40,30 (quarenta reais e oitenta centavos) e o valor global é de R\$ 161,20 (cento e sessenta e um reais e vinte centavos), **Item 68** – Carbonato de sódio anidro, cujo valor unitário é de R\$ 10,00 (dez reais e cinquenta centavos) e o va-

lor global é de R\$ 40,00 (quarenta reais), **Item 72** – Dicromato de potássio, PA, dosagem mínima 99%, cujo valor unitário é de R\$ 27,25 (vinte e sete reais e vinte cinco centavos) e o valor global é de R\$ 109,00 (cento e nove reais), **Item 79** – Hidróxido de potássio; pureza PA (>98%), cujo valor unitário é de R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) e o valor global é de R\$ 146,50 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), **Item 82** – Sulfato de sódio anidro, PA (para análise), cujo valor unitário é de R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos) e o valor global é de R\$ 70,67 (setenta reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor por fornecedor em R\$ 4.753,38 (quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos); ADEMIR BORGES FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.1762090001-73, a qual foi vencedora do: **Item 1** – Tubo de ensaio fundo redondo, cujo valor unitário é de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos) e o valor global é de R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais); DENTAL MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.593.405/0001-02, a qual foi vencedora do: **Item 4** – Tubos Falcon de 10mL, cujo valor é de R\$ 192,80 (cento e noventa e dois reais e oitenta centavos); QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.003.551/0001-95, a qual foi vencedora do: **Item 9** – Dessecador para vácuo fundo e tampa com válvula/torneira em PTFE, cujo valor unitário é de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) e o valor global é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), **Item 13** – Balão volumétrico, aferido, branco, com rolha de polietileno, capacidade 50 mL, cujo valor unitário é de R\$ 12,81 (doze reais e oitenta e um centavos) e o valor global é de R\$ 76,86 (setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), **Item 14** – Balão volumétrico, aferido, branco, com rolha de polietileno, capacidade 100 mL, cujo valor unitário é de R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos) e o valor global é de R\$ 81,96 (oitenta e um reais e noventa e seis centavos), **Item 15** – Balão volumétrico, aferido, branco, com rolha de polietileno, capacidade 250mL, cujo valor unitário é de R\$ 14,00 (quatorze reais) e o valor global é de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), **Item 16** – Balão volumétrico, aferido, branco, com rolha de polietileno, capacidade 500mL, cujo valor unitário é de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) e o valor global é de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), **Item 17** – Balão volumétrico, aferido, branco, com rolha de polietileno, capacidade 1000mL, cujo valor unitário é de R\$ 18,66 (dezoito reais e sessenta e seis centavos) e o valor global é de R\$ 111,96 (cento e onze reais e noventa e seis centavos), **Item 18** – Placa de Toque, porcelana, cujo valor unitário é de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) e o valor global é de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), totalizando o valor por fornecedor em R\$ 1.478,78 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos); CLINICAL MED NOVO MILENIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.587.102/0001-67, a qual foi vencedora do: **Item 25** – Difenilcarbazona; reagente, grau p.a., cujo valor unitário é de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais) e o valor global é de R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), **Item 31** – Acetato de Magnésio tetra hidratado; pureza PA (>99,5%), cujo valor unitário é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e o valor global é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando o valor por fornecedor em R\$ 5.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais); OMED CIENTÍFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.921.286/0001-50, a qual foi vencedora do: **Item 2** – Tubo de ensaio, com orla e

paredes reforçadas, 12X75mm, cujo valor unitário é de R\$ 0,13 (treze centavos) e o valor global é de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), **Item 3** – Tubo de ensaio, c/ orla e paredes reforçadas; 13X100mm, cujo valor unitário é de R\$ 0,19 (dezenove centavos) e o valor global é de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), **Item 5** – Frasco conta gotas, em vidro, c/ pipeta de vidro esmerilhada, cujo valor unitário é de R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos) e o valor global é de R\$ 83,90 (oitenta e três reais e noventa centavos), **Item 12** – Bastão de vidro 5X300mm, cujo valor unitário é de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) e o valor global é de R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos), **Item 19** – Pipetador de PVC, 3 vias, cujo valor unitário é de R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos) e o valor global é de R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos), **Item 32** – Ácido Fosfórico (ácido ortofosfórico), concentrado (85% em água), cujo valor unitário é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o valor global é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), **Item 33** – Acetato básico de chumbo, pureza PA, cujo valor unitário é de R\$ 35,98 (trinta e cinco reais e oito centavos) e o valor global é de R\$ 287,84 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), **Item 37** – Cloreto de amônio, PA, teor aproximado de 99,8%, cujo valor unitário é de R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos) e o valor global é de R\$ 32,20 (trinta e dois reais e vinte centavos), **Item 38** – Cloreto de bário dihidratado, PA, teor mínimo de 99%, cujo valor unitário é de R\$ 20,16 (vinte reais e dezesseis centavos) e o valor global é de R\$ 80,64 (oitenta reais e sessenta e quatro centavos), **Item 39** – Cloreto de cobalto (II) hexahidratado, PA, cujo valor unitário é de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) e o valor global é de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), **Item 40** – Cloreto de potássio, PA, pureza mínima 99%, cujo valor unitário é de R\$ 13,00 (treze reais) e o valor global é de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), **Item 41** – Cloreto férrico, PA, hexahidratado (97 a 102%), cujo valor unitário é de R\$ 15,12 (quinze reais e doze centavos) e o valor global é de R\$ 120,96 (cento e vinte reais e noventa e seis centavos), **Item 42** – Cloreto de prata, PA, cujo valor unitário é de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) e o valor global é de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), **Item 43** – Cloreto de sódio, PA, teor aproximado de 99,5%, cujo valor unitário é de R\$ 7,25 (sete reais e vinte cinco centavos) e o valor global é de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), **Item 48** – Alfa naftol, PA, cujo valor unitário é de R\$ 28,96 (vinte e oito reais e noventa e seis centavos) e o valor global é de R\$ 115,84 (cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos), **Item 54** – Rodizonato de sódio, PA, cujo valor unitário é de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) e o valor global é de R\$ 1.328,00 (um mil, trezentos e vinte e oito reais), **Item 58** – Vanilina, PA, cujo valor unitário é de R\$ 25,23 (vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e o valor global é de R\$ 201,84 (duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos), **Item 66** – Álcool etílico, PA, teor mínimo de 99,8%, cujo valor unitário é de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) e o valor global é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), **Item 67** – Álcool metílico, PA, teor mínimo de 99,5%, cujo valor unitário é de R\$ 11,00 (onze reais) e o valor global é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), **Item 75** – Éter de petróleo; pureza PA (>99,5%), cujo valor unitário é de R\$ 30,33 (trinta reais e trinta e três centavos) e o valor global é de R\$ 1.819,80 (um mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta centavos), **Item 77** – N hexano, PA, pureza de 99%, cujo valor unitário é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e o valor global é de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta

reais), **Item 81** – Isopropanol, PA, cujo valor unitário é de R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor global é de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), totalizando o valor por fornecedor em R\$ 8.710,12 (oito mil, setecentos e dez reais e doze centavos) e, perfazendo o valor global da ata em R\$ 27.075,08 (vinte e sete mil, setenta e cinco reais e oito centavos), por atenderem todas as exigências do edital e por serem as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
Secretário Adjunto de Segurança
Matrícula nº 300021501

Processo: 1501-00374-00/2010
Assunto: Convênio nº. 428/2008
Implementação da Filosofia de
Polícia Comunitária

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2009 RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL 335/2009 DA SUPEL

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições legais torna público a quem possa interessar que ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2009 relativa ao PREGÃO PRESENCIAL 335/2009 DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, para aquisição de duas (02) passagens aéreas para atender a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária, nos seguintes trechos: Porto Velho/Ji-Paraná/Porto Velho; em favor da empresa M A VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor total de R\$ 326,98 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), conforme previsto no Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23.08.2002.

Porto Velho, RO, 11 de agosto de 2010.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Matrícula 300063839

09.11.2010

Processo: 1501.00608-00/2010
Assunto: Convênio 467/2008
Reaparelhamento da SESDEC

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando a extrema carência de recursos materiais porque passam a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente/DEPCA, Delegacia Especializada de Defesa da Mulher e Família/DEDMF, Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais/DEAAI e Delegacia Especializada de Controle de Armas Munições e Explosivos/DECAME, da Polícia Civil do Estado de Rondônia as quais dispõem de poucos e obsoletos materiais e equipamentos para fazer frente à criminalidade;

Considerando a urgente necessidade do Governo do Estado em reaparelhar o órgão policial dando-lhe condição de desenvolver um trabalho mais eficaz, tanto no que concerne à prevenção quanto à repressão da criminalidade;

Considerando os termos do **Convênio/MJ/SENASP 467/2008 – Reaparelhamento da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC**;

RATIFICO a inexigibilidade de licitação relativa à compra de 25 (vinte e cinco) pistolas .40, marca Taurus, modelo PT 100, junto a empresa FORJAS TAURUS S/A, no valor total de R\$ 39.775,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais) conforme Parecer Nº 1725/PGE/PA/2010 - de 27 de outubro de 2010, constante do Processo Nº 1501.00754-00/2010 (Convênio MJ nº 467/2008) em conformidade com o artigo 25, Inciso I, da Lei 8666/93.

Porto Velho, 09 de novembro de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania/SESDEC
Ordenador de Despesas

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 47.098,43 (quarenta e sete mil e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)** com embasamento legal expresso no PARECER JURÍDICO, de 13 de Outubro de 2010, conforme disposto no artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 09 de Novembro de 2010.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania
Ordenador de Despesas - SESDEC
Matrícula 30006383-9

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº. 1501.00198-00/2010 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando custear despesa com aquisição de material papiloscópico para atender as necessidades do Departamento de Polícia Técnica e Científica da Polícia Civil, unidade subordinada a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no valor total de **R\$ 47.098,43 (quarenta e sete mil e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)** em favor da empresa: **SAFETECH SISTEMAS TECNOLOGICOS DE SEGURANÇA LTDA**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 09 de Novembro de 2010.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e
Cidadania
Ordenador de Despesas - SESDEC
Matrícula 30006383-9

Polícia Civil

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 569/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 02 de agosto de 2010

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **ANNA EMILIA NORONHA PELOI**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098632, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ROLIM DE MOURA**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 570/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **ANDERSON ARI APPELT**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098897, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **VILHENA**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 571/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **CLAUDENIR TARGINO DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300099036, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **GUAJARÁ MIRIM**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 572/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **EDUARDO IGLESIAS DINATO**, ocupante do cargo

de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098633, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **JI PARANÁ**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 573/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **FRANCISCO DILSON CHAVES GUERREIRO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098756, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 574/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **GEORGE ANDRE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098634, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 575/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **JONATHAN BARROS CARDOSO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098757, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 576/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **KEMUEL COSTA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098460, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **CACOAL**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 577/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **LEANDRO SANTOS ARAUJO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098461, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ROLIM DE MOURA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 578/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **MARCIO DA ROCHA BRANCO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098635, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **CACOAL**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 579/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **MARCUS VINICIUS SOUSA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098462, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 580/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **MARIO CEZAR PEREIRA COSTA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098463, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 581/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **REINALDO GERA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098464, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **JARU**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 582/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **THIAGO SALES MENDES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098465, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 583/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **THIAGO TUDELA NICOLAU**, ocupante do cargo

de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098466, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 584/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **TIAGO ALEXANDRO DE MIRANDA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE CRIMINALÍSTICA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098636, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ROLIM DE MOURA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 551/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **ANA PAULA PEIXER MIGUEL DE ANTONIO**, ocupante do cargo de **DATILOSCOPISTA POLICIAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098637, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PRESIDENTE MEDICI**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 552/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **ANGÉLICA CAMINHA ALVES**, ocupante do cargo de **DATILOSCOPISTA POLICIAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098467, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ARIQUEMES**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 553/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **DARLEN CARNEIRO**, ocupante do cargo de **DATILOSCOPISTA POLICIAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098638, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ROLIM DE MOURA**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 554/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **DÉBORA CRISTINA CRUZ SANTOS**, ocupante do cargo de **DATILOSCOPISTA POLICIAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098639, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ALVORADA D'OESTE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 555/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **ELIFÂNIA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **DATILOSCOPISTA POLICIAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098758, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ROLIM DE MOURA**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 556/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **EVERTON MARINHO DONADON BATISTA**, ocupante do cargo de **DATILOSCOPISTA POLICIAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098468, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **COLORADO D'OESTE**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 733/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 02 de setembro de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 24.08.2010, o(a) servidor(a) **FILIFE MENEZES DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de **DATILOSCOPISTA POLICIAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300100277, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 740/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho, 02 de setembro de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 31.08.2010, o(a) servidor(a) **GEREMIAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **DATILOSCOPISTA POLICIAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098641, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PIMENTA BUENO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 557/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **LEILANE FARIAS LOPES DUARTE**, ocupante do cargo de **DATILOSCOPISTA POLICIAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098759, pertencente ao

Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ARIQUEMES**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 560/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **ODETE NERES FONSECA**, ocupante do cargo de **DATILOSCOPISTA POLICIAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098642, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ROLIM DE MOURA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 561/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **ORLANE MEIRELES AGUIAR**, ocupante do cargo de **DATILOSCOPISTA POLICIAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098898, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **EXTREMA**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 297/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **ALINE NEIVA SANTOS**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098817, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO - PLANTÃO INTEGRADO**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 298/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **ALÍRIO AVELINO DA SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098424, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 299/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **AMANDA FERREIRA LEVY**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098425, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO - PLANTÃO INTEGRADO**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 300/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **CAMILLO MAROCA SOARES**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098426, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ARIQUEMES**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 301/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **DANIEL BRAGA BATISTA**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098427, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **MACHADINHO D'OESTE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 302/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **DANIEL PEREIRA UCHOA**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098747, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 303/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098428, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ALTA FLORESTA D'OESTE**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 304/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **DAVID WISNEY BEZERRA GUEDES**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098429, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **EXTREMA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 305/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **ÉRICA NATHALIA DEMARCHI**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098430, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **JI PARANÁ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 306/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **FRANCISCO BORGES NETO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098431, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **JARU**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 307/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **GABRIEL SAMPAIO BOTELHO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098432, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO - PLANTÃO DE POLÍCIA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 308/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **GLAUCO DE PAULA SOUZA**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098748, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,

no município de **COSTA MARQUES**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 309/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **HÉLIO GOMES FERREIRA**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098622, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **GUAJARÁ MIRIM**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 310/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **HUDSON FABIANO DA COSTA**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098433, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 311/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **ILCEMARA SESQUIM LOPES**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098623, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ROLIM DE MOURA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 312/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **INGRID DA SILVA BRITO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098434, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO - DEPCA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 313/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **JANAÍNA XANDER WESSEL**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098435, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO - DEDMF**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 314/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA DE PAULA MACHADO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098624, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **CANDEIAS DO JAMARY**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 315/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **JULIANO DE JESUS TAMOS**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098436, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **URUPÁ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 316/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **KEITY MOTA SOARES**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098437, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO - PLANTÃO INTEGRADO**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 317/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **LEISALOMA SOUSA SILVA CARVALHO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098439, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO - PLANTÃO INTEGRADO**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL 11.11.2010

Portaria nº 318/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **MÁRCIA MARIA KRAUSE ROMERO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098438, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **GUAJARÁ MIRIM**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 319/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **MARCOS GEROMINI FAGUNDES**, ocupante do

cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098440, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **BURITIS**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 320/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **MARCOS VINÍCIUS ALVES E SILVA FILHO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098441, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **OURO PRETO D'OESTE**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 321/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **RAFAEL ANDRADE CATUNDA**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098442, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO - PLANTÃO DE POLÍCIA**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 322/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **RAFAEL MOTA BRITO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098443, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **GUAJARÁ MIRIM**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL 11.11.2010

Portaria nº 323/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **ROBERT KIRCHHOFF BERGUERAND DE MELO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098625, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO - PLANTÃO DE POLÍCIA**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 324/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **RODRIGO SILVA DUARTE**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098444, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 325/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **RODRIGO SPIÇA**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098445, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ARIQUEMES**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 326/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **ROGÉRIO ALESSANDRO SILVA**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098446, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **BURITIS**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 327/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **SWAMI OTTO BARBOZA NETO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098447, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **NOVA MAMORÉ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 328/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **TACYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098448, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO - PLANTÃO INTEGRADO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 329/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **THIAGO RIFF NARCISO**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098449, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no

município de **MIRANTE DA SERRA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 330/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **VICTOR DE SANTANA MENEZES**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098450, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO - PLANTÃO DE POLÍCIA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 331/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **VITAL SALVINO OTTONI**, ocupante do cargo de **DELEGADO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098626, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **MACHADINHO D'OESTE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 352/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **ALAN FERNANDES DA SILVA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098472, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **JARU**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 353/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **ALINE TIANE FLORENCIO SILVA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098473, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **BURITIS**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 854/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 27.09.2010, o(a) servidor(a) **ANA PATRICIA DE LIRA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098899, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ARIQUEMES/RO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 355/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **AUGUSTO RAFAEL OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098760, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 356/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **BÁRBARA ROSAS GARCEZ**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098643, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **CANDEIAS**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 357/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **CÁSSIO RONAN ESTULANO CALDAS**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098761, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ESPIGÃO D'OESTE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 358/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **DIEGO SCHARNOWSKI**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098762, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **GUAJARÁ MIRIM**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 359/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **EDIMÁRIO ANTONIO DE NOVAIS**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098474, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ROLIM DE MOURA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 360/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **ÉRICA DIAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098475, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PRESIDENTE MÉDICI**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 361/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **GABRIELE PASCOAL DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098476, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **GUAJARÁ MIRIM**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 362/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **GILSON FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098763, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **URUPÁ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 364/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **ISABELEN SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098477, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no

município de **ROLIM DE MOURA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 365/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **JACQUELINE VIANA LIMA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098644, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ALVORADA D'OESTE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 366/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **JANAÍNA CARVALHO SILVA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098478, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **CACOAL**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 367/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **JOÃO GUSTAVO MACIEL DE SOUZA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098479, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **BURITIS**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 368/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **LARÍCIA DA SILVA E SILVA BRAGA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098480, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **JARU**.

PUBLIQUE-SEE CUMPRASE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 369/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **LETÍCIA MARIA AULER DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098481, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **GUAJARÁ MIRIM**.

PUBLIQUE-SEE CUMPRASE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 370/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **LIDIANI MARTINS**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098482, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **VILHENA**.

PUBLIQUE-SEE CUMPRASE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 728/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **LUIZ HÉRCULES DOS SANTOS AGUIAR**, ocupan-

te do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300099037, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **NOVA MAMORÉ**.

PUBLIQUE-SEE CUMPRASE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 372/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **MACLÁUDIO PINTO BOIBA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098764, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **GUAJARÁ MIRIM**.

PUBLIQUE-SEE CUMPRASE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 373/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **MARA NEVES POLLETTI**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098765, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ROLIM DE MOURA**.

PUBLIQUE-SEE CUMPRASE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 374/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **MARCO ANTÔNIO LEÃO VIANA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098645, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ALTA FLORESTA D'OESTE**.

PUBLIQUE-SEE CUMPRASE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 375/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **MIRLEN ALVES DA COSTA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098483, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PIMENTA BUENO**.

PUBLIQUE-SEE CUMPRASE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 376/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **MÔNICA SOARES TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098484, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **URUPÁ**.

PUBLIQUE-SEE CUMPRASE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 377/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **PÂMELA MONIETE MARQUES DE AZEVEDO PORTUGAL**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098486, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **MIRANTE DA SERRA**.

PUBLIQUE-SEE CUMPRASE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 378/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **PATRÍCIA DA SILVA E SILVA**, ocupante do cargo

de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098487, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ROLIM DE MOURA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 379/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **PRISCILA GOMES TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098900, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ARIQUEMES**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 381/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **RAONI FRANCISCO LOPES GAMA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098646, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ARIQUEMES**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 382/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **RICARDO PACHECO XAVIER**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098488, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 383/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **ROSELI PEREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098647, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **MINISTRO ANDREAZZA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 384/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA MAMEDE**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098648, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **MACHADINHO D'OESTE**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 385/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **SIMONE CRISTINA SILVINO AIZO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098766, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **VILHENA**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 734/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 13.08.2010, o(a) servidor(a) **TÂNIA CRISTINA DE SOUZA CORRÊA**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098489, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **MACHADINHO D'OESTE**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 386/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **WANDERLEI FONTOURA RAMOS**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098649, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **CACOAL**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 387/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 27.07.2010, o(a) servidor(a) **ZENI GERALDO**, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098650, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **MACHADINHO D'OESTE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 332/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **DANIEL COUTINHO PINTO**, ocupante do cargo de **MÉDICO LEGISTA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098628, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010**

Portaria nº 333/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **DANIELE CAMPOS FONTES**, ocupante do cargo de **MÉDICO LEGISTA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098629, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 334/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **EDUARDO ROBERTSON DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **MÉDICO LEGISTA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098630, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 335/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **JOÃO IGOR MARQUES DE CAMPOS**, ocupante do cargo de **MÉDICO LEGISTA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098457, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **JI PARANÁ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 336/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **PATRICIA FREITAS FARIA**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO LEGAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098458, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **JI-PARANÁ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 337/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **TALITA LIMA DE CASTRO**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO LEGAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098459, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **JI-PARANÁ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010**

Portaria nº 338/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **ARILSON LEHMKUHL**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098749, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 339/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **CAROLINA MATIAS DINIZ**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098451, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 340/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **CLÁUDIA DA VEIGA JARDIM**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098452, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **JARU**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 341/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **CLAYTON GUIMARÃES COVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098453, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **GUAJARÁ MIRIM**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 342/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **DARWIN BARRETO ZANATA**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098454, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **CACOAL**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010**

Portaria nº 344/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **FRANCLIN DA CRUZ BARROS**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098818, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **COLORADO D'OESTE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 345/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **GUSTAVO DE OLIVEIRA NEVES**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098455, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 346/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **ITALINO BARBOSA DE SOUZA NETO**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098750, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 347/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **MARCO ANTÔNIO GUIDINI**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098627, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **VILHENA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 731/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 20.08.2010, o(a) servidor(a) **MARCOS DAVID GUSMÃO GOMES**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300100269, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **JI-PARANÁ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 348/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **PEDRO FIORILLO DE SOUZA**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098456, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 349/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **RODINALDO DE MATTOS**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098751, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **ARIQUEMES**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 350/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **RONEI PLÁCIDO RIBEIRO**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098752, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **CACOA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 351/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 26.07.2010, o(a) servidor(a) **ROSILENE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA**, ocupante do cargo de **PERITO CRIMINAL**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098753, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **VILHENA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 562/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **CAROLINA AZEVEDO SECUNDINO**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098754, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
11.11.2010

Portaria nº 563/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **DANIEL SOL DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098755, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de

Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 564/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **GRECI CAVALI**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098470, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 565/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **JULIO CESAR COMAR PALMIERI**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098471, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **PORTO VELHO**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 566/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **PAULO OSCAR FREITAS SILVA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM NECRÓPSIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098631, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **GUAJARÁ-MIRIM**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria nº 567/2010/GAB/DGPC/RO
Porto Velho-RO, 02 de agosto de 2010.

O BEL. TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

LOTAR, a contar de 29.07.2010, o(a) servidor(a) **ROBSON BARBOSA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM NECRÓPSIA**, Primeira Classe, Matrícula nº 300098469, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no município de **VILHENA**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA
DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL **ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL**

PORTARIA Nº 078/2010/GAB/ACADEPOL/PC/RO. Porto Velho-RO, 11 de Novembro de 2010.

ANTONIO PAIXÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 021/10/CONSUPOL /PC/RO, datada de 05/09/2010, que instituiu os Cursos de Formação Técnico-Profissional de Delegado de Polícia, Perito Criminal, Odontólogo Legal, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Agente de Criminalística, Técnico de Laboratório e Técnico de Necropsia, todos com início dia 01.09.2010 e término previsto para 30.12.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR no período de 01 à 30 de Outubro para o exercício de Instrutor do Curso de Formação Técnico-Profissional da Polícia Civil, que está sendo realizado pela Academia de Polícia Civil, no município de PORTO VELHO, os seguintes servidores públicos:

PROF.	CARGO / FUNÇÃO	MATRICULA / RE	DISCIPLINA	OUTUBRO
Noelle Caroline Xavier Ribas Leite	Delegada de Polícia	300059714	Deontologia	18
Mario Jorge Pinto Sobrinho	Delegado de Polícia	300059712	Investigação Policial	52
Paulo Kakionis	Delegado de Polícia	300059718	Deontologia	10
Paulo Kakionis	Delegado de Polícia	300059718	Proced. Disciplinar	8
Pedro Rates Gomes Neto	Delegado de Polícia	300015207	Proced. Disciplinar	12
Dativo Francisco Silva de França	Perito Criminal	0695273	Grafotecnica	18
Girlei Veloso Marinho	Perito Criminal	300016385	Perícia Criminal	2
Eliseu Muller de Siqueira	Delegado de Polícia	300002154	Téc. de Interrogatório	12
Eliseu Muller de Siqueira	Delegado de Polícia	300002154	Investigação Policial	22
Pedro R. Gemignani Mancebo	Delegado de Polícia	300015201	Juizado Especial	22
Reneu Galdino Silva	Perito Criminal	300021551	Noções de Criminalística	38
Reneu Galdino Silva	Perito Criminal	300021551	local de crime	16
Sandro Luiz Alves de Moura	Delegado de Polícia	300059863	Planej. Operacional	28
Ricardo Pereira Ramos	Odontologo	300060128	Medicina Legal	102
Ricardo Pereira Ramos	Odontologo	300060128	Odontologia Legal	20
Ricardo Pereira Ramos	Odontologo	300060128	Doc.Med. e Odontológica	2
Ricardo Pereira Ramos	Odontologo	300060128	Legislação e Perícia	6
Ricardo Pereira Ramos	Odontologo	300060128	Pratica Pericial	20
Ricardo Pereira Ramos	Odontologo	300060128	Traumatologia	6
Manuel Segundo Lopes Munoz	Delegado de Polícia	300015218	Org.Reg.Jurídico	8
Otino José de Araújo Freitas	Medico Legista	300009204	Medicina legal	2
Otino José de Araújo Freitas	Medico Legista	300009204	Anatomia Humana	30
Otino José de Araújo Freitas	Medico Legista	300009204	fisiologia	18
Otino José de Araújo Freitas	Medico Legista	300009204	Sexologia	6
Otino José de Araújo Freitas	Medico Legista	300009204	Tanatologia/traumatologia	36
Carlos Alberto Holanda	Perito Criminal	300061357	noções de GPS	4
Francisco Alencar da Silva	Delegado de Polícia	300058510	Proced. Disciplinar	10
Francisco Alencar da Silva	Delegado de Polícia	300058510	IPL e ECD	6
Helvio de Oliveira Pantoja	Perito Criminal	300016448	local de crime	4
Helvio de Oliveira Pantoja	Perito Criminal	300016448	Proc.Cons. Crime	4
Helvio de Oliveira Pantoja	Perito Criminal	300016448	Bombas e Explosivos	8
Helvio de Oliveira Pantoja	Perito Criminal	300016448	Acidente de Trânsito	8
Carolina Matias Diniz	Perito Criminal	300098451	B.P.Biossegurança	14
Carolina Matias Diniz	Perito Criminal	300098451	Quimica Forense	6
Carolina Matias Diniz	Perito Criminal	300098451	Gerenc.de Residuos	4
Carolina Matias Diniz	Perito Criminal	300098451	Op. Bas. De Laboratório	6
Carolina Matias Diniz	Perito Criminal	300098451	Toxicologia	4
Carolina Matias Diniz	Perito Criminal	300098451	Estrutura do LPTC	8
Nestor Paulo Romanzini	Delegado de Polícia	300059713	Investigação Policial	20
Ana Julia Frazão Paiva	Perita Criminal	300068661	Toxicologia	10
Ana Julia Frazão Paiva	Perita Criminal	300068661	Op. Bas. De Laboratório	14
Ana Julia Frazão Paiva	Perita Criminal	300068661	Gerenc.de Residuos	4
Ana Julia Frazão Paiva	Perita Criminal	300068661	B. P. Biossegurança	8
Ana Julia Frazão Paiva	Perita Criminal	300068661	Gerenc.de Residuos	4
Ana Julia Frazão Paiva	Perita Criminal	300068661	Quimica Forense	6
Ana Julia Frazão Paiva	Perita Criminal	300068661	Estrutura do LPTC	6
Ana Julia Frazão Paiva	Perita Criminal	300068661	Análise de E. criminais	6
Gustavo de Oliveira Neves	Perito Criminal	300098455	Gerenc.de Residuos	4
Gustavo de Oliveira Neves	Perito Criminal	300098455	Estrutura do LPTC	6
Gustavo de Oliveira Neves	Perito Criminal	300098455	Toxicologia	6
Dayan Saraiva de Albuquerque	Delegado de Polícia	300059688	Termo Circunstanciado	8
Eduardo Robertson de Carvalho	Medico Legista	300089630	medicina legal	12
João Gilmar de Souza	Perito Criminal	300060104	Balistica	14
Gilmar de Oliveira Chaves	Perito Criminal	300016428	local de crime	4
Flaxman de Souza Almeida	Perito Criminal	300060100	Ident. Veicular	8
Flaxman de Souza Almeida	Perito Criminal	300060100	Metrolologia	6
Waldohitler dos Santos Barros	Perito Criminal	300016433	Merceologia	10
Genival Queiroga Junior	Medico Legista	300021528	medicina legal	20
Eduardo Allemann Damião	Perito Criminal	300021553	Ident. Veicular	2



Claudio Gomes da Silva	Perito Criminal	300016456	local de crime	24
Eveté Revay da Costa	Odontologo Legal	300060127	M. Legal	8
José de Freitas Atallah	Odontologo Legal	300021531	M. Legal	2
João Dias de Oliveira Junior	Perito Criminal	300060102	Análise de E. criminais	4
João Dias de Oliveira Junior	Perito Criminal	300060102	Pericia Criminal	20
Adalgisa Patricia Miranda Fortes	Perito Criminal	300084317	Int. a Criminalística	6
Adalgisa Patricia Miranda Fortes	Perito Criminal	300084317	Ident.Papiloscopica	40
Valney de Lima e Silva	Perito Criminal	30006013	Inf./Fonetica Forense	16
PROF.	CARGO / FUNÇÃO	MATRICULA / RE DISCIPLINA		OUTUBRO
Gil Leno Dias Araújo	Agente de Polícia	300022625	Armamento e Tiro	160
Janison Campos Cruz	Agente de Polícia	300022633	Armamento e Tiro	160
Nelinho Dias Barros Vieira	Agente de Polícia	300060199	Armamento e Tiro	160
Vilmar Francisco dos Santos	Agente de Polícia	300059856	Armamento e Tiro	160
Antonio Henrique Fernandes Neto	Escrivão de Polícia	300017556	Pratica Cartorária	62
Cirlene Maria dos Santos B.Siqueira	Escrivão de Polícia	300017841	Org. Reg.Juridico	12
Jorge Luiz Magalhães	Agente de Polícia	300060003	Cond.Físico-operacional	160
Márcio da Silva Duarte	Agente de Polícia	300060215	Cond.Físico-operacional	160
Márcio Frank de Oliveira Barbosa	Agente de Polícia	300060217	Cond.Físico-operacional	160
Ricardo Augusto dos Santos	Agente de Polícia	300022678	Cond.Físico-operacional	160
Rubens Ramos de Souza	Agente de Polícia	300060084	Cond.Físico-operacional	160
Bruno U. Gonçalves dos Santos	Agente de Polícia	300059899	Cond.Físico-operacional	160
Manoel Tavares da Silva Neto	Agente de Polícia	300060210	Investigação Policial	38
Alexandre Henrique Marques Soares Datiloscopista		300060123	Papiloscopia I	12
Alexandro dos Santos de Queiroz Datiloscopista		300021672	Papiloscopia I	12
Alexandro dos Santos de Queiroz Datiloscopista		300021672	Necropapiloscopia	8
Alequessandro Andrade	Agente de Polícia	300058681	Direitos Humanos	16
Alexandre Francisco	Agente de Polícia	300029720	Direitos Humanos	8
Jairo Rodrigo da Silva	Agente de Polícia	300061289	Direitos Humanos	8
Silvana Maria Frões Ramos Pimentel	Escrivão de Polícia	300021665	Direitos Humanos	8
Marcelo Souza da Silva	Agente de Polícia	300078377	Informática	54
Roberto Levi Rodrigues da Silva	Agente de Polícia	300060073	Informática	54
Maria Ivanilse Caldeirón	Agente de Polícia	300060230	Informática	54
Edinaldo Tuburcio Pinheiro	Agente de Polícia	300059825	Direitos Humanos	24
Lucia Maria Matos Lobato	Agente de Polícia	300012113	Polícia Comunitaria	8
Silnei Batista Figueira	Agente de Polícia	300021171	Planej. Operacional	24
Renan Gomes Maldonado de Jesus Datiloscopista		300059741	Direitos Humanos	12
Renan Gomes Maldonado de Jesus Datiloscopista		300059741	L. Identificação	4
Oswaldo Barros da Silva	Escrivão de Polícia	300011664	Polícia Comunitaria	26
Antonio Alberto Fernandes Souza	Agente de Polícia	300022642	Planej. Operacional	18
Helder Batista Gama	Agente de Polícia	300059883	Polícia Comunitaria	16
Marcelo do Rosário Lima	Agente de Polícia	300058558	Polícia Comunitaria	48
Anselmo Duarte Araújo	Escrivão de Polícia	300011671	Prática Cartorária	66
Luciane da Costa Pereira	Datiloscopista	300021698	Coleta Kit Bio	4
Raidson Lima de Souza	Escrivão de Polícia	300059830	Pratica Cartorária	62
Mara Regina Almeida Franchetto	Agente de Polícia	300017090	Deontologia	22
Jorzileth Mercado Freitas Loyola	Datiloscopista	300016384	Técnica de Coleta	10
Marinalda Barbosa Lima de Souza	Datiloscopista	300016505	retrato falado	2
Lilium dos Santos Batista	Datiloscopista	300021699	Papiloscopia II	30
Lilium dos Santos Batista	Datiloscopista	300021699	Papiloscopia I	10
Gideon Santana de Assis	Datiloscopista	300021688	local de crime	8
SEVIDORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES				
PROF.	CARGO / FUNÇÃO	MATRICULA / RE DISCIPLINA		OUTUBRO
Gilmar Gustavo Santos Granja	BM	200003038	Primeiros Socorros	54
Carlos Douglas da Silva Ferreira	BM	200002802	Primeiros Socorros	44
Marcos Cleiton Freire Lopes	PM	100065701	Gerenciamento de Crise	8
Carlos Alberto Ferreira da Silva	Agente Penitenciario	300063429	Polícia Comunitaria	20
Hilton José de Santana Pinto	PM	100061303	Inteligência Policial	4

Art. 2º - Com ônus para o Estado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO PAIXÃO DOS SANTOS
Diretor da ACADEPOL/PC/RO

Polícia Militar

PORTARIA Nº 23/DP-5, DE 28 DE MAIO DE 2010.

Tornar sem efeito Promoção de Praça PM.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do Art. 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007;

Considerando que a Comissão de Promoção de Praça PM/PP PM/2008, deliberou pela Promoção a graduação de Segundo-Sargento PM, do 3º SGT PM RR RE 03103-5 SILVANO DE ARAÚJO SOUZA, através da ATA nº 06/PP PM/2008, na Portaria nº 36/DP-5, de 19 de dezembro de 2008, publicada no BEPM nº 17, de 19 de dezembro de 2008;

Considerando que através Portaria nº 36/DP-5, de 19 de dezembro de 2008, publicada

no BEPM nº 17, de 19 de dezembro de 2008 o 3º SGT PM RR RE 03103-5 SILVANO DE ARAÚJO SOUZA, foi promovido em conformidade com a ATA nº 06/PP PM/2008;

Considerando que conforme deliberação da Comissão de Promoção de Praças, através ATA nº 01/PP PM/2010, de 30 de março de 2010, publicada no BPM nº 063, de 01 de abril de 2010, ao ser constatado o erro administrativo, foi deliberado a anulação do ato de promoção por ter o 3º SGT PM RR RE 03103-5 SILVANO DE ARAÚJO SOUZA sido transferido para a reserva remunerada.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Promoção do 3º SGT PM RR RE 03103-5 SILVANO DE ARAÚJO SOUZA, a graduação de Segundo-Sargento PM, no item número 16) do Art. 5º da Portaria nº 36 DP-5 (Divisão de Promoção), de 19 de dezembro de 2008, publicado no Boletim Especial nº 17, de 19 de dezembro de 2008;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 19 de dezembro de 2008.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 72/DP-6, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre anulação de portaria de reforma, exclusão e remuneração de Praça na inatividade e dá outras providências.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e de acordo com a Decisão Judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública (Ação Ordinária nº 0012006.019153-7).

RESOLVE:

Art. 1º – Anular a Portaria nº 033/DIV INAT PENS, de 21 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5025 de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre a Reforma, Exclusão e Proventos na inatividade do **PM RE 04595-7 JOAO RUFINO DA SILVA**.

Art. 2º - Reformar o **PM RE 04595-7 JOAO RUFINO DA SILVA**, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, conforme inciso II do Art. 96 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 3º Determinar que sua Remuneração na inatividade seja calculada com base no soldo integral de **3º SGT PM**, conforme Decisão Judicial contida na Ação Ordinária nº 001.2006.019153-7 da 1ª Vara da Fazenda Pública, de 11 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Fixar o acréscimo de 12% (doze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea "c" do inciso III e § 1º do artigo 1º da Lei nº 1063/2002.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos administrativos e financeiros a contar de 20 de setembro de 2001.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 46/DP-5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre Ascensão Funcional à Policial Militar 1ª Classe.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XX, do Art. 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007 e ainda conforme estabelece o Art. 39, "caput", da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002;

Considerando que os Policiais Militares ascenderam funcionalmente a 2ª Classe em 17 de outubro de 2008, conforme Portaria nº 26/DP-5, de 30 de outubro de 2008;

Considerando que o único requisito para a ascensão funcional é o interstício previsto no Art. 39 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, a qual deverá ocorrer após dois anos da ascensão funcional a 2ª classe;

RESOLVE:

Art. 1º - Ascender funcionalmente a Policial Militar de 1ª Classe, a contar de 17 de outubro de 2010, os seguintes policiais militares de 2ª Classe:

1. PM 2 RE 07583-5 AIRTON TRINDADE DASILVA;
2. PM 2 RE 07635-5 ROMEU ALVES DOS SANTOS;
3. PM 2 RE 07586-1 ALDO DACUNHA JUSTINIANO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 17 de outubro de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – Cel PM

Comandante Geral da PMRO

CORPO DE BOMBEIROS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00123-00/2010 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plotagem em veículos, pertencente à frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **RAIMUNDO SANTANA R. PEREIRA-ME**, no valor total de **R\$ 7.930,00** (Sete mil, novecentos e trinta reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico nº 101-10/ASSEJUR/FUNESBOM/SESEDEC. Porto Velho, RO, 12 de novembro de 2010. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

RONALDO NUNES PEREIRA – CEL BM
Presidente do Funesbom

DETRAN

Portaria 3414/GAB/DETRAN-RO em 05.11.2010. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007; Considerando a CI nº. 3427/GRH/DETRAN-RO/2010; **RESOLVE:**

Art.1º - DISPENSAR, a partir de 08.11.2010, o servidor ALDEMIR DE MESQUITA MENEZES, do cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 1º Categoria do DETRAN-RO no município de Ouro Preto D'Oeste, Símbolo CDS-11, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3417/GAB/DETRAN-RO em 05.11.2010 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003; Considerando a CI nº. 1400/SEDSUP/DETRAN, datada de 05.08.2010; Considerando os autos do Processo Administrativo nº 12.356/2010– DETRAN/RO, de 05.11.2010; **RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Corumbiara e Presidente Médici, no período de 29, 30.11 e 01.02.12.2010, com o objetivo de realizar fiscalização e medição de obras da CIRETRAN dos referidos municípios.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Antonio Carlos Cortes	300073642	Porto Velho

	300073897	Porto Velho
Glauton Magalhães Coutinho	300073376	Porto Velho
Márcio José Melo Barroso	300073924	Porto Velho
Fabiano de Souza Silva		

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3453/GAB/DETRAN-RO em 10.11.2010 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003; Considerando a CI nº. 1410/SEDSUP/DETRAN, datada de 10.11.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 12.431/2010– DETRAN/RO, de 09.11.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Vilhena, Rolim de Moura e Itapuã do Oeste, no período de 22 a 27.11.2010, com o objetivo de entregar materiais de Expediente e consumo nas regionais e na CIRETRAN de Itapuã do Oeste.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Edmar Ernesto Nascimento	300045279	Porto Velho
Walter Ronaldo Mouzinho Guimarães Júnior	300073398	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3454/GAB/DETRAN-RO em 10.11.2010 O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1415/SEDSUP/DETRAN, datada de 10.11.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 12.430/2010– DETRAN/RO, de 09.11.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Guajará-Mirim, Nova Mamoré, Extrema, Jaci-Paraná, Nova Califórnia e Vista Alegre, no período de 29.11 a 02.12.2010, com o objetivo de entregar materiais de Expediente e consumo nas regionais e nos postos avançados.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Edmar Ernesto Nascimento	300045279	Porto Velho
Walter Ronaldo Mouzinho Guimarães Júnior	300073398	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3455/GAB/DETRAN-RO em 10.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1412/SEDSUP/DETRAN, datada de 09.11.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 12.429/2010– DETRAN/RO, de 09.11.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Buritis, Alvorada, Machadinho, Cerejeiras e Colorado, no período de 16.11 a 20.11.2010, com o objetivo de buscar, registrar e fazer levantamento das Escrituras Públicas dos imóveis.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Isabel Reis Braga	300035488	Porto Velho
Luis Carlos Viana Costa	300078195	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3456/GAB/DETRAN-RO em 10.11.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1413/SEDSUP de 10.11.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 12.423/2010– DETRAN/RO, de 09.11.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Cacoal, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Vilhena, Tarilândia, Primavera de Rondônia, Alta Floresta, Cerejeiras, Espigão do Oeste, Jaru, Presidente Médici, Colorado, Cabixi, Castanheiras, Corumbiara, Costa Marques, Governador Jorge Teixeira, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Nova Brasilândia, Santa Luzia, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Urupá, Vale do Paraíso, Novo Horizonte, Nova União, São Francisco do Guaporé, Chupinguaia, Alto Alegre dos Parecis, Teixeiraópolis, Parecis, São Felipe, Pimenteiras, Rondominas, São Domingues, Migrantenópolis, Colina Verde, Nova Estrela, Santana do Guaporé, Jacinópolis, Nova Londrina e Estrela de Rondônia, no período de 11.11 a 11.12.2010, com o objetivo de apresentar os resultados quantitativos e qualitativos dos bens patrimoniais do DETRAN-RO para inventário físico do exercício de 2010.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Francisco de Assis Pereira da Silva	300048622	Porto Velho
Maria Orisleide Mota de Sousa	300035508	Porto Velho
Victor Emmanuel Alencar Silveira	300092246	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3457/GAB/DETRAN-RO em 10.11.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;
Considerando a CI nº. 1408/SEDSUP/DETRAN;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº 12.416/2010– DETRAN/RO, de 08.11.2010;
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos Municípios de Porto Velho, no período de 22 à 23.11.2010, com o objetivo de realizar revisão e concerto de ar condicionado do veículo GOL, placa NCG 4632.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Wegliston Bianco Prates	300096174	Ji-Paraná

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3458/GAB/DETRAN-RO em 10.11.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;
Considerando a CI nº. 1407/SEDSUP/DETRAN;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº 12.417/2010– DETRAN/RO, de 08.11.2010;
R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos Municípios de Guajará Mirim, no período de 22 à 23.11.2010, com o objetivo de fazer vistoria em fábrica de placas.

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Ana Beatriz N. O. Manoel	300035625	Porto Velho
Aluisio Gomes do Amaral Filho	300035470	Porto Velho
Almir Soares Pedrosa	300035628	Porto Velho
Marcemília de Araujo Ribeiro	300073671	Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3459/GAB/DETRAN/RO em 10.11.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;
Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;
Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 12.248/2010 - DETRAN-RO, de 29.10.2010;
R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR o credenciamento, até o dia 31.12.2011, da Empresa EDNA M. DE LIMA ME, estabelecida com o nome fantasia CFC - STAR,

inscrita no CNPJ/MF 84.610.757/0001-97, para atuar no Município de Cerejeiras/RO

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no *caput* deste artigo, classifica-se como categoria “A/B” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3460/GAB/DETRAN/RO em 10.11.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN;
Considerando-se a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia;
Considerando o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 12.124/2010 - DETRAN-RO, de 26.10.2010;
R E S O L V E:

Art. 1º - RENOVAR o credenciamento, até o dia 31.12.2011, da Empresa PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA ME, estabelecida com o nome fantasia CFC - ROTA, inscrita no CNPJ/MF 84.577.816/0001-72, para atuar no Município de Ji-Paraná/RO

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores mencionado no *caput* deste artigo, classifica-se como categoria “A/B” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3464/GAB/DETRAN-RO em 11.11.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 3564/GRH/DETRAN-RO, de 08.11.2010;

Considerando a Lei Complementar nº. 68, de 09.12.1992, em seu Art. 42, Inciso II;

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 04.11.2010, o servidor André Luis da Cunha, do cargo de Chefe de Seção de Habilitação de 2ª categoria do Município de Colorado D'Oeste do DETRAN/RO, Símbolo CDS-10, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 501, de 18.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 04.11.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3465/GAB/DETRAN/RO em 11.11.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;
Considerando a CI nº. 3572/GRH/DETRAN/RO, de 08.11.2010;
R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a partir de 08.11.2010, o servidor

FABIANO CABRAL ALVES, para exercer interinamente o cargo de Chefe de CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de Itapuã do Oeste, símbolo CDS-13, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 08.11.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3467/GAB/DETRAN/RO em 11.11.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n.º 10986/2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - INCLUIR o servidor abaixo relacionado na Portaria n. 2973/GAB/DETRAN/RO, de 16.09.2010, que autorizou deslocamento de servidor desta Autarquia.

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
Jovenil Moreira de Carvalho	300035692	Porto Velho

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 15.06.2009, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3468/GAB/DETRAN/RO em 11.11.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;
Considerando a CI nº. 2867/DIPES/GRH/DETRAN/RO, de 11.11.2010;
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor abaixo relacionado pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao mês de NOVEMBRO/2010:

CADASTRO	NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	LOTAÇÃO
REGIME 300022623 Estatutário/SESDEC	Francisco de Assis Moura Gomes Rodrigues	2009/2010	PORTO VELHO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.11.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3469/GAB/DETRAN-RO em 11.11.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;
Considerando a CI nº. 2829/DIPES/GRH/DETRAN-RO, de 11.11.2010;
R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal do DETRAN/RO, cujo período de fruição fora designado para o mês de NOVEMBRO/2010, reservando-lhes o gozo para outra data oportuna:

CADASTRO	SERVIDOR	
REGIME	PERÍODO	NOVO P. GOZO
300022623	Francisco de Assis Moura Gomes Rodrigues	
Estatutário/ SESDEC	2009/2010	A MARCAR

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 3322/GAB/DETRAN-RO, de 27.10.2010, que transferiu o período de férias regulamentares do referido servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.11.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3470/GAB/DETRAN-RO em 11.11.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, art. 21; Considerando a CI nº. 2889/DIPES/GRH/DETRAN/RO, de 11.11.2010;
RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o nome da servidora abaixo da Portaria nº. 3323/GAB/DETRAN/RO de 27.10.2010, que concedeu NOVO GOZO de férias a servidora pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao mês de NOVEMBRO/2010, anteriormente suspensas por Portaria.

Cadastro	Servidor	Regime	Período
Aquisitivo	Portaria de suspensão		Novo Período gozo
300038090	Thayane Monteiro Milani		
Comissionado S/Vínculo	2007/2008	293 de 03/02/2010	03/11 a 17/11/2010
	PORTO VELHO		

Art. 2º - Procedam-se os registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à 03.11.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE; CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

RESOLUÇÃO Nº. 009/2010/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO.

Porto Velho, 18 de novembro de 2010.

O Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN-RO, no uso das suas atribuições conferidas no art. 16, "VI" da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando o exposto na Comunicação Interna nº 1350/SEDSUP/DETRAN-RO, de 12 de novembro de 2010, da Divisão de Finanças deste DETRAN/RO;

Considerando a previsão legal para o regime de Adiantamento, art. 68 da Lei Federal 4.320/64;

Considerando os limites fixados no art. 23 da Lei Federal 8.666/93;

Considerando as despesas expostas na Lei Estadual 872 de 28 de dezembro de 1999 e o Decreto nº 10.851, de 29 de dezembro de 2003;

Considerando as funções deste Departamento de Trânsito nas Circunscrições do interior, as quais surgem despesas que não há como centralizá-las na Sede, sem prejudicar os serviços prestados aos usuários.

Considerando o disposto na Resolução nº. 001/2010/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 15 de janeiro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, os distritos de Colina Verde e Vista Alegre do Abunã, no artigo 1º, inciso III, da resolução nº. 001/2010/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-

RO, de 15 de janeiro de 2010, ficando os respectivos Postos Avançados autorizados a receber, a título de adiantamento, os valores estabelecidos na referida Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN-RO

Membro

Nasser Cavalcante Hijazi

Diretor Ex. Adm. Financeiro/DETRAN-RO

Membro

Maria Aparecida Izidoro dos Santos

Diretor Ex. Operações/DETRAN-RO

Membro

Hassan Mohamad Hijazi

Diretor Ex. Hab. Med. Educ. Trânsito/DETRAN-RO

Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10.079/2010/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para despesas com a contratação de empresa ministrar Curso de Formação de MCTS SLQ Sever 2008, em conformidade com o **Art. 24, inciso XIII da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor da empresa SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº.103.780.605/0001-30, no valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** conforme Parecer nº. 1068/2010/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 10.079/2010.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 12 de novembro de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral – DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3507/2010/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para despesas com a Locação de Imóvel para abrigar o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, Junta Administrativa de Recursos e Informações – JARI e Escola Pública de Trânsito, em conformidade com o **Art. 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666/93**, em favor da SOCIAL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.15.850.639/0001-33, no valor total de **R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)** conforme Parecer nº. 992/2010/PROJUR/DETRAN/RO, acostado ao Processo Administrativo DETRAN/RO n. 3507/2010.

Publique-se.

Porto Velho-RO, 24 de agosto de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral – DETRAN/RO

Defensoria Pública

PORTARIA N.653/2010-GAB/DPE Porto Velho, 04 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o termino do benefício do Auxílio Doença concedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social/INSS, no dia 30.10.2010 e requerimento do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, a contar de 01.11.2010, **WILSON DAMUSCI** ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, na Coordenadoria de Núcleo Especializado da Defensoria Pública junto a Assistência Jurídica Gratuita aos Presos e Familiares, na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.642/2010-GAB/DPE Porto Velho, 03 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º- TRANSFERIR, a pedido, o gozo das férias do Excelentíssimo Doutor **JOSÉ HUGO GONÇALVES**, Defensor Público, do período de 01.11.2010 a 30.11.2010, referente ao exercício de 2010, para serem gozadas em 03.03.2011 a 01.04.2011

Art. 2º- Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias no mês de junho/2010.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.644/2010-GAB/DPE Porto Velho, 03 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.518.2010.DPE e requerimento da servidora **SÂMIA REGINA OLIVEIRA DA SILVEIRA**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora **SÂMIA REGINA OLIVEIRA DA SILVEIRA** matrícula **300041165**, ocupante do cargo de **Agente em Atividade Administrativa**, correspondente ao exercício de 2011, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 02.01.2011 a 21.01.2011 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 22.01.2011 a 31.01.2011, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE

Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.645/2010-GAB/DPE Porto Velho, 03 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.529.2010.DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA** matrícula **300038792**, ocupante do cargo de **Defensor Público**, correspondente ao período aquisitivo de 2011, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 02.01.2011 a 21.01.2011 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 22.01.2011 a 31.01.2011, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.646/2010-GAB/DPE Porto Velho, 03 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.529.2010.DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor Doutor **CONSTANTINO GORAYEB NETO** matrícula **300038785**, ocupante do cargo de **Defensor Público**, correspondente ao período aquisitivo de 2011, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 02.01.2011 a 21.01.2011 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 22.01.2011 a 31.01.2011, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.643/2010-GAB/DPE Porto Velho, 03 de outubro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,
RESOLVE:

Art. 1º- ANTECIPAR, 10 (dez) dias das férias do exercício de 2010, do Excelentíssimo Doutor. **HÉLIO VICENTE DE MATOS**, Defensor Público, no período de 03.11.2010 a 12.11.2010.

Art. 2º- ALTERAR as férias do exercício de 2010, do Excelentíssimo Doutor. **HÉLIO VICENTE DE MATOS**, Defensor Público, no período de 02.12.2010 a 31.12.2010, para 01.02.2011 a 20.02.2011.

Art. 3º-CONVERTER 10 (dez) dias em Abono Pecuniário no período de 01.02.2011 a 10.02.2011.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 648/2010-GAB/DPE Porto Velho, 05 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 05 de novembro de 2010, **FERNANDA FERREIRA BRITTO RÊGO** para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Guajará Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.647/2010-GAB/DPE Porto Velho, 04 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 04 de novembro de 2010, **GIGLIANE PORTUGAL DE CASTRO**, do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Guajará Mirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.649/2010-GAB/DPE Porto Velho, 08 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 08 de novembro de 2010, **TIAGO SALES PASCOAL** para exercer o cargo de Assessor I, símbolo DPE-CDS-07, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.660/2010-GAB/DPE Porto Velho, 10 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.529.2010.DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor Doutor matrícula **300038795**, ocupante do cargo de **Defensor Público**, correspondente ao período aquisitivo de 2011, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 02.01.2011 a 21.01.2011 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 22.01.2011 a 31.01.2011, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.659/2010-GAB/DPE Porto Velho, 10 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;e,

CONSIDERANDO o contido no Processo n. 3001.0426.2009.DPE;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ DA SILVA MESSIAS** matrícula **300038795**, ocupante do cargo de **Defensor Público**, correspondente ao período aquisitivo de 2010, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 12.12.2010 a 31.12.2010 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 02.12.2010 a 11.12.2010, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

PORTARIA N.663/2010-GAB/DPE Porto Velho, 09 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 09 de novembro de 2010, **ROSIVAL BATISTA CAMPOS** para exercer o cargo de Motorista de Gabinete, símbolo DPE-CDS-10, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.658/2010-GAB/DPE Porto Velho, 09 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e,

RESOLVE:

CONCEDER dispensa remunerada ao servidor **MAGNUM JORGE OLIVEIRA DA SILVA** ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, em razão de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o disposto no art. 98, da Lei 9.504, de 30.09.1997.

DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS	DIAS DE DISPENSAS
04.10 a 05.10.2008	11.11.2010 a 12.11.2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.661/2010-GAB/DPE Porto Velho, 09 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais; e,

RESOLVE:

CONCEDER dispensa remunerada ao servidor **GILSON SYDNEI DANIEL** ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, em razão de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o disposto no art. 98, da Lei 9.504, de 30.09.1997.

DIA DE SERVIÇO PRESTADO	DIA DE DISPENSA
31.10.2010	08.11.2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Defensor Público-Geral

PORTARIA N.602/2010-GAB/DPE Porto Velho, 09 de novembro de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe

conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.518.2010.DPE e requerimento do servidor **FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA** matrícula **300009179**, ocupante do cargo de **Agente em Atividade Administrativa**, correspondente ao exercício de 2011, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 02.01.2011 a 21.01.2011 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 22.01.2011 a 31.01.2011, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

Secretaria de Finanças

DEOSP

PORTARIA Nº.393/2010/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 12 de novembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública e do servidor **Jose Marcus Gomes do Amaral**, matrícula 300080457, lotado neste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, o mesmo gozará férias no período de 06 de dezembro de 2010 a 25 de dezembro de 2010 (06/12/2010 a 25/12/2010).

Art. 2º - As férias em questão estavam marcadas para o período de 11/11/2010 a 30/11/2010.

Art. 3º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rodrigo Assis e Silva
Diretor Técnico Executivo-DEOSP/RO
Mat.: 300064267

PORTARIA Nº. 394/2010/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 16 de novembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública e do servidor **Daniel Severo Vargas**, matrícula 300079448, lotado neste Departamento de Obras e

Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, o mesmo interromperá o gozo de férias a partir de 17/11/2010.

Art. 2º - Formalmente, o gozo de férias que está sendo alterado se encontrava marcado para o período de 01/11/2010 a 30/11/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 17 de novembro de 2010.

Rodrigo Assis e Silva
Diretor Técnico Executivo-DEOSP/RO
Mat.: 300064267

PORTARIA Nº.395/2010/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 16 de novembro de 2010.

A DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, **Alceu Ferreira Dias**, matrícula **300064263**, lotado neste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, no período de 16 de novembro de 2010 a 22 de novembro de 2010 (16/11/2010 a 22/11/2010). Tratando-se do período de sete (07) dias que faltavam para completar o gozo de férias, como PORTARIA Nº. 356/2010/DEOSP/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a conta de 16 de novembro de 2010 (16/11/2010).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rodrigo Assis Silva
Dir. Técnico Executivo
Mat. 300064267

Kenny Abiorana Duran
Coordenador de Planejamento Adm. e Finanças
Mat: 300078822

PORTARIA Nº.396/2010/DEOSP/RO
Porto Velho-RO, 12 de novembro de 2010.

A DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que lhe confere a Lei Complementar nº. 336 de 31 de janeiro de 2006 e Decreto de Nomeação de 01 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Por interesse da Administração Pública e do servidor **RENATO EDUARDO ROSSI**, matrícula **300076198**, lotado neste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, o gozo das férias marcadas para o período de 11/11/2010 a 30/11/2010, ocorrerá em momento futuro oportuno à Administração Pública Estadual.

Art. 2º - As férias em questão estavam marcadas para o período de 11/11/2010 a 30/11/2010.

Art. 3º - Esta portaria entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/11/2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rodrigo Assis Silva
Dir. Técnico Executivo
Mat. 300064267
Kenny Abiorana Duran
Coordenador de Planejamento Adm. e Finanças
Mat: 300078822

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 092/PGE-2008, FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2008.**

ADITANTES: O Estado de Rondônia através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a empresa Engecom Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazo e valor do Contrato nº 092/PGE-2008, com fundamento em sua Cláusula Terceira, Parágrafos Primeiro e Segundo, Cláusula Sexta, *caput* e Parágrafo Primeiro, bem como nos artigos 57, 58, inciso I, e 65, inciso I, alínea “a”, e §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Ao valor global deste CONTRATO, adita-se a importância de R\$ 358.507,70 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sete reais e setenta centavos) passando o referido valor contratual de R\$ 5.323.707,70 (cinco milhões trezentos e vinte e três mil setecentos e sete reais e setenta centavos), para R\$ 5.682.215,40 (cinco milhões seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e quinze reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, no valor global de R\$ 358.507,70 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sete reais e setenta centavos) e correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 04122125414090000 – Fonte 0100 - Elemento de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência – Modalidade: 5 – Global, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do DEOSP/RO do ano de 2010, conforme a seguir:

- Nota de Empenho nº. 2010NE00293, de 27.08.2010, no valor de R\$ 367.845,08 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos); e
- Nota de Empenho nº 2010NE00324, de 18.10.2010, referente a anulação parcial do valor de R\$ 9.337,38 (nove mil trezentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido por mais **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421-00097-00/2008

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla - Governador do Estado de Rondônia, Rodrigo Assis Silva – Diretor Técnico Executivo/DEOSP/RO e Giuliano Domingos Borges Sócio – Engecom Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/PGE-2008, FIRMADO EM 20 DE MAIO DE 2008.**

ADITANTES: O Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e a empresa Engecom Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração de

prazo e valor do Contrato nº 093/PGE-2008, com fundamento em sua Cláusula Terceira, Parágrafos Primeiro e Segundo, Cláusula Sexta, *caput* e Parágrafo Primeiro, bem como nos artigos 57, 58, inciso I, e 65, inciso I, alínea “a”, e §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Ao valor global deste CONTRATO, adita-se a importância de R\$ 202.123,61 (duzentos e dois mil cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos), passando o referido valor contratual de R\$ 5.342.774,15 (cinco milhões trezentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), para R\$ 5.544.897,76 (cinco milhões quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, no valor global de R\$ 202.123,61 (duzentos e dois mil cento e vinte e três reais e sessenta e um centavos) e correrão à conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 04122125414090000 – Fonte 0100 - Elemento de Despesa: 44.90.51 – Licitação: Concorrência – Modalidade: 5 – Global, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do DEOSP/RO do ano de 2010, conforme a seguir:

- Nota de Empenho nº. 2010NE00294, de 27.08.2010, no valor de R\$ 186.258,19 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos); e
- Nota de Empenho nº 2010NE00325, de 18.10.2010, no valor de R\$ 15.865,42 (quinze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alterados pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01-1421-00100-00/2008

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: João Aparecido Cahulla - Governador do Estado de Rondônia, Rodrigo Assis Silva – Diretor Técnico Executivo/DEOSP/RO e Giuliano Domingos Borges - Sócio Administrador – Engecom Engenharia, Comércio e Indústria Ltda; vistos da Assessoria Jurídica do DEOSP/RO.

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

PORTARIA nº 60/-10-COAFI/GAB/SEDES

Porto Velho, 08 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão encarregada de proceder o recebimento de serviços de terceiros, objeto do **Processo Administrativo nº 01-1901.00232-00/2010**, visando atender as necessidades desta Secretaria.

PRESIDENTE:

SILMARA VELANI

GERENTE DE EMPREGO E RENDA

MATRÍCULA Nº 300077941

MEMBROS:

JOAO CARLOS DA COSTA

TEC. EM CONTABILIDADE

MATRÍCULA Nº 300043619

JOSE ARY DOS SANTOS

ASSISTENTE TECNICO

MATRÍCULA Nº 300077908

MARCO ANTÔNIO PETISCO

SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

Portaria nº **061/-2010** COAFI/GAB/SEDES

Porto Velho-RO, 11 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso das atribuições que lhe são delegadas,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 1º de novembro de 2010, os servidores **JOSÉ ANGELO SPADETO**, Técnico em Agropecuária, matrícula nº 300003806 e **JOSÉ NAZARENO RODRIGUES DE ARAÚJO**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 300010546, da Comissão designada através da Portaria nº 056/-2010 COAFI/GAB/SEDES de 8 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 1597 de 19 de outubro de 2010 e, consequentemente **designar os servidores abaixo identificados**, para compor a comissão de técnicos encarregada de acompanhar e fiscalizar as atividades inerentes ao **Convênio nº 042/PGE-2010**, objeto do Processo nº 01.1901.00080-00/2010.

PRESIDENTE:

ADNA ANGÉLICA SORIANO DA SILVA

ENGENHEIRA AGRÔNOMA

MATRÍCULA Nº 300016019

MEMBROS:

ERINALDO OLIVEIRA DA SILVA

ZOOTECNISTA

MATRÍCULA Nº 300001748

ARTUR RIBEIRO DE MELO

ASSESSOR I/SEDES

MATRÍCULA Nº 300094844

MARCO ANTÔNIO PETISCO

SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

Portaria nº **062/-2010**-COAFI/GAB/SEDES

Porto Velho, 12 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL/SEDES, no uso das atribuições que lhe são delegadas e tendo presente o que consta do processo nº 01-1901/00269-00/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Senhor **JOSÉ ARY DOS SANTOS**, Assistente Técnico 1 – CDS-11, Matrícula nº 300077908, lotado na SEDES, C.P.F. nº 006.355.372-49, RG. nº 4987 – SSP/RO, C/C. 4000404, AG. 2757-X, BANCO DO BRASIL, um ADIANTAMENTO na importância de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do presente exercício.

RECURSO : ORÇAMENTO **F O N T E** : 100

PROGRAMAÇÃO: 19001/2223 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30-00/3390.39-00

e para atendimento dos fins mencionados nas Notas de Empenhos nºs 2010NE00680/00681.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de acordo com o Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham o Decreto nº 10.851 de 29 de dezembro de 2003;

Art. 4º - A Gerência Administrativa e Financeira desta SEDES, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do servidor;

Art. 5º - Esta Portaria vigorará na data de sua assinatura.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30-00	R\$ 3.000,00
3390.39-00	R\$ 3.000,00
TOTAL.....	R\$ 6.000,00

MARCO ANTÔNIO PETISCO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEDES

JUCER

PORTARIA Nº 096/JUCER **Porto Velho,**
16 de Novembro de 2010.
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional por Merecimento, ao servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, abaixo relacionado, na respectiva data, de acordo com a Lei nº 2270/2010 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. C
Anderson de Carvalho Ferreira	Técnico em Informática	17/11/2005	17/11/2010

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

PORTARIA Nº 100/JUCER **Porto Velho,**
16 de Novembro de 2010.
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003. **R E S O L V E:** Conceder Progressão Funcional por Antiquidade, na respectiva data, a servidora do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, abaixo relacionada, de acordo com a Lei nº 2270/2010 e Portaria nº 074/JUCER/2009.

Nome	Cargo	Posse	Progressão Ref. B
Djenane Noé Reis	Ag. do Registro do Comércio	19/11/2007	19/11/2010

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

Extrato do Contrato 013/2010, celebrado entre, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e COPIADORA RORIZ LTDA EPP. DO OBJETO Contratação de empresa especializada em confecção de crachás personalizados em PVC, com cordão azul marinho. DA ASSINATURA 25 de outubro de 2010. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Kênia Roriz de Carvalho/Karine Roriz de Carvalho/Copiadora Roriz Ltda EPP.

Extrato do Convênio 009/2010, celebrado entre, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e Secretaria de Estado da Segurança, De-

fesa e Cidadania. DO OBJETO permitir a consulta *on line* pela SESDEC, aos arquivos informatizados e digitalizados dos atos de registros público mercantil das empresas do Estado de Rondônia Constante no banco de dados da JUCER, para a obtenção de informações bem como a respectiva impressão dos instrumentos. DA ASSINATURA 08 de novembro de 2010. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Evilásio Silva Sena Júnior/Secretário SESDEC.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2007, celebrado entre, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e Associação Comercial e Industrial de Guajará-Mirim/RO. DO OBJETO Reajuste do Contrato de locação. DA ASSINATURA 23 de julho de 2010. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Márcio de Souza Badra/Associação Comercial e Industrial de Guajará-Mirim.

IPEM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 005/2007/IPEM/RO.

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 005/2007/IPEM/RO.

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEMRO.

Contratado: FRANCIELLE ALBA-ME.

Objeto cláusula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objeto, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de nº. 005/2007/IPEM/RO, a prorrogação do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda: Permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais.

ASSINAM: Pelo contratante IPEM/RO: Débora Aparecida de Paula, pela Contratada FRANCIELLE ALBA-ME: Francielle Alba.

Tribunal de Contas

PROCESSO Nº: 4865/04
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 015/2004/SEDUC
RESPONSÁVEIS: SANDRA MARIA VELOSO CORRIJO MARQUES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF Nº 351.164.126-87
JUCELIS FREITAS DE SOUZA
COORDENADOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CPF Nº 203.769.794-53
ÂNGELA MARIA SELHORST MACEDO
REPRESENTANTE DE ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EM CABIXI
CPF Nº 607.564.209-97
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 119/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 015/2004/SEDUC, instaurada pela

Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar irregular a Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96, em relação à Senhora **Sandra Maria Veloso Carrijo Marques**, Secretária de Educação, ao Senhor **Jucelis Freitas de Souza**, Coordenador-Geral e à Senhora **Ângela Maria Selhorst Macedo** (suprida), responsável pela Representação de Ensino da Secretaria de Estado da Educação em Cabixi, em razão das graves ilegalidades, sobretudo, da liberação irregular do suprimento de fundo, concedido no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quando a quantia máxima permitida é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em total desprezo à regra legal pertinente; bem como pela irregularidade com dano ao erário no valor total de R\$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais), em virtude da total ausência de elementos a indicar a destinação pública dos 1.000 (mil) litros de combustível supostamente adquiridos;

II – Imputar débito no valor de **R\$ 1.840,00** (um mil e oitocentos e quarenta reais), atinente à quantidade de 1.000 (mil) litros de gasolina, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, à Senhora **Ângela Maria Selhorst Macedo**, responsável à época pela Representação de Ensino da Secretaria de Estado da Educação em Cabixi, em decorrência da ausência de comprovação da regular aplicação do combustível supostamente adquirido;

III – Aplicar multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) à Senhora **Sandra Maria Veloso Carrijo Marques**, Secretária de Educação à época, em decorrência da liberação irregular do suprimento de fundos, concedido no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quando a quantia máxima permitida é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em desprezo à regra legal pertinente, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Aplicar multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) ao Senhor **Jucelis Freitas de Souza**, Coordenador-Geral da Secretaria de Estado da Educação à época, em razão de ter concorrido para a liberação irregular do suprimento de fundo, expedindo a portaria que concedeu o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de adiantamento, quando a quantia máxima permitida é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em desprezo à regra legal pertinente, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à Senhora **Ângela Maria Selhorst Macedo**, responsável à época pela Representação de Ensino da Secretaria de Estado da Educação em Cabixi, em virtude da ausência de comprovação da regular aplicação do combustível adquirido, obrigação consectária do dever constitucional de prestar contas, com fulcro no artigo 54, da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Advertir que o débito (item II) deverá ser recolhido à conta única do tesouro estadual e as

multas (itens III, IV e V) ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - Banco do Brasil, agência nº 2757-X, conta corrente nº 8358-5;

VII – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento das multas e débito cominados, contado da notificação dos responsáveis, com fulcro no artigo 31, III, “a”, do Regimento Interno desta Corte;

VIII – Autorizar, acaso não ocorrido o recolhimento das multas e débito mencionados acima, a emissão do respectivo Título Executivo e a consequente cobrança judicial, em conformidade com o artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte, sendo que, no débito, incidirá correção monetária e juros de mora (artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96), a partir do fato ilícito (02/01/2001), nas multas, apenas correção monetária (artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96);

IX – Determinar ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação, sob pena de multa e do julgamento irregular das contas, a adoção de providências para:

a) Abster-se de conceder suprimimento de fundos para a execução de despesas que possam submeter-se ao regime ordinário de aplicação.

X – Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

XI - Sobrestar os autos na Secretaria-Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento integral deste acórdão;

XII - Arquivar os autos, depois de adotadas as medidas pertinentes.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURINETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2143/08
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1º e 2º BIMESTRES/2008, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º QUADRIMESTRE/2008) ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 057/2009 – 2ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: STELA MARI MARTONI
PREFEITA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 392/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres/2008, Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre/2008) análise de cumprimento da decisão nº 057/2009 – 2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumpridos os termos do Acórdão nº 057/2009 – 2ª Câmara, visto que a Senhora Stela Mari Martoni, ex-gestora do Município de Jaru, cumpriu as determinações contidas nos itens I a VIII, e item IX da supracitada decisão;

II - Arquivar os autos após as medidas administrativas necessárias adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2575/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES/2008, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º E 3º QUADRIMESTRE/2008) ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 382/2009 – 2ª CÂMARA
RESPONSÁVEIS: ULISSES BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 1.5 A 1.6.2008; 27.6 A 30.6.2008; 9.7 A 16.7.2008
CPF Nº 108.144.185-20
STELA MARI MARTONI
PREFEITA MUNICIPAL
PERÍODO DE 2.6 A 26.6.2008; 1.7 A 8.7.2008; 17.7 A 31.12.2008
CPF Nº 700.151.989-87
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 393/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º, 4º, 5º e

6º bimestres/2008, Relatório de Gestão Fiscal – 2º e 3º quadrimestre/2008) análise de cumprimento da decisão nº 382/2009 – 2ª câmara, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumpridos os termos da Decisão nº 382/2009 – 2ª Câmara, visto que a Senhora Stela Mari Martoni, ex-gestora do Município de Jaru, e o Senhor Jean Carlos dos Santos, atual gestor do Município de Jaru, cumpriram as determinações contidas nos itens I e III da supracitada decisão;

II - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2010

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO**, nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro Presidente **PAULO CURI NETO** passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para relatar os processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº: 1477/2006** – Interessada: Fátima Aparecida da Silva e outros - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência

e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de **FÁTIMA APARECIDA DA SILVA**, e temporária em favor de **MARINALVA SILVA DA COSTA** e **PEDRO SILVA DA COSTA** instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, face ao falecimento do ex-segurado **PEDRO RIBEIRO DA COSTA**; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, quando do envio do ato concessório do benefício para exame por este Tribunal, sejam os autos devidamente instruídos com todos os documentos necessários a fazer prova do direito dos beneficiários, sob pena de responsabilização solidária do Gestor e negativa do seu registro; IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0085/2010** – Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009 – Responsável: Antônio Zenildo Tavares Lopes – Prefeito Municipal. Voto: "I – **Considerar ilegal**, sem pronúncia de nulidade, o Edital de Processo Seletivo Simplificado, deflagrado pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, regido pelo Edital nº 01, de 6.2.2009, que trata da contratação de 24 (vinte e quatro) professores, 08 (oito) agentes de portaria e vigilância e 05 (cinco) agentes de serviços diversos, para serem lotados nas escolas municipais das zonas rural e urbana; II – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste o prazo de 180 dias, a contar da notificação desta decisão, para implementação de medidas com vistas à realização de concurso público e para a concretização das admissões, em substituição aos contratados por prazo determinado, encaminhando a esta Corte de Contas a comprovação destas medidas; III - **Comunicar** aos interessados o inteiro teor do relatório e desta decisão; IV – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0966/2010** – Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Edital de Licitação Concurso Público nº 001/2009 – Responsável: José Márcio Londe Raposo. Voto: "I – **Considerar** prejudicada a análise da legalidade do Edital de Concorrência Pública nº 001/2009/CEL, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, visando à alienação de imóveis, localizados nos setores 03 e 05 do referido Município, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame; II– **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta Decisão; III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1185/2010** - Interessado: Município de Ariquemes - Assunto: Edital de Concurso Público nº 004/2010 – Responsável:

Marcelo dos Santos. Voto: "I - **Considerar LEGAL** o Edital de Concurso Público nº 004/2010, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, para o provimento de vagas para contratação imediata e para integrar cadastro de reserva, distribuídas conforme disposto no Anexo I do Edital, entre cargos de Níveis Superior, Médio e Fundamental, por estar em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e artigos 19 e 20 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004; II - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; III - **Arquivar os autos**, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3082/2008** – Interessado: Município de Theobroma - Assunto: Contrato nº 001/GP/PMT/07 – Responsável: Adão Ninke – Prefeito. Voto: "I - **Considerar ilegal** com efeitos *ex nunc* o Contrato nº 001 GP/PMT/2007, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA e a empresa J. J. CONSTRUÇÕES LTDA., em razão da infração ao disposto no artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, por não exigir a Habilitação Técnica das empresas participantes do procedimento licitatório; pela infração ao disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, por não comprovar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica, de autoria de projeto, da obra contratada, devidamente registrada, os quais aliados a ausência de fiscalização por parte da administração resultaram em defeitos na execução do objeto do contrato, evidenciados pelas rachaduras nas alvenarias das salas 1, 2 e 3 e os defeitos no forro do "oitão"; II - **Multar em R\$1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 55, III da Lei Complementar nº 154/96, o senhor Adão Ninke, Prefeito Municipal de Theobroma, à época, em razão da infração ao disposto no artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, por não exigir a Habilitação Técnica das empresas participantes do procedimento licitatório; pela infração ao disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, por não comprovar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica, de autoria de projeto, da obra contratada, devidamente registrada, os quais aliados a ausência de fiscalização por parte da administração resultaram em defeitos na execução do objeto do contrato, evidenciados pelas rachaduras nas alvenarias das salas 1,2 e 3 e os defeitos no forro do "oitão"; III - **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação deste acórdão, para que o senhor Adão Ninke, recolha a importância consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, em conformidade com o fixado na Lei Complementar nº 194/97, artigo 3º, III, encaminhando comprovante do recolhimento a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, "a", do Regimento Interno desta Corte. Para tanto, fica autorizado desde já à cobrança judicial, após o decurso do prazo sem o efetivo recolhimento da multa; IV - **Determinar** ao atual gestor do Município de Theobroma que adote medidas necessárias à notificação do responsável pela Empresa J & J Construções LTDA., com vistas a efetuar as devidas correções nas alvenarias das salas 1, 2 e 3 e no forro do "oitão", em virtude das rachaduras e falhas evidenciadas pelo Corpo Técnico, bem como designar um representante da Administração Municipal para acompanhamento e fiscalização dos reparos a serem executados pela referida empresa, em cumprimento ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e informando ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as

providências adotadas em face das irregularidades constatadas; V - **Dar ciência** deste acórdão à Câmara Municipal de Theobroma, conforme o inciso II do parágrafo 1º do artigo 42, da Lei Complementar 154/96 e aos demais interessados; VI - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das exigências contidas nos itens II, III e IV deste acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1119/2009** – Interessada: Câmara Municipal de Vale do Anari - Assunto: Auditoria – Análise Prévia do Ato de Fixação de Subsídio dos Vereadores – Legislação 2009/2012 – Responsável: Vereador Antônio de Jesus Santos – Presidente. Voto: "I – **Considerar ilegal** o ato de fixação dos valores dos subsídios dos vereadores estabelecidos nos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 465/MD/CMVA/2008, vigentes para a legislação de 2009/2012, por não estarem determinados nominalmente em consonância com os artigos 29, inciso VI, alínea "a" e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal; II – **Negar**, com fulcro na Súmula nº 347/STF¹, a executoriedade dos artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 465/MD/CMVA/2008, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara do Município de Vale do Anari, para a legislatura 2009/2012, por contrariarem os artigos 29, inciso VI, alínea "a" e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal; III – **Determinar**, com fundamento na Súmula 347/STF, ao Presidente da Câmara do Município de Vale do Anari, que não aplique o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 465/MD/CMVA/2008, visto que: a) os valores fixados com subsídio dos vereadores excedem ao limite constitucional de vinte por cento do subsídio dos deputados estaduais; b) não há previsão, nestes dispositivos, da revisão geral anual fixada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a qual é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo; IV – **Recomendar** ao Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari que adote medidas legislativas no sentido de formalizar os valores dos subsídios recebidos atualmente pelos vereadores, em observância ao previsto no artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal; V – **Determinar** ao Presidente da Câmara Municipal que, quando da edição do ato normativo que fixe os subsídios dos vereadores da legislatura subsequente, mantenha observância ao artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal; V – **Encaminhar ao responsável** cópia desta Decisão, do **Relatório e voto** da Decisão Nº 05/2010 – Pleno, bem como do Parecer Prévio nº 32/07 - Pleno; VI – **Apensar estes autos** à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vale do Anari, exercício de 2009, para fiscalização do cumprimento das determinações constantes desta decisão". Submetido à discussão, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA**, requereu vistas dos autos, o qual foi deferido, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº: 2925/2006** - Interessada: Adelaide dos Santos Pereira Magalhães - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2262/2010** - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde/SUPEL – Assunto: Pregão Presencial nº 275/2010/SUPEL/RO – Responsável: Ademir Emanuel Moreira – Superintendente Estadual de Licitação. Voto: "I – **Considerar prejudicada** a análise da legalidade do Edital de Licitação, na

modalidade Pregão Presencial nº 275/2010/SUPEL/RO, objetivando a contratação de empresa especializada em gerenciamento e administração de lavanderia hospitalar, com locação de enxoval, em execução continuada nas dependências da contratada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal, pelo período de doze meses, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde, em virtude da perda do objeto, face à anulação do procedimento promovida pela própria unidade interessada na contratação; **II – Advertir** à Secretaria de Estado da Saúde e à Superintendência Estadual de Licitações que o futuro procedimento licitatório a ser instaurado para o atendimento deste objeto deverá encontrar-se escoimado de todos os vícios detectados no certame, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos no procedimento, nos termos do artigo 55, VII, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; **III – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **IV – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2156/2010** - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 003/2010/CPL/SESAU – Responsáveis: Milton Luiz Moreira – Secretário de Saúde e Nilséia Ketes – Pregoeira. Voto: “**I – Considerar legal** o Edital de Licitação nº 3/2010, na modalidade Concorrência Pública, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde para atender às necessidades do Hospital Regional de Cacoal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de Patologia Clínica com atividade de diagnóstico laboratorial, por estar em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93; **II – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **III – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2191/2010** - Interessado: Município de Seringueiras – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2010 – Responsável: Celso Luiz Garda – Prefeito. Voto: “**I – Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 1/2010, promovido pelo Município de Seringueiras, o qual ofertou 54 vagas de provimento imediato e 260 vagas de cadastro de reserva para o preenchimento de diversos cargos da estrutura administrativa da municipalidade, por estar em conformidade com as disposições constitucionais e legais sobre a matéria; **II – Determinar** ao Senhor CELSO LUIZ GARDA, Prefeito de Seringueiras que, doravante, providencie o encaminhamento tempestivo dos editais de concursos públicos a esta Corte (nos termos dispostos no artigo 19, *caput*, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO), bem como, quando da feitura de futuros editais de concurso público, adote prioritariamente critérios meritórios de desempate entre candidatos (como maior nota na prova de conhecimentos específicos e, em seguida, maior nota na prova de conhecimentos gerais) e, secundariamente, critérios de cunho social (como maior idade e maior prole); **III – Advertir** o agente político referido no item anterior que a inação no cumprimento das determinações acima apontadas poderá redundar na aplicação de multa; **IV – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **V – Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites regimentais”. Submetido à

discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3088/2008** - Interessado: Município de Rio Crespo – Assunto: Contrato nº 012/2006 – Responsável: Aparecido Belato de Moraes – Prefeito e Empresa L.G.A. Engenharia LTDA. Voto: “**I – Converter**, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, o presente processo em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, diante dos indícios de irregularidade danosa detectada no relatório instrutivo; **II – Determinar o retorno dos autos** ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, I e II, da Lei Complementar nº 154, de 1996, combinado com o artigo 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3380/2009** - Interessada: Câmara Municipal de Presidente Médici – Assunto: Auditoria – Período Janeiro à Agosto de 2009 – Responsável: Vereador Hailton Artiaga de Santiago – Presidente. Voto: “**I – Apensar** a Auditoria à Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici do exercício de 2009, para que subsidie o exame desse processo; **II – Dar ciência** desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1505/2009** - Interessada: Câmara Municipal de Castanheiras – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Cícero Clebis – Presidente. Voto: “**I – Julgar regular com ressalva** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Castanheiras, exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Cícero Clebis, Vereador-Presidente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, em razão do encaminhamento intempestivo dos balancetes dos meses de março e dezembro/2008, **dando-lhe quitação**, consoante o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o parágrafo único do artigo 24 do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao atual Gestor da Câmara Municipal de Castanheiras a adoção de providências para prevenir a remessa a destempo de balancetes a esta Corte; **III – Encaminhar** à Câmara Municipal de Castanheiras as cópias do Voto e do Acórdão, para conhecimento e providências; **IV – Arquivar os autos**, após exauridos os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4651/1999** - Interessada: Maria Elfrieda Roth dos Santos e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Mauro dos Santos**, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Rondônia, falecido em 1º de novembro de 1989. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 186/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1271, de 25.06.09, retificado pelo Ato nº 348/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1394, de 22.12.09, com fulcro no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal em sua redação original, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do

valor da pensão, em caráter vitalício, à esposa do *de cujus*, senhora **Maria Elfrieda Roth dos Santos**, CPF nº 812.664.218-15 e em caráter temporário aos filhos **Werner Roth Santos** e **Karin Roth Santos**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor da pensão para cada um, representados por sua genitora **Maria Elfrieda Roth dos Santos**; **II – Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, face ao dano ao Erário, decorrente do pagamento indevido dos proventos da r. pensão, ocorrido após a sua extinção legal, no período de maio a dezembro de 2008 (Ficha Financeira à fl. 248); janeiro a setembro de 2009 (Ficha Financeira à fl. 249) e janeiro de 2010 (Ficha Financeira à fl. 250), instaure Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, conforme determina o artigo 8º da Lei Complementar nº 154/96, encaminhando-a a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade solidária; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **V – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **VI – Sobrestar os autos** no Departamento de Controle de Atos de Pessoal para o acompanhamento do cumprimento da determinação constante do item III desta Decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2893/08** – Interessado: Município de Cabixi – Assunto: Auditoria – janeiro a junho/08 – Responsável: José Rosário Barroso – Prefeito Municipal. Voto: “**I – Considerar ilegais** os atos objeto da auditoria operacional realizada na Prefeitura Municipal de Cabixi, no período de janeiro a junho de 2008, no caso, em razão das seguintes falhas: a) ausência de certidão negativa do INSS e do FGTS, exigidas no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal e na alínea “a” do artigo 27 da Lei Federal nº 8.036/90, relativamente aos processos administrativos nº 027, 030, 042, 057, 085, 092, 095, 117, 142, 284 e 304/2008; b) ausência dos atos de ratificação por parte da autoridade competente e respectiva publicação, nos processos relativos a inexigibilidades de licitações, exigidos no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, relativamente aos processos administrativos nºs 027, 030, 032, 042, 057, 082, 092, 095, 107, 117, 142, 284 e 304/2008; c) ausência da adoção de procedimentos e inclusão de peças documentais necessárias à perfeita formulação de processos de despesas, exigidos nos incisos VII, X e XI e “caput” do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, relativamente aos processos administrativos nºs 027, 030, 031, 032, 035, 042, 057, 072, 073, 082, 095, 104, 108, 117, 130, 142, 167, 284 e 304/2008;

d) ausência de termo contratual devidamente formalizado, exigido no artigo 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, relativamente aos processos administrativos nºs 027, 030, 031, 032, 035, 042, 057, 072, 073, 082, 095, 104, 108, 117, 130, 142, 167, 284 e 304/2008; e) ausência da indicação de prazo para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, nas portarias de concessões de adiantamentos, exigidos no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, bem como no artigo 4º da Lei Municipal nº 062/90, relativamente aos processos de nºs 134, 197, 203, 226, 229, 239, 251, 263, 268 e 297/2008 e; f) descontrole dos registros de frequência dos servidores municipais, contrariando o "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Cabixi. **II - Multar** individualmente, nos termos do artigo 55, II, da Lei nº 154/96, o Senhor **José Rozário Barroso**, CPF nº 315.685.722-04, Prefeito Municipal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e à Senhora **Geni Antunes Cordeiro**, CPF nº 596.441.092-87, Diretora do Departamento de Administração, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado na data do recolhimento efetivo, pelas impropriedades relacionadas às fl. 728/729 dos autos; **III - Determinar** à responsável pelo Controle Interno da Prefeitura de Cabixi que promova o acompanhamento das correções das impropriedades listadas no Relatório de Auditoria, procedendo, ainda, à adequação do sistema de controle para que as mesmas não se repitam, obedecendo ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, artigos 51 da Constituição Estadual e 46 da Lei Complementar nº 154/1996; **IV - Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para que **José Rozário Barroso e Geni Antunes Cordeiro** procedam ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; **V - Autorizar** a cobrança judicial, após o trânsito em julgado deste Acórdão sem o recolhimento das multas impostas no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **VI - Dar ciência** da inteiro teor deste acórdão aos interessados; **VII - Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que implemente as medidas necessárias ao cumprimento deste acórdão, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2175/08** – Interessada: Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 – Responsável: Vereador Álvaro Marcelo Bueno – Presidente. Voto: "I - **Considerar** que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Alta Floresta do Oeste, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade de **Álvaro Marcelo Bueno**, Presidente da Câmara Municipal, período de 1.1 a 31.12.2008, **atende** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000, assim como aos limites da Constituição Federal; **II - Determinar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste o cumprimento do artigo 73, V, da Lei Federal nº 9.504/1997, combinado com o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, evitando a contratação de pessoal no período vedado pela norma, como sói ter acontecido no exercício de 2008, sob pena de incorrer nas cominações legais por descumprimento às normas impostas pelo artigo

1º, *caput*, e § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 12 da Instrução Normativa nº 018/2006-TCER-RO; **III - Dar ciência** desta Decisão ao interessado; **IV - Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas da Câmara do Município de Alta Floresta do Oeste, referentes ao exercício de 2008". Neste momento o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA**, manifestou-se no sentido de considerar que a gestão atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar nº 101/2000, assim como aos limites da Constituição Federal. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2818/97** – Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem – Assunto: Tomada de Contas Especial – Contrato nº 029/97/PJ/DER/RO – Responsável: Isaac Bennesby – ex-Diretor Geral. Voto: "I – **Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial referente ao Contrato nº 029/PJ/DER/RO, de responsabilidade de **Isaac Bennesby**, CPF nº 032.263.729-91, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, com fulcro no artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II – Dar conhecimento** desta decisão ao interessado; **III – Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades de praxe". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se dando as boas vindas ao novo Procurador do MP junto ao Tribunal de Contas, Sérgio Ubiratá Marchiori de Moura, dizendo que este Tribunal espera que realize junto a esta Corte um profícuo trabalho em nome do interesse público. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** manifestou-se de idêntica forma. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** manifestou-se da seguinte forma: "Senhor Procurador, V.Exª é muito bem vindo, tendo muito a contribuir para os debates nesta Câmara. Penso que a figura do Ministério Público de Contas é fundamental para o engrandecimento constitucional e para a republicanização dos Tribunais de Contas deste país". O Procurador do MP junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA** agradeceu as palavras de apoio a ele dirigias, dizendo sentir-se honrado em participar desta 2ª Câmara, haja vista a envergadura dos componentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 10 horas e 20 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes. Sala das Sessões, 22 de setembro de 2010.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro

SÉRGIO UBIRATÁ M. DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes os Senhores Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** e o Auditor **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** – O Conselheiro **PAULO CURI NETO** registrou a presença do Auditor **HUGO COSTA PESSOA** nesta sessão, informando que, conforme Portaria nº 1323, de 20.09.10, atuará em caráter permanente junto a esta 2ª Câmara. Não havendo **COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO**, nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APRECIÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Neste momento, o Conselheiro Presidente **PAULO CURI NETO** passou a palavra ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para relatar os processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº: 2613/1997** – Interessada: Osmarina Fernandes Carneiro – Assunto: Pensão – Origem: – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** o ato concessório de Pensão Mensal Vitalícia em favor de **OSMARINA FERNANDES CARNEIRO**, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face ao falecimento do ex-segurado **PAULO CARNEIRO**, conforme ATO nº 227/97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 122, de 02.07.1997, com fundamento no artigo 40, § 5º da Constituição Federal combinado com o artigo 268, § 2º da Constituição Estadual, artigos 259 e 261, I, "a" da Lei Complementar nº 68/92, e o constante da Resolução nº 012/89; **II - Determinar o registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0886/1999** – Interessada: Margarida Gama Ventrin e outros – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I -

Considerar legal o ato concessório de pensão mensal vitalícia em favor de **MARGARIDA GAMA VERTORIN**, na qualidade de esposa e pensão mensal temporária em favor de **SHIRLEI MARIA VENTORIN**, **CHARLEI ANDRÉ VENTORIN** e **NAYRA KELLEN VENTORIN**, na qualidade de filhos, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, face o falecimento do ex-segurado **FRANCISCO VICENTE VENTORIN**, falecido em 24.04.1995, conforme Ato Concessório nº 102/DEPREV/IPERON de 20.05.97, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3786, de 30.06.1997, com fundamento nos artigos 10, 11, 12, 13 e §§ da Lei nº 135/86 e artigos 210, § 5º, 202, "caput" da Constituição Federal; **II - Determinar o registro do ato**, conforme dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3073/1999** – Interessada: Aparecida de Lourdes Dionísia de Farias - Assunto: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais – Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia. Voto: "**I - Considerar legal** o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais à servidora **APARECIDA DE LOURDES DIONÍSIA DE FARIAS**, no cargo de Zeladora, Matrícula nº 0012, inscrita no RG nº 4.403.673 SSP/SP e CPF nº 317.945.562-49, aposentada por meio da Portaria nº 11/2008, de 08 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1122, de 13 de novembro de 2008 (fls. 84), pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Nova Brasilândia do Oeste, lotada na Câmara Municipal, com fundamento no artigo 15, III da Lei Municipal nº 188/97, combinado com o artigo 40, I da Constituição Federal; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; **III - Determinar** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste; **V - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0793/2007** – Interessado: Raimundo Soares de Carvalho - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "**I - Considerar**

legal o ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor **RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 300022563, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, inscrito no RG nº 7.327 SSP/RO e CPF nº 011.627.302-00, aposentado por meio Decreto s/nº, de 2 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0539, de 22.06.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal de 1988, retificado pelo Decreto s/nº, de 9 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1455, de 24.03.2010, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996; **III - Determinar** à Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV - Dar ciência** do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração; **IV - Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2443/2001** (Apenso nºs 0943, 0944, 2273, 2274, 3875, 2275/00, 3875/2000; 209, 210, 211, 212, 213, 1152, 2516, 2517/01) – Interessada: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - Assunto: Omissão no Dever de Prestar – Conversão em Tomada de Contas Especial – Responsáveis: – Osvaldo Siqueira Rosa gestor no período de 01.01 a 12.04.2000, Augusto Rodrigues dos Santos gestor no período de 13.04 a 12.2000 e Nestor Valdir Saldanha – Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2001. Voto: "**I - Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65; **II - Retornar os autos** ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas nos termos do relatório; **III - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, nos termos contidos no Regimento Interno desta Corte, artigo 37". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1069/2007** (Apenso nºs 1108, 1567, 1947, 2474, 2646, 3455, 3723, 4240, 4515, 4942, 3715; 5313/06 E 0520/2007) – Interessada: Câmara Municipal de Nova União - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Quitação de Débito – Acórdão nº 108/2009 – 2ª Câmara – Responsável: – Lúcio Vitorino de Oliveira-Presidente. Voto: "**I - Dar quitação** do débito decorrente da multa no valor de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) aplicada por meio do item III do Acórdão nº 108/2009 – 2ª Câmara, do dia 14 de outubro de 2009, ao Senhor **LÚCIO VITORINO DE OLIVEIRA**, CPF nº 105.331.926-68, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno

desta Corte de Contas; **II - Baixar o processo em diligência** para verificação do cumprimento do item II do Acórdão nº 108/2009 – 2ª Câmara; **III - Dar conhecimento** deste Acórdão ao interessado; **IV - Retornar os autos** ao Gabinete do Relator para as providências administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1500/2008** (Apenso nºs 0840/07, 1492/07, 1491/07, 1669/07, 2337/07, 2584/07, 3071/07, 3142/07, 3494/07, 3917/07, 0154/08, 0287/08 – Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 - Responsável: José Ferreira Martins. **Pedido de Vista** - Conselheiro Relator: Paulo Curi Neto. Voto: "**I - Julgar irregular** a Prestação de Contas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, do exercício de 2007, sob a responsabilidade do gestor **José Ferreira Martins**, CPF nº 199.826.079-87, com supedâneo no artigo 16, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/1996, em razão da (a) realização de despesa com dispensa indevida de certame, (b) execução de dispêndio sem prévio empenho, (c) inação em elaborar instrumento contratual e (d) omissão em instaurar tomada de contas especial diante da liberação de diárias sem a comprovação do deslocamento e ante a existência de multa pendente de pagamento; **II - Imputar débito**, no valor de R\$ 780,00, ao Senhor **José Ferreira Martins**, cuja quantia deverá ser devolvida aos cofres da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, com supedâneo no artigo 19, *caput*, da Lei Complementar nº 154/96, em razão da omissão em instaurar tomada de contas especial, ante a liberação de diárias sem a comprovação do deslocamento; **III - Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, na forma do artigo 29, I, "d" da Lei Complementar nº 154/96, para que o senhor **José Ferreira Martins**, Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, comprove a esta Corte o recolhimento da dívida atualizada, imputada no item "II" deste Acórdão; **IV - Aplicar multa** ao Senhor **José Ferreira Martins**, com supedâneo no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, da seguinte forma: **a) no valor de R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) pela dispensa de licitação fora da incidência legal, na contratação de serviços de manutenção de equipamentos; **b) no valor de R\$ 1.250,00** (um mil, duzentos e cinquenta reais) pela dispensa de licitação fora da incidência legal, na locação de imóvel; **V - Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, na forma do artigo 29, I, "d" da Lei Complementar nº 154/96, para que o Senhor **José Ferreira Martins** comprove a esta Corte o recolhimento das multas, imputadas no item "IV" deste Acórdão; **VI - Verificar o não-recolhimento das multas e do débito** nos prazos fixados acima, após a emissão dos respectivos títulos executivos, encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas para que requeira à Procuradoria-Geral do Estado a cobrança judicial dos valores das multas e da dívida cominada, remetendo-lhe a documentação para a instrução necessária, na forma do artigo 27, II, combinado com o artigo 80, III, ambos da Lei Complementar nº 154/96; **VII - Determinar** ao atual Gestor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia a adoção de providências com vistas: a) Prevenir a realização de dispensa indevida de certame licitatório; b) Deixar de realizar despesa sem prévio empenho e sem cobertura contratual; c) Promover a instaura-

ção de tomada de contas especial, ante a existência de dano ao erário; d) Prevenir falha no planejamento do orçamento da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia, para que todos os recursos destinados à Fundação sejam efetivamente empregados no atendimento à população, de tal sorte que a disponibilidade de caixa, ao final do exercício, esteja limitada ao necessário para saldar os restos a pagar inscritos; e) Remeter a esta Corte, juntamente com a Prestação de Contas, um comparativo detalhado das atividades da Fundação. **VIII - Encaminhar** à Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia as cópias do Voto e do Acórdão para conhecimento e providências; **IX - Remeter cópias** dos autos ao Ministério Público Estadual para ajuizamento das ações que entender cabíveis. **X - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para a adoção das providências acima determinadas". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** (Relator originário) manteve o voto anteriormente proferido, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** (Revisor), decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº 1245/99** – Interessada: Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998 – Quitação de débito. Voto: "I - **Dar quitação** do débito na importância de R\$430,39 (quatrocentos e trinta reais e nove centavos), aplicada por meio do item II do Acórdão nº 035/2003 – 2ª Câmara, de 09 de julho de 2003, ao Senhor **SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº 113.642.622-15, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Dar conhecimento** deste acórdão aos interessados; **III - Sobrestar os autos** no Ministério Público junto a esta Corte de Contas para acompanhamento da execução da multa imputada no item IV do Acórdão nº 035/2003 – 2ª Câmara, de 09 de julho de 2003". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4100/2003** – Interessado: Laércio Moraes Barbosa e outros – Assunto: Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal - Origem: Município de Nova Brasilândia do Oeste; e **PROCESSO Nº: 3342/2007** – Interessado: Tribunal de Contas de do Estado de Rondônia - Assunto: Inspeção Especial na Folha de Pagamento na Prefeitura de Rolim de Moura – Responsável: Mileni Cristina Benetti Mota – Prefeita. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2047/2007** – Interessada: Ana Miranda de Souza – Assunto: Aposentadoria – Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora **Ana Miranda de Souza**, CPF nº 192.163.352-20, RG nº 141.885 SSP/RO, cadastro nº 052442, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa 06, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, consubstanciado no Decreto nº 8.052, de 20 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.916, de 23.04.01, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal (redação da Emenda

Constitucional nº 20/98), combinado com o artigo 165, I, § 1º, da Lei Municipal nº 901/90; **II - Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; **V - Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA**, manifestou-se nos seguintes termos: "No que diz respeito ao processo 2047/2007, são duas questões: a primeira havia a nossa manifestação de que não havia a comprovação da invalidez permanente por doença contagiosa, haja vista inclusive que a patologia descrita na perícia técnica não estava incluída e não havia realmente o explicativo do que realmente seria essa patologia. Mas a elucidação do conselheiro relator foi buscar o diagnóstico na especialização médica, a questão ficou superada. Realmente trata-se de uma doença grave e incurável, portanto, preenchendo aquele requisito para aposentadoria por invalidez com proventos integrais. A questão da transposição de regime, sei que essa Corte tem sustentado já há algum tempo o posicionamento que era contrário ao MPC inclusive o Eminent conselheiro Paulo Curi e nós continuamos esse entendimento. Nós não podemos entender sem maiores incursões na questão da declaração de constitucionalidade, na negativa de executoriedade. Eu acho que o Tribunal não pode negar executoriedade e considerar legal a transposição. Eu acho que uma coisa depende da outra. A questão da competência do Tribunal para apreciar constitucionalidade, eu acho que ela implica uma competência para declarar a inconstitucionalidade de leis ou mesmo de atos normativos. A própria súmula 3.400 que foi referida pelo eminente conselheiro, entende da competência do Tribunal de Contas de proceder a apreciação. Ora, se procede ato, apreciação, ele pode declarar a questão do controle da constitucionalidade, no caso controle difuso do caso concreto, eu acho que não há nenhum óbice que se declare a inconstitucionalidade dum lei em cada caso. Cada caso evidentemente que a palavra final da inconstitucionalidade é do STF. Mas o STF já atua mais na questão do controle direto da inconstitucionalidade através das ADINS ou provocados não é? E todos os Tribunais, o próprio Tribunal de Contas da União, na lei orgânica de Regimento Interno, lei 844/92, c/c artigo XV, inciso I, alínea E do Regimento Interno prevê que compete privativamente, aí é uma outra questão ao Plenário do TCU deliberar originariamente sobre o conflito de lei o ato normativo do Poder Público ou a Constituição Federal em matéria de competência do Tribunal, evidente que poderia se discutir aqui se a Câmara pode ou teria que ser o plenário e, aí, de repente normatizar os procedimentos, mas eu acho que o Tribunal de Contas tem essa competência.

Miranda, em 1946 apresentava entendimento de que o Tribunal de Contas no julgamento de contas de responsáveis por dinheiros ou bens públicos poderia interpretar a constituição definitivamente e julgar da inconstitucionalidade de leis regulamentos ou atos do poder executivo, Miranda, 46, página 93. A proposição do artigo 102 ela já prevê esse tipo de controle de constitucionalidade o concentrado difuso. O primeiro de competência, originário exclusiva do STF realizada de forma direta através da ADIN. O controle difuso referido como incidental é realizado no exame da causa, prejudicial ao exame de mérito, ou seja, para que se preste a jurisdição, os Tribunais examinam a constitucionalidade para poder fazer a apreciação de mérito. Eu ouso ler aqui duas passagens de doutrinadores. Primeiro no relatório do ministro Ubiratan Aguiar, consignado no voto do Acórdão 913/2005, "de fato o controle de constitucionalidade no âmbito do TCU no caso é aquele de ordem difusa, destarte não há prejudicialidade em, a cada processo, afastar-se de norma por incompetência constitucional, ainda que a questão esteja em debate no STF. De mais a mais a lei 9.868/98 não veda a realização do controle difuso. A tentativa de afastar do mundo jurídico por meio do controle concentrado. Ressalvo apenas a vinculação à decisão do STF, nas ações diretas de inconstitucionalidade o que ainda não ocorreu no caso, assim, está plenamente legitimado esse Tribunal no exercício de suas competências funcionais em velar pela constitucionalidade nos atos do poder público, especialmente os atos de natureza legal". É o caso da resolução. De outra forma também as folhas... Luiz Roberto Barroso. "Sempre que o órgão afastar a incidência de uma norma ou considerar inconstitucional, estará procedendo a uma declaração de inconstitucionalidade, mesmo que o faça sem explicitar independente de arguição expressa. Essa linha de entendimento que é primitiva tem a chancela do Supremo Tribunal Federal, que em hipóteses diversas invalidou decisões de ordem fracionário de Tribunais inferiores por violação do artigo 97. O fio condutor dos pronunciamentos desta Corte foi de que a declaração de inconstitucionalidade incidente tanto em controle difuso pressuposto para dentro da aplicação da norma tida por inconstitucional e que tal declaração em se tratando de decisão proferida por Tribunal aí no caso só pode ser feita pelo plenário por ordem especial por maioria absoluta. Então nós continuamos com o entendimento, para não nos alongarmos mais, quando o Tribunal de Contas afastar a executoriedade num artigo, numa lei considerada inconstitucional seja qual é, eu acho que as repercussões têm de ser obedecidas, ou seja, considerada e declarada inconstitucional não pode ter reflexo. A questão da segurança jurídica essa é uma questão realmente complicada. Os processos que aportam no Tribunal normalmente cinco anos, seis anos, sete anos, dez anos, aí sobre esse o argumento da segurança jurídica nós vamos, o Tribunal vai considerar legal por esses preceitos, eu acho que a única segurança jurídica é a legalidade. A legalidade e a segurança jurídica e o Tribunal, a rigor, o Tribunal de Contas, no meu entendimento, início ele não é um órgão necessariamente para fazer justiça. Ele é para se basear na legalidade. Realmente se houver alguma insurgência o judiciário está aí para ter aportado e demandar para ser pronunciado, mas não que o Tribunal de Contas não faça justiça; ele deve fazer justiça, mas ele deve atentar, entendo eu, pela legalidade e depois outras considerações". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e

Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 994/2007** – Interessado: Jorge Schuvenck – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora **Maria José da Silva Schuvenck**, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecida em 04 de maio de 1999. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 026/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0706, de 02.03.07, com fulcro no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal (redação original), combinado com os artigos 259, 261, II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício, para o seu esposo **Jorge Schuvenck**, CPF nº 085.106.362-49 e 16,66% (dezesseis virgula sessenta e seis por cento), em caráter temporário, para cada um dos seus filhos **Venício da Silva Schuvenck**, **Viviane da Silva Schuvenck** e **Wictor Jorge da Silva Schuvenck** representados por seu pai **Jorge Schuvenck**; II – **Determinar o registro do ato** junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Determinar** ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; V – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; VI – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1694/2008** – Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Município de São Felipe do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 – **Quitação de Multa referente ao Acórdão nº 81/2009** – 2ª Câmara – Requerente: Clueza Mendes de Souza. Voto: “I – **Dar Quitação** à Senhora Clueza Mendes de Souza da multa consignada no item II do Acórdão nº 81/2009-2ª Câmara, com fulcro no artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar ciência** do teor deste acórdão à requerente; III – **Retornar** os autos conclusos ao Relator, visando providenciar a condução das demais determinações impostas no Acórdão nº 81/2009-2ª Câmara”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2159/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Cacaulândia – Assunto: Edital de Processo Simplificado nº 01/2010 – Responsável: Edir Alquieri – Prefeito. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital normativo nº 001/2010 que fixou as condições e os critérios disciplinadores do Processo Seletivo Simplificado, de interesse do Município de Cacaulândia, visando ao recrutamento de sete profissionais Médicos Clínico-Gerais para atender à Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal; II – **Determinar** ao Prefeito de

Cacaulândia que realize concurso público para provimento dos cargos oferecidos no presente Processo Seletivo Simplificado no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, devendo ser comprovadas a esta Corte, nesse prazo, a rescisão dos contratos temporários e a admissão dos candidatos aprovados no referido concurso; III – **Advertir** o agente político referido no item anterior que a inação no cumprimento das determinações acima apontadas poderá redundar na aplicação de multa; IV – **Recomendar** ao Prefeito de Cacaulândia, Senhor EDIR ALQUIERI, que envide esforços visando a oferecer melhores condições de trabalho aos seus servidores, como por exemplo, remuneração razoável, redução de jornada, concessões de auxílios indenizatórios, como moradia e transporte, entre outros benefícios que possam atrair maior número de candidatos, não só ao concurso como à permanência no serviço público municipal; V – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 967/2010** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 03/2010/CPL/SESAU – Responsáveis: Nilseia Ketes – Pregoeira e Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado da Saúde. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 3/2010, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado pela Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é a aquisição de material permanente (equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e instrumentais), por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Saúde que adote providências no sentido de implantar sistema de planejamento de contratação, para que a continuidade do serviço prestado pelas Unidades de Saúde não fique comprometido pela morosidade na fase da preparação da licitação, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Saúde que instaure imediatamente procedimento apuratório, cuja comissão deverá ser composta por servidores efetivos, para investigar as causas e os agentes públicos responsáveis pela morosidade nos processos licitatórios de interesse daquela secretaria, incluindo o presente certame. Depois de procedida à apuração e à aplicação de sanção aos responsáveis deve o procedimento ser encaminhado a esta Corte para análise. Fixo, para tanto, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da intimação desta decisão; IV – **Comunicar** aos responsáveis o conteúdo desta decisão; V – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte de Contas, para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4249/09** – Interessada: Fundação Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – Assunto: Análise da legalidade da dispensa de licitação para aquisição de insumos – Responsável: José Ferreira Martins – Presidente. Voto: “I – **Considerar ilegal** o ato de dispensa de licitação, Processo Administrativo nº 01-1732.00060-00/2009, por não atender o disposto nos artigos 24, IV, e 26, I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, deflagrada pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia; II – **Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Se-

nhor José Ferreira Martins – Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que o agente identificado no item II proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, da multa consignada no item anterior, na forma do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, decorrido o prazo o valor do pagamento da multa deverá ser atualizado na data de seu efetivo recolhimento; IV – **Autorizar** a cobrança judicial, após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa; V – **Determinar** ao atual gestor da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia que, sob pena da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; a) adote os procedimentos para realização de licitação para aquisição de insumos no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias); b) encaminhe a esta Corte, findo o prazo estipulado na letra “a”, documentos que comprovem a adoção das determinações constantes no item anterior; c) promova a criação da comissão permanente de licitação e proceda diretamente as suas aquisições visando, com isso, garantir a sua autonomia administrativa, financeira, funcional e operacional; VI – **Encaminhar** cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 154/96, artigo 16, § 3º combinado com o artigo 25, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; VII – **Determinar** à Diretoria da 4ª Relatoria Técnica para, em procedimento próprio, examinar as despesas decorrentes da dispensa de licitação de que tratam os autos; VIII – **Dar ciência** deste acórdão aos interessados. IX – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte as providências de praxe, necessárias ao cumprimento deste acórdão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido de se manifestar, na forma do artigo 146 do Regimento Interno, por ter figurado como membro do Ministério Público de Contas, não presidindo a sessão neste momento, assim como não participando da discussão, bem como da votação do referido processo. Assim, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, com o impedimento do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 877/09** – Interessado: Município de Candeias do Jamari – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 001/CPL/09 – Responsável: Osvaldo Souza – Prefeito. Voto: “I – **Extinguir** o processo de análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/CPL/2009, sem análise do mérito, tendo em vista o cancelamento do certame, conforme aviso de desfazimento da Licitação publicado na edição de 30.3.2009 do Diário Oficial do Estado; II – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados; III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** parabenizou o Procurador do MP junto ao Tribunal de Contas, **SÉRGIO UBRATÁ MARCHIORI DE MOURA** pela passagem do seu aniversário, tendo os Conselheiros **PAULO CURI NETO**, **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** e o Auditor **HUGO COSTA PESSOA** manifestado-se de idêntica forma. Nada mais havendo a tratar, o Presiden-

te declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 37 minutos e, para constar, eu, _____ FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2010.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Auditor

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M. P. junto ao TCE-RO

ÓRGÃO EMITENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
DATA: 18/11/2010

SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES
2ª CÂMARA

EDITAL N.º 01/2ªCM/SGS de 18/11/2010

PROCESSO N.º 1767/2010-TCE-RO – por este Edital, em decorrência da não localização do Responsável, relativo ao OFÍCIO Nº 1048/2ª CM/SGS/10, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n.º 154/96, combinado com o artigo 30, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, fica NOTIFICADO o Senhor WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO, na qualidade de Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guajará Mirim, para, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, contados da publicação deste ato, apresentar recursos prescritos na Lei Complementar n.º 154/96 e Regimento Interno desta Corte, quanto à imputação de multa constante do Acórdão nº 101/2009-2ª CM, acostado aos autos de nº 12048/2005-TCE-RO, decorrente de infringência ao artigo 37, II da Constituição Federal.

O interessado ou representante legalmente constituído, poderá ter vista dos autos, que se encontram sobrestados na Secretaria da 2ª Câmara, 3º andar, Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, nesta capital, de Segunda a Sexta-feira, no horário de 07:30 às 13:30 horas.

HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO
Secretário Geral das Sessões

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2010.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e dez, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, secretariado por **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, **PAULO CURI NETO** e **WILBER CARLOS DOS SAN-**

TOS COIMBRA. Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. **EXPE-DIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGI-MENTO INTERNO** – O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, comunicou ao Plenário que estará ausente do Estado no período de 26 a 30 de julho do corrente ano. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** comunicou ao Plenário o recebimento do **Aviso Circular nº 3-GP/TCU**, subscrito pelo Ministro **Ubiratan Aguiar**, Presidente do Tribunal de Contas da União, o qual informa que promoverá entre o período de 13.9 a 21.11.2010, a segunda edição do curso a distância "Fiscalização do Setor Público", que objetiva, no plano internacional, proporcionar aos participantes troca de experiências e boas práticas com o Tribunal de Contas da Espanha no exercício da função fiscalizadora e, no âmbito nacional, fortalecer a Rede de Controle da Gestão Pública, por meio de reflexões acerca do sistema brasileira. Após a sessão, a Secretaria Geral das Sessões encaminhará cópias de todos os documentos mencionados aos Senhores Conselheiros e Procuradora-Geral, para conhecimento. Comunicou ao Plenário, o recebimento do **Memorando Circular nº 013/PGMPC/2010**, subscrito pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, o qual encaminha cópia dos provimentos nºs 001 e 002/2010, que "regulamenta a emissão de Pareceres Verbais pelos Membros do Ministério Público de Contas" e "Regulamenta a emissão de Pareceres em Editais de Licitação e atos de dispensa ou inexistência de licitação", respectivamente. Comunicou ao Plenário, o recebimento do **Memorando nº 141/2010/GC**, subscrito pelo Corregedor desta Corte, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, o qual encaminha relatório de atividades desenvolvidas pela Corregedoria, referente aos meses de abril a junho do corrente ano. Comunicou ao Plenário, o recebimento do **Ofício Circular ATRICON nº 2010/23**, subscrito pelo Conselheiro **Salomão Ribas Júnior**, Presidente da ATRICON, o qual informa que na reunião da Diretoria realizada no dia 30 de junho do corrente ano, o Conselheiro Antônio Joaquim, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, sugeriu uma reavaliação do Código de Ética para a entidade que está disponível no sítio da ATRICON. Na oportunidade, solicitou que as sugestões, críticas ou observações fossem encaminhadas por e-mail constante no Ofício supramencionado até o dia 5 de agosto do corrente ano. Comunicou ao Plenário, o recebimento do **Ofício Circular nº 311/2010/CFFC-P**, subscrito pelo Deputado Federal Nelson Bornier, o qual encaminha cópia da Proposta de Fiscalização e Controle nº 71/2009, de autoria do Deputado Dr. Pinotti, acerca de fiscalização sobre o rompimento da Barragem de Apertadinho, em Rondônia, acompanhada do Relatório Final aprovado pelo Colegiado da Comissão em Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho do corrente ano. Comunicou ao Plenário, o recebimento do **Ofício MPS/SPS/DRPSP/CGAAI nº 652**, subscrito pelo Senhor **Kéilver Nobre Barroso Pinheiro**, Coordenador-Geral de Auditoria, Atuação, Contabilidade e Investimentos – Substituto, o qual encaminha cópia do Despacho-Decisionário MPS/SPS/DRPSP/CGAAI nº 237/2010, proferido nos autos do Processo Administrativo Previdenciário – PAP Nº 061/2009, relativo à auditoria-fiscal realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho, abrangendo o período de 01/1995 a 08/2008, que concluiu pela alteração no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, passando a ser considerado

regular, quanto ao caráter contributivo (repasse). Comunicou ao Plenário, o recebimento do **Ofício nº 339/2010 – T.Pleno**, subscrito pela Senhora **Elizabeth Yoshida de Almeida** – Diretoria do Departamento Judiciário do Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que encaminha cópia do inteiro teor do Acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no Processo de Mandado de Segurança nº 2007931-90.2007.8.22.0000, impetrado pela Senhora Maria Zita Moura de Noronha, referente a aposentadoria. Comunicou, ainda, ao Plenário o recebimento do **Ofício nº 544/2010-TCU/SECEX**, subscritos pelo Senhor **Álax Roberto de Sousa Araújo**, Secretário Substituto da Representação do Tribunal de Contas da União em Rondônia, que encaminha cópia do relatório e do Acórdão nº 1258/2010-TCU – Plenário referente ao Processo nº TC 930.240/1998/7, que trata de Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Lorivaldo Renato Ruttmann, ex-Prefeito do Município de Vilhena, ao Acórdão nº 1.621/2005-TCU-1ª Câmara, que conheceu do Recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a alterar os itens 9.1 e 9.3 do Acórdão recorrido. O Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Conforme é de conhecimento dos Senhores no dia 2 de agosto será a posse do novo Procurador desta Corte, Dr. Sérgio Ubiratan. Será simplesmente uma solenidade cuja a presença obrigatória é do Presidente da Corte e da Procuradora Geral do Tribunal de Contas junto ao Ministério Público. Nesta mesma data estará acontecendo em Vilhena o primeiro grande curso destinado ao aperfeiçoamento dos Conselheiros do FUNDEB e a Presidência convida os Senhores e quem quiser participar do evento de Vilhena será uma satisfação para a Presidência ver assim prestigiada a nossa Regional de Vilhena que está realizando o 1º Encontro de todos os Conselheiros do FUNDEB, uma programação aprovada na gestão do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, quando Presidente do IEP". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: A posse do Procurador decorre de uma questão judicial. Fazendo uma análise da nossa Legislação eu gostaria de fazer um pequeno registro no sentido de que me parece sendo pela interpretação da nossa legislação específica, ou seja, pela análise dela em face da Constituição que quem tem competência para definir todas essas questões, para presidir a solenidade e para empossar o Procurador é a Procuradora Geral até porque será ela quem, na eventual inobservância dos requisitos do estágio probatório do novo Procurador, decidirá pela exoneração. Enfim, parece que a nossa legislação está bastante clara e a Constituição também conduz nesse sentido". O Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Vossa Excelência, juntamente com o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, já levaram essa sugestão à Presidência mostrando um artigo do regimento da nossa Corte o que essa Presidência acatou de imediato a sugestão apresentada por Vossa Excelência. Mas em seguida pelo conhecimento da Lei orgânica que diz que é competência do Presidente dar posse aos membros do Ministério Público, diante dessa competência dada pela Lei eu como Presidente não posso ser omissor em dar a posse". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: data vênua o regimento é muito claro, Vossa Excelência tem competência para dar a posse na forma do regimento". O Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Mas a Lei foi clara quando disse que é competência do Presidente dar posse aos membros do Ministério Público. Então eu fico com o termo expresso na Lei assim já formulei o convite e

assim irei dar posse obedecendo também uma tradição desta Corte de 27 anos. Inclusive Vossa Excelência foi empossado pelo Presidente da Corte; Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** foi empossada pelo Presidente da Corte; a Procuradora **YVONETE FONTINELLI DE MELO** foi empossada pelo Presidente da Corte e assim o novo Procurador do Tribunal de Contas será também empossado pelo Presidente da Corte". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Tradições seguem diante do ordenamento jurídico, Senhor Presidente, a nossa legislação é clara o regimento é claro e a Constituição mais clara ainda. O Ministério Público tem independência Constitucional plena e Vossa Excelência não pode interferir nisso, sob pena de violar a Constituição". O Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Esclareço também mas eu acho que nem seria necessário esclarecer é que o Ministério Público de Contas até eu gostaria que tivesse autonomia administrativa e financeira, mas não tem. Então quem dá posse a todos os servidores que hoje prestam serviço ao Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas é o Presidente da Corte. Porque é o ordenador de despesa". A Procuradora-Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Primeiramente eu gostaria de dizer que não é a primeira vez que a gente debate sobre esse assunto. Realmente o Presidente me ligou e após essa visita que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** fez juntamente com o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** aonde esse assunto tinha sido esclarecido, o Presidente diagnosticou um dispositivo na Lei que realmente diz que quem dá posse aos membros do Ministério Público é o Presidente, na forma do Regimento Interno. E naquele momento fui até pega de surpresa e nem contestei isso porque fiquei de verificar a matéria mas, o regimento interno, ele sim, dispõe sobre qual é a posse dos membros do MP e diz ele que os Procuradores são empossados pelo Procurador Geral. Além disso, convergindo com a própria Lei 154 e o regimento interno, o ordenamento jurídico superior do país, que é a Constituição Federal, dispõe que o MPC tem independência funcional e eu também penso que se a Procuradoria Geral, no caso a Procuradora, tem a competência para avaliar o estágio probatório para se for o caso reprová-lo esse servidor no próprio estágio probatório que redundará em uma exoneração, tem também a competência para empossar, diferente no caso do Procurador Geral, porque o próprio regimento interno prevê que a posse será dada pelo Colegiado ou pelo Presidente do Tribunal. Agora, quanto aos Procuradores é a Procuradoria Geral". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: Para mim é surpresa tudo isso. Soube da posse por um comunicado de Vossa Excelência. Atento a essa questão de ordem levantada pelo eminente Conselheiro **PAULO CURI NETO** vendo aqui um dispositivo da Lei a dicção do artigo 66 diz da Lei 154: compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no regimento interno: inciso I, dirigir o Tribunal; inciso II, dar posse aos Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Corregedor e titular dessa Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno. Artigo 227 Procurador Geral no caso o Ministério Público toma posse em sessão especial no Tribunal de Contas podendo fazê-lo perante o Presidente em período de recesso, é a mesma regra do membro da Corte. § 1 aos demais membros do Ministério Público tomam posse perante o Procurador Geral. A regra do artigo 129 em diante até o artigo 130 da Constituição diz inclusive do Estatuto Nacional do Ministério Público que é indivisível prevê o Colégio de Procu-

radadores. Ora, a Procuradora Geral ela preside o Colégio de Procuradores e entendo que houve uma eleição, houve uma lista tríplice perante o Colégio de Procuradores foi inclusive noticiado, foi publicada a lista tríplice e foi encaminhada ao Governador. Aí começa a ter um pequeno problema que é de fácil solução. Ora, nós temos aí um Ministério Público que oficia perante o Tribunal, mas que não tem autonomia administrativa e financeira. Mas, tem autonomia funcional que lhe é garantida pela Constituição. E o que fazer? A Lei diz que a estrutura administrativa necessária ao desempenho das atividades do parquet deverá ser suprida fornecida pelo Tribunal de Contas e o ordenador é o Presidente do Tribunal. Então, cabe ao Presidente do Tribunal na melhor interpretação que eu vejo assinar toda a documentação de posse dos funcionários da Corte e do membro do Ministério Público aí ele assina, mas o ato solene de posse me parece que é do Ministério Público". O Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "O ato solene de posse é materializado com a assinatura do termo de posse e assim no termo de posse quem tem competência para pagar que é exatamente um ordenador despesa. No meu entender o regimento interno está errado e eu fico com o dispositivo maior no caput da Lei que diz que é competência do Presidente da Corte dar posse aos Auditores, e aos membros do Ministério Público e estou seguindo uma tradição de 27 anos e assim já divulguei a solenidade de posse e já formulei os convites. Entretanto, o Plenário é soberano e gostaria que os Senhores não me deixassem ficar fora da Lei". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: Até porque cria uma situação muito difícil. Quer dizer: tomarem decisão anteriormente o que foi feito antes não vale mais? Fico meio estarecido porque de qualquer maneira se faz os convites se convida pessoas e de repente fica uma discussão que a meu ver, eu não sei se ela tem essa essência. Então, o importante é não estar discutindo essa questão nessas alturas eu também embora não tenho o saber jurídico que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** tem mas o Ministério Público Estadual na sua concepção que foi criado é verdade ele tem autonomia administrativa e financeira. O Ministério Público, o nosso aqui que eu entendo que ainda vai evoluir muito e o interessante era que tivesse também autonomia administrativa e financeira, mas não tem. E de repente eu não sei, se caberia essa discussão nesse momento já que estão convidando as pessoas já havia tido tratado esse assunto, inclusive, com os próprios Conselheiros". A Procuradora-Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Conselheiro, eu gostaria de fazer só um esclarecimento a respeito da expedição dos convites e designação da posse e da data. Isso não tem nenhum reflexo. Qualquer mudança em relação a essa forma procedimental que vamos agir no dia. O convite pode ser preservado a data da posse também. A única mudança que propomos é no procedimento. A respeito do Presidente assinar o termo de posse eu entendo que ele até poderia assinar também, mas quem em primeiro plano assina o termo de posse do Procurador a meu ver é a Procuradora Geral. A única coisa que nós estamos discutindo é isso. Não pretende se mudar a data e nem tornar inválido o convite que já foi realizado para a sociedade, de uma forma geral". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Se o novo membro ou os novos membros que estão prestes a prestar concurso ao cumprir o estágio probatório de forma insuficiente que eu creio que isso não será uma realidade até porque quem é aprovado em um concurso a lógica, em um concurso de envergadura como esse, é que detenham

saber jurídico. Mas, suponhamos que o Colégio de Procuradores entenda que o empossando ou já empossado no caso de Procurador não cumpre o estágio probatório ele é insuficiente o Presidente do Tribunal de Contas pode dizer que é suficiente e não exonerá-lo?". O Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "O problema é que o Presidente é o ordenador de despesa e o termo de posse gera uma responsabilidade e para gerar essa responsabilidade tem que ser assinado por uma pessoa competente juridicamente que é o ordenador de despesa essa é a posição da presidência". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: só um esclarecimento ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Nós não estamos aqui inaugurando essa discussão pública. Eu e o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** nos reunimos com o Presidente para tratar até de outro assunto na Presidência e esclarecemos o nosso ponto de vista. Sexta feira passada o Presidente não estava e entrei em contato, na ausência dele, e falei com o seu chefe de gabinete junto com a Dr. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Esclarecemos esse ponto de vista nada foi feito e nem a discussão foi submetida ao Colegiado. Eu não vou nem insistir mais é só para fechar, Senhor Presidente. Porque certamente eu não vou conseguir convencer o Presidente e nem ele vai me convencer, chegamos ao ponto de colocar em votação essa questão. Vamos colher os votos do Colegiado. Eu entendo até que seria desnecessário porque há de se respeitar a independência funcional do MP de Contas que tem residência constitucional". O Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Tem que se respeitar a competência financeira do Presidente. Na verdade eu fui procurado por Vossa Excelência e o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Vossa Excelência me apresentou o regimento não se comentou os termos da Lei. Em seguida, eu tomei conhecimento da Lei que diz que é competência do Presidente dar posse aos membros do Ministério Público e tomando conhecimento da Lei eu preferi ficar com a Lei. E de imediato eu comuniquei a Procuradora Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** e expedii os convites. Eu preferi ficar com a Lei. Democráticamente eu coloco a matéria em votação". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente a Lei remete para o regimento e no meu modo de entender cabe razão ao Ministério Público, com relação a essa questão". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: nos termos do inciso II e do artigo 66 que diz que a posse é competência exclusiva do conselho do Ministério Público". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: realmente Presidente, as competências do Presidente elas ficam curvadas pela independência dessa instituição que trabalha agregada ao Tribunal. O Ministério Público ele, no âmbito dos Tribunais Estaduais está bem definido a sua independência. No tocante a parte financeira a própria Lei de responsabilidade não definiu nem um percentual a ele como instituição. É uma questão diferente do Ministério Público que tem uma definição de sede constitucional pela própria LRF que defende a participação orçamentária. O ideal que seria quem fosse ao Ministério Público de Contas também seria definido para quem tiver independência plena e ordenação de despesa pudesse realmente ter a sua parcela financeira por desiderato da emissão dele. E se fosse eu Procurador gostaria de tomar posse por Vossa Excelência. Entendo, que no momento em que definimos um passado o regimento temos guardado ao texto da Lei porque a

Lei aqui ela está complementada e o entendimento eu vejo que é Vossa Excelência que tem que dar posse aos Conselheiros, Auditores e Procuradores. Sem dúvida nenhuma. No finalzinho tem uma vírgula que diz na forma do Regimento. E o Regimento no artigo 227 ele está explícito: o Procurador Geral toma posse em sessão especial do Tribunal podendo fazer perante o Presidente no período de recesso. Então, o Procurador toma posse em sessão especial e os demais membros do Ministério Público tomam posse perante o Procurador Geral aqui no artigo 227 no § 1 é a própria Lei. Por isso, Senhor Presidente, eu sou obrigado a acompanhar o entendimento de que realmente assiste razão ao Ministério Público de Contas e estava equivocado o Senhor Presidente. Mas, essa confusão existe e o ordenador de despesa é o Tribunal. Batido o martelo quando Vossa Excelência autoriza a despesa eles não tem independência financeira-orçamentária. Agora, a posse, senhor Presidente, realmente eu desconhecia esse atendimento final da Lei e realmente eu não poderia cometer nenhum equívoco. Acredito que a posse tem que ser dada perante o Procurador e é essa a minha posição". O Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Mas, Senhor Conselheiro o Presidente é o ordenador de despesa assinatura posta no termo de posse gera uma responsabilidade financeira e o Ministério Público não pode assumir essa responsabilidade financeira. Essa responsabilidade financeira é exercida pelo ordenador de despesa. Eu quero dar a validade ao termo de posse". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu tenho aprendido nessa casa e tenho respeitado muito que essa casa vem praticando depois de muito tempo inclusive que é pacífico pelo menos. São esses os meus aprendizados durante um ano e pouco que eu estou aqui. E muitas questões que temos levantado, inclusive, tem sido questionado: ora, o Tribunal tem tomado essas posições e eu tenho acompanhado isso exatamente respeitando até a própria história do Tribunal. Se com todos os membros se com todos os membros do Ministério Público aconteceu a posse dessa forma. Deveria ter uma reunião para discutir o assunto até para que os outros membros da Corte tomassem conhecimento. Mas em função do que o Tribunal praticou esse tempo todo. Eu continuo dizendo e vou exatamente preservar o que esta casa tem feito durante muito tempo que é isso que eu venho aprendendo, que o Presidente como ordenador de despesa é responsável pela posse". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "A minha opinião já foi externada e eu entendo que é para lá de questionável, que o Conselho venha a discutir questões institucionais do MP e eu entendo até a rigor, que nós nem temos competência para isso. Mas, felizmente essa matéria está sendo discutida e que vai passar a ser finalmente observada, já que no passado nesse aspecto não se observou essa questão. A Procuradora Geral dá a posse e via de consequência, presidi a solenidade que vai haver no próximo dia 2 de agosto". O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: observo que o texto legal remete para o regimento interno desta casa com extensão e compreendo eu que a alínea esposada pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** seria parte integrante, de fato, da norma legal que diz ser de competência da Excelentíssima Senhora Procuradora Geral é o fato de empossar o Procurador como membro do Ministério Público de Contas. Eu penso que a questão de enquanto o ordenador de despesa talvez não contraria arrimos suficientes para sustentar tal pretensão. Muito embora, Senhor Presidente, parece inoportuno no momento, ante as distribuições de con-

vites que já foram formulados inclusive com a chancela de Vossa Excelência, com o chamamento de Vossa Excelência. Eu invoco aqui o princípio da razoabilidade apenas no caso sub-exame para neste momento e nesta matéria voto reconhecendo o texto legal e aqui quando faço a invocação deste princípio da razoabilidade eu tenho para mim que em virtude já no momento que nós nos encontramos e feita a distribuição dos comitês etc. Por Vossa Excelência me parece que isso não desnaturaria a questão aqui apontada, de modo que o primeiro princípio já elencado eu voto no sentido de que neste caso, excepcionalmente não me curvo as questões de tradição que não derroga a questão legal, mas pela razoabilidade acompanho o voto de Vossa Excelência, Senhor Presidente". A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu já havia me manifestado anteriormente e o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** tinha se retirado do recinto e ele não acompanhou. O Ministério Público pretende manter a data inclusive os convites que foram distribuídos porque na verdade não tem razão de ser e de se fazer uma modificação em relação a isso. Nós não estamos discutindo por vaidade ou qualquer coisa parecida nós estamos discutindo por cumprir a Constituição Federal e mais que tudo cumprir e respeitar as leis que nos asseguram independência funcional. Então nós vamos manter a data da posse sem dúvida. A única modificação é procedimental, apenas isso". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu ainda faço uma pequena reconsideração relativamente a ponderação feita pelo Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** que na situação e no estado em que ela se encontra Vossa Excelência também participasse do evento com a Procuradora em nome da letra da Lei. Uma situação no presente. Agora, em situações futuras não poderia eu em face do regimento complementando a dicção da Lei agir de forma contrária". O Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Então Vossa Excelência está revendo o voto nesse sentido para que o Presidente conforme eu já expedi os convites, conforme obedeceu uma tradição, conforme expressa o artigo da Lei. Inclusive o Presidente em uma homenagem ao Ministério Público já tinha formulado o convite conjuntamente o Presidente do Tribunal de Contas e a Procuradora Geral está no convite. Mas, no momento tem que ficar claro quem irá dirigir a solenidade. Vossa Excelência altera o seu voto?". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: a dicção da Lei eu já interpretei no meu entendimento a Procuradora tem a capacidade de dar posse ao Procurador na forma do regimento em complemento à dicção da Lei Complementar. Entretanto, pelo princípio de razoabilidade, conforme manifestação do Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** no evento. Vossa Excelência, deve mesmo, pelo costume da casa, mesmo porque os Procuradores aqui presentes inclusive, o nobre Procurador **PAULO CURI NETO** à época e hoje Conselheiro tomou posse pelo Presidente. Então, nesse sentido eu acompanho a parte do voto do Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** pela razoabilidade da participação de Vossa Excelência em função do costume, em função da liturgia que se tem dado a essas posses. Agora, na letra da Lei não resta dúvida que a competência legal é da Procuradora. Nesse sentido Senhor Presidente eu acompanho o Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** invocando também o princípio da razoabilidade". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes ter-

mos: "Senhor Presidente: Eu gostaria de fazer até um requerimento e gostaria que constasse em ata. Em casos como este que acabamos de decidir, que nós discutíssemos antes, que se chamasse à Presidência em uma reunião informal e o Conselho Superior de Administração, apesar de que eu até concordo com o Conselheiro **PAULO CURI NETO** o simples ato de reunir o Conselho como nós estamos fazendo aqui e agora na mesma função adjudicante, agora meramente administrativa, para deliberar sobre as prerrogativas constitucionais a independência do Ministério Público de Contas isso é único no Brasil. Mas, que se faça daqui para frente reuniões prévias, eu nem sabia dessa discussão que estava acontecendo. Que se houver qualquer ato que venha a ser apreciado pelo Conselho Superior de Administração ou pelos Conselheiros ou que diga respeito a Instituição Tribunal de Contas e que tenha a dúvida de algum Conselheiro ao questionar independente de quem seja, do Presidente da Corte ou de Conselheiro, que se convoque uma reunião, mesmo que informalmente para que possamos decidir e para que evitemos discussões outras e até incorrer numa discussão como esta. Eu faço esse requerimento e espero ver o meu requerimento deferido. Eu entendo que é um direito que todos nós temos". O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Peço vênha ao Plenário para encaminhar no sentido de que penso eu superada esta fase inclusive já com declaração de voto de Vossas Excelências estejamos declarando o resultado e possamos ultrapassar esta fase". O Conselheiro Presidente **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Colhendo os votos verifica-se o empate 3 a 3. A Presidência, desempate ficando com a sua posição originária". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: a nossa reconsideração se dá na razoabilidade do andamento da questão reconhecendo a capacidade jurídica atribuída a Procuradora de dar a posse. Entretanto, dado o costume e o andamento da questão e a discussão já tardia inclusive das comunicações feitas, estabelecemos que Vossa Excelência e a Procuradora assim dariam posse". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Já que a matéria foi bastante discutida eu entendo que os próximos Procuradores que vão ser nomeados eles não serão nem o primeiro e nem o último. Eu inclusive estou convencido que a partir das próximas nomeações que aqui só tem mais jovens eu devo ainda participar de algumas nomeações de Procuradores que a gente possa discutir isso e que na realidade esse regimento e a legislação sejam cumpridos porque ao meu ver não foi cumprido até hoje. Então houve todas essas posses anteriormente e não foi cumprida até hoje. Então é uma matéria interessante é uma matéria relevante está se buscando pela autonomia e independência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Está corretíssimo, mas tem o momento certo. Na minha opinião, como já me expressei que sejam colhidos os votos e vamos prosseguir a Senhor Presidente". O Presidente, Conselheiros **JOSÉ GOMES DE MELO** submeteu à votação, a questão de ordem levantada pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO**, com referência a competência para presidir a solenidade de posse: os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, votaram no sentido de que a Presidência do Tribunal tem a competência para presidir a posse do Procurador; os Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **PAULO CURI NETO** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, votaram no sentido de

que a competência para presidir a solenidade de posse é do Ministério Público de Contas. Havendo empate, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** proferiu voto de desempate, mantendo o seu posicionamento. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** submeteu à votação o requerimento do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: sobre essa questão colocada pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** eu entendo que é uma questão lógica, mas que nesse caso não foi obedecido. Vossa Excelência tomou conhecimento dessa dúvida poderia ter convocado os Conselheiros para discutir essa questão. Vossa Excelência entendeu que a Lei estaria superando qualquer obstáculo. Eu aprovo o requerimento do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: É boa a iniciativa do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** e esses assuntos não sendo trazidos em caráter formal, eu concordo plenamente". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Aprovo e acompanho a sugestão do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Cabe a Presidência ficar atenta a essas questões como bem disse o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, aprovo a sugestão do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**". O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: "Aprovo e louvo a feliz iniciativa do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**". Assim, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** declarou aprovado por unanimidade o requerimento feito pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** no sentido de que as questões que suscitar dúvidas devem ser discutidas em reunião, ainda que informal, entre todos os Conselheiros, visando dirimir e a Presidência com certeza irá cumpri-lo. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2393/2010** - Interessado: Nazaré Bispo Barros - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 2389/2010** - Interessada: Ananias Moria da Costa Brasil - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 2392/2010** - Interessado: Fredy Santos Numbela - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 2388/2010** - Interessada: Ana Maria Ávila dos Santos Paula - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. **PROCESSO Nº 2391/2010** - Interessado: Lucas Haveroth - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 2386/2010** - Interessada: Edna Ferreira dos Santos da Silva - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**. **PROCESSO Nº 2337/2010** - Interessada: Manoel dos Santos - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 2385/2010** - Interessada: Erminda Jacson Teles - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. **PROCESSO Nº 2189/2010** - Interessada: Maria Inês Lopes da Silva Cantarelli - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 2384/2010** - Interessada: Ilina Ereira Dantas Reis - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **PROCESSO Nº 2187/2010** - Interessado: Israel Ferreira da Silva - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 2336/2010** - Interessada: Rosimar de Souza Alves - Assunto: Pensão, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, o **PROCESSO Nº 1423/2010** (Processo de Origem nº 4216/1999) - Recorrente: Silas

Rosalino de Queiroz - Assunto: Pedido de Reexame ao Acórdão nº 06/2010-Pleno - Relator Originário: Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, distribuído ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**. **REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**: O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, se manifestou nos seguintes termos: "Faremos a redistribuição de processos em que ficarão excluídos da primeira sequência, os Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, **EDILSON DE SOUSA SILVA**, **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, tendo em vista que foram contemplados na Sessão anterior. Temos 01 (um) processo, em que o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** declarou-se impedido: **PROCESSO Nº 4865/2004** - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial. Por exclusão, fica designado o Conselheiro **PAULO CURI NETO**. Reiniciaremos nova sequência: Temos 02 (dois) processos, em que o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido: **PROCESSO Nº 3142/2006** - Interessado: Noel Lúcio de Lima - Assunto: Aposentadoria, distribuído ao Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; **PROCESSO Nº 4488/2006** - Interessado: Engracia Marinho Farias - Assunto: Aposentadoria, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, COMBINADO COM O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: Decisão 55/10 - **PROCESSO Nº 1556/09** - Interessado: Instituto de Previdência de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - exercício 2008 - Responsáveis: João Herbety Peixoto dos Reis - Presidente; Jeiel Canela de Oliveira - Contador, Decisão 56/10 - **PROCESSO Nº 1602/08** - Interessado: Instituto de Previdência de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - exercício 2007 - Responsáveis: Carlos Neri da Silva - Presidente de 01/01 à 08/05/07; Elinário José de Lima - Presidente de 08/05 à 07/12/07; João Herbety Peixoto dos Reis - Presidente de 07/12 à 31/12/07; Jeiel Canela de Oliveira - Contador, Decisão 57/10 - **PROCESSO Nº 1096/09** - Interessado: Prefeitura Municipal de Chupunguaia - Assunto: Análise de denúncia - Responsáveis: Vanderlei Palhari - Prefeito Municipal; José Rubens de Sousa Quirino - Presidente da CPLMO; Ivete Candido Toledo - Procuradora Geral do Município; Anelise Lipke - Secretária Municipal de Educação. **DEMONSTRATIVO DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS**: Decisão 45/2010 - **PROCESSO Nº 1206/2010** - Interessado: Eduardo Nunes de Vasconcelos - Assunto: Parcelamento de multa referente ao acórdão 205/2009, Decisão 55/2010 - **PROCESSO Nº 5446/2005** - Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas - Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura de Vale do Anari relativa a execução do Convênio 056/04 - Responsável: Dorvalino Barbosa de Souza, Decisão 52/2010 - **PROCESSO Nº 2141/2010** - Interessado: Aveny Santos Fernandes - Assunto: Denúncia - Responsável: Neuri Carlos Perch - Prefeito Municipal, Decisão 53/2010 - **PROCESSO EM FASE DE AUTUAÇÃO** - Interessado: Conselho Superior de Administração - Assunto: Proposta de Resolução, Decisão 54/2010 - **PROCESSO EM FASE DE AUTUAÇÃO** - Interessado: Conselho Superior de Administração - Assunto: Proposta de Resolução, Decisão nº 59/2010 - **PROCESSO Nº 0778/10** - Interessado: Município de Ministro Andreazza - Assunto: Relatórios Fiscais - Exercício de 2010 (Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1 e 2º bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre) - Responsável: Neuri Carlos Persch - Prefeito Muni-

cipal, Decisão nº 60/2010 - **PROCESSO Nº 0779/10** - Interessado: Município de Pimenta Bueno - Assunto: Relatórios Fiscais - Exercício de 2010 (Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1 e 2º bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre) - Responsável: Augusto Tunes Praça - Prefeito Municipal; Decisão nº 63/2010 - **PROCESSO Nº 0775/10** - Interessado: Município de Guajará-Mirim - Assunto: Relatórios Fiscais - Exercício de 2010 (Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1 e 2º bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre) - Responsável: Atalício José Pegorini - Prefeito Municipal. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1099/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Castanheiras - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2009 - Responsáveis: Alcides Zacarias Sobrinho - Prefeito; Joana Messias da Silva - Técnica em Contabilidade, **PROCESSO Nº 1098/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de Buritis - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2009 - Responsáveis: Elson de Souza Montes - Prefeito; Ronaldo Bezerra Mendes - Contador, **PROCESSO Nº 1100/2010** - Interessado: Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2009 - Responsáveis: José Luiz Vieira - Prefeito; Lauri Pedro Rockenbach - Contador; **PROCESSO Nº 1377/2009** - Interessado: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2008 - Responsáveis: Irany Freire Bento - Secretária e outros, **PROCESSO Nº 3029/2009** - Interessado: Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2008 - Responsáveis: Irany Freire Bento - Secretária e outros. O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, informou que o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** definiu responsabilidade até o dia 31 de junho de 2010, nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0081/10** - Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsáveis: Vitorino Cherque - Prefeito Municipal e outros, **PROCESSO Nº 0082/10** - Interessada: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsáveis: Edinaldo Gonçalves Cardoso - Vereador-Presidente e outros, **PROCESSO Nº 0100/08** - Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsáveis: Marlon Donadon, Prefeito Municipal e outros, **PROCESSO Nº 0388/10** - Interessado: Departamento Estadual de Transito - Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsáveis: Dirlaine Jaqueline Cassol de Souza, Diretora-Geral e outros, **PROCESSO Nº 0573/08** - Interessada: Coordenadoria-Geral de Apóia à Governadoria - Assunto: Edital de Licitação - Pregão presidencial nº 08/2008 - Responsável: Carlos Alberto Canosa - Coordenador-Geral, **PROCESSO Nº 0896/10** - Interessado: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsáveis: Wilson Vladimir Wottrich, Coordenador e outro, **PROCESSO Nº 1046/10** - Interessada: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: Máriton Benedito de Holanda, Prefeito-Municipal e outro, **PROCESSO Nº 1173/10** - Interessada: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009 - Responsáveis: José Roberto Horn, Prefeito Municipal e outro, **PROCESSO Nº 3224/09** - Interessada: Câmara municipal de Alto Alegre dos Parecis - Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsáveis: José Rodrigues da Costa, Vereador-Presidente e outro, **PROCESSO Nº 3225/09** - Inte-

ressado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 – Responsáveis: Máriton Benedito de Holanda, Prefeito Municipal e outros, **PROCESSO Nº 3514/09** - Interessada: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsável: Valdecy Fernandes de Souza, **PROCESSO Nº 3515/09** - Interessada: Prefeitura do Município de Porto Velho - Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009, Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito Municipal, **PROCESSO Nº 3520/08** - Interessados: Secretaria de Estado da Administração e Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Valdir Alves da Silva, Secretário de Estado e Neodí Carlos Francisco de Oliveira e outro, **PROCESSO Nº 3780/08** - Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Carmelinda Rodrigues de Souza, ex-diretora do Departamento de Pessoal da Prefeitura, **PROCESSO Nº 3959/09** - Interessada: Câmara Municipal de Candeias do Jamari – Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsável: Benjamim Pereira Soares Júnior, Vereador-Presidente e outro, **PROCESSO Nº 3960/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsável: Osvaldo Souza, Prefeito Municipal e outros, **PROCESSO Nº 4123/09** - Interessada: Câmara Municipal de Vale do paraíso - Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsáveis: Odemir Cordeiro Miranda, Vereador-Presidente e outro, **PROCESSO Nº 4192/09** - Interessada: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsáveis: Vitorino Cherque, Prefeito e outros, **PROCESSO Nº 4249/09** - Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Responsáveis: José Ferreira Martins, Presidente e outro, **PROCESSO Nº 4413/09** – Interessada: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO - Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsáveis: José Roberto Horn, Prefeito Municipal e outros, **PROCESSO Nº 2640/97** - Interessado: Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Willson Stecca, ex-secretário e outros, **PROCESSO Nº 1313/10** - Interessado: Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO - Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2009 - Responsáveis: Eugenio Serrath e outro, **PROCESSO Nº 0552/10** - Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsável: Raimundo de oliveira Castro – Presidente da Associação de Agricultores da Comunidade Nova Esperança, **PROCESSO Nº 0800/08** - Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Valcir Silas Borges, Prefeito Municipal e outros, **PROCESSO Nº 1172/10** - Interessado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO - Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2009 - Responsáveis: Osvaldo Souza, Prefeito Municipal e outro, **PROCESSO Nº 1219/10** - Interessado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC - Assunto: Prestação de Contas, exercício 2009 - Responsáveis: Osvaldo Souza, Prefeito Municipal e outros, **PROCESSO Nº 3960/09** - Interessado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO - Assunto: Auditoria de Gestão, 1º semestre de 2009 - Responsáveis: Osvaldo Souza, Prefeito Municipal e outros, **PROCESSO Nº 3504/08** - Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO - Assunto: Auditoria de Gestão nas áreas de Educação e Saúde - Responsáveis: Nelson José Velho,

Prefeito Municipal e outro, **PROCESSO Nº 1292/10** - Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM - Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2009 - Responsáveis: Osvaldo Souza, Prefeito Municipal e outro, **PROCESSO Nº 1300/10** – Interessado: Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER/RO - Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2009 - Responsáveis: João Altair Caetano dos Santos, Presidente da JUCER e outro, **PROCESSO Nº 1441/10** - Interessado: Câmara Municipal de Alto Paraíso – RO - Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2009 - Responsáveis: Edinaldo Gonçalves Cardoso – Presidente e outro, **PROCESSO Nº 1585/10** - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste/RO – Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2009 - Responsáveis: José Roberto Horn, Prefeito Municipal e outros, **PROCESSO Nº 1189/10** – Interessado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO - Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2009 - Responsáveis: Romeu Reolon, Prefeito Municipal e outro, **PROCESSO Nº 1190/10** - Interessado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra – RO - Assunto: Prestação de Contas, exercício de 2009 - Responsáveis: Vitorino Cherque, Prefeito Municipal e outro. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - Antes de conceder a palavra ao Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** para o relato dos processos constantes da pauta, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, fez a inversão da pauta, face a presença dos Defensores Públicos do Estado, para o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** relatar o processo constante da pauta. Na oportunidade concedeu a Presidência ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para ausentar-se. Ato contínuo, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência e a transferiu para o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, face ser o Relator Originário do Processo nº 4958/2002. Ato contínuo, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** relatou o **PROCESSO Nº 4958/2002** (Apenso processos nºs 2215/99, 0298/02, 0886/02, 1110/02, 0881/02, 1101/02, 0877/02, 1115/02, 0870/02, 1114/02, 0880/02, 0887/02, 1106/02, 0893/02, 1109/02, 0894/02, 1102/02, 0883/02, 1104/02, 0874/02, 0890/02, 1091/02, 0862/02, 1096/02, 0867/02, 1095/02, 0889/02, 1098/02, 0865/02, 1094/02, 0861/02, 1086/02, 0888/02, 1108/02, 0878/02, 1100/02, 0892/02, 1105/02, 0882/02, 1097/02, 0879/02, 1082/02, 0864/02, 1085/02, 0875/02, 1090/02, 0866/02, 1092/02, 0872/02, 1103/02, 0873/02, 1084/02, 0891/02, 1107/02, 0869/02, 1113/02, 0885/02, 1087/02, 0863/02, 1093/02, 0884/02, 1089/02, 0876/02, 1112/02, 0868/02, 1083/02, 0871/02, 1088/02, 1099/02, 4536/02) - Interessado: Ministério Público Estadual - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na nomeação de Defensores Públicos - Relator: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza - Pedido de Vistas. Voto: “I – **Conhecer** da presente representação formulada pelo Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo José Dantas Lima, por preencher os requisitos regimentais de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente ante a absoluta ausência de comprovação do atendimento das exigências constitucionais insertas no artigo 22 do ADCT com relação aos Srs. Antônio Fontoura Coimbra e Ângelo de Oliveira e, por consequência, anular os atos respectivos pelos quais foram transpostos dos cargos de assistentes jurídicos para os cargos de defensores públicos; II – **Determinar** aos Defensores públicos Geral que, no prazo de 30 dias a contar de sua notificação, proceda à

anulação dos atos de transposição aos cargos de defensores públicos dos Srs. Antônio Fontoura Coimbra e Ângelo de Oliveira, reconduzidos aos cargos de sua investidura originária de assistentes jurídicos, e, em igual prazo, comprovar essas medidas a este tribunal; III – **Dê-se ciência** desta Decisão ao Ministério Público Estadual e aos representantes. Após, arquivem-se os autos”. Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “A relatoria ficaria bastante confortável se procedesse o resumo do nosso relatório original contrapondo a posição da revisão antes da palavra do Ministério Público. Senhor Presidente, Senhora Procuradora e demais Conselheiros, a defensoria pública, faço essa pequena resenha, pois o nosso relatório já foi previamente distribuído. É sempre brilhante o trabalho do eminente Conselheiro Revisor e isso aperfeiçoa o nosso trabalho. Entretanto, alguns dados merecem ser esclarecidos. A defensoria pública foi uma instituição criada pelos idos de 1994. Então, anteriormente essa função era exercida por assistente jurídico. A própria juntada de documentos pelos assistentes jurídicos à época, se torna bastante difícil nos dias atuais. Com a instalação, em 2002, da defensoria. Então, veja que nós temos aí algumas dificuldades temporais e que essa atividade no tempo foi desempenhada por aqueles defensores. Muito bem, Senhor Presidente. O processo nº 4958/02 que tem como interessada a defensoria pública do Estado de Rondônia que trata de denúncia interposta pelo Ministério Público Estadual sobre possíveis irregularidades na nomeação dos defensores. O corpo técnico procedeu a análise de vários documentos que buscaram comprovar que esses defensores públicos empossados teriam cumprido um requisito constitucionalmente exigido, qual seja, estarem investidos na função na data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte, no dia 1º de fevereiro de 1987, fazendo jus, portanto, ao direito de opção pela carreira, independentemente, da forma de investidura originária, conforme entendimento já assentado no Supremo Tribunal Federal. Fazemos a análise minuciosa a partir dos dados trazidos aos autos pelo corpo instrutivo e o Ministério Público, que tem posições convergentes e também divergentes. Nesse sentido, Senhor Presidente, a partir das folhas 4, nós fazemos apresentação da audiência ministerial e as folhas 5 os fundamentos básicos deste Relator. Tanto o corpo técnico, o Ministério Público, como este Relator concluem que fazem jus, de forma incontestável, a transposição para o cargo de defensor público, os seguintes servidores: Paula Frassinete Xavier Lopes, Elia Oliveira Mello, Jandi de Melo Lacerda, Carlos Alberto Biasi, Heider Lúcio Maciel, Telma Regina de Souza, Manoel Elias de Almeida, José da Silva Messias, Hélio Vicente de Moraes, Célio Renato da Silveira, Constantino Gorayeb Neto, Liliana Torres Mansur, José Oliveira de Andrade, Delzuita Fonseca Vales, José Hugo Gonçalves, Raimundo Ribeiro Catanhede Filho, Leonídio Quadros Caldeira, Leide Luzia Santiago, Nelson Festi, Eliomar Abrantes de Souza, João Luis Sismeiro de Oliveira, Rosária Gonçalves Novais Marques, Lúcia Maria Neves Gomes Gallo, José Francisco Cândido, Cesarino Ferreira, José Roberto de Vasques Freitas, Antônio Francelino dos Santos, Anelise Justino, Carlos Gilberto Dias, Vanilda Estevão da Silva Contreiras, Alaerte Bicalho Rabelo, Maria da Paz Cabral de Souto. Isso analisando caso a caso. Temos, por conseguinte, Senhor Presidente, a análise e conclusão dos casos controversos ou onde não se comprovou o cumprimento do requisito legal para transposição pleiteada, que são eles: Cesario Ferreira, há divergência entre o posicionamento do corpo técnico e o Ministério Público e a relatoria em face dos documentos, o Ministério Público conclui pela regularidade; José

Roberto de Vasques Freitas: há divergência entre o posicionamento do corpo técnico que entende ser irregular a transposição e o Ministério Público, que conclui pela regularidade do ato. A relatoria, em face dos documentos apresentados corrobora com o Ministério Público, e conclui pela regularidade do ato de transposição de José Roberto Vasques Freitas, em razão da fé pública de que goza a certidão judicial juntada aos autos, sendo suficientes para comprovar a atuação. Antônio Francelino dos Santos, há divergência entre o corpo técnico, que é pela regularidade do ato e o Ministério Público que concluiu ser irregular a transposição do interessado. Essa relatoria diverge do posicionamento ministerial, em virtude de que como afirmado no próprio relatório, ficou caracterizado no exercício a posição de assistente jurídico pelo Senhor Antônio Francelino dos Santos desde 1985 e continuou com a transcrição do parecer ministerial. Divirjo, novamente, do Ministério Público nesse item, em virtude de que a regra do artigo 22 não traz consigo a quantidade de requisitos. Aí vem à análise relativamente a esse caso, com a devida vênia divirjo do parecer ministerial, em consonância com o corpo técnico e concluo pela regularidade do ato de transposição de Antônio Francelino dos Santos pelas razões expedidas, de acordo com o relatório previamente distribuído. Aneline Justino: há divergência no posicionamento do Corpo Técnico que entende ser irregular a transposição e o Ministério Público concluiu pela regularidade do ato. Essa relatoria, ante a análise do documento juntado aos autos corrobora com o entendimento ministerial, pela regularidade do ato da transposição. Carlos Alberto Dias: há divergência do posicionamento do corpo técnico que entende ser irregular a transposição e o Ministério Público concluiu pela regularidade do ato. Essa relatoria, pelo exposto, também conclui, de acordo com o entendimento do Ministério Público, pela regularidade de transposição, face os documentos juntados, em especial, a certidão judicial de folhas 332 que gozam de fé pública e que atestam a atuação do interessado, no cargo de defensor público, no período. Ivanilda Estevão da Silva: há divergência do posicionamento do corpo técnico de ter sido irregular a transposição e o Ministério Público, que concluiu pela regularidade do ato. Nesse sentido, em dissonância com o entendimento do relatório técnico e em consonância com o Ministério Público considera-se regular o ato em transposição da Senhora Ivanilda. Alaerte Bicalho Rabelo: há divergência do posicionamento do corpo técnico por entender ter sido irregular a transposição e o Ministério Público concluiu pela regularidade do ato. A relatoria, por toda a exposição contida no relatório conclui em consonância com o Ministério Público, pela regularidade do ato de transposição de Alaerte Bicalho Rabelo, em face dos documentos apresentados, os quais, dão conta de sua atuação como defensor público, no período exigido. Antônio Fontoura Coimbra: o corpo técnico e o Ministério Público, concluem pela irregularidade do ato de transposição. Faço leitura, Senhor Presidente: o corpo técnico em análise de folhas dos presentes autos entendeu, ratificando o relatório inicial que o servidor não cumpriu os requisitos previstos no artigo 22 dos ADCT, concluindo pela ilegalidade do ato de transposição. O Ministério Público, após analisar os documentos acostados aos autos, conclui em consonância com o corpo técnico que o servidor não estava habilitado a atuar como defensor público porque não possui inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil na época da instalação da Assembleia Nacional Constituinte. Pelo exposto e após as conferências dos documentos juntados aos autos conclui em consonância com o corpo instrutivo que o ato de transposição está irregular. Maria da Paz Cabral de Souto: há divergência no posicionamento do corpo técnico

co que entende ser irregular a transposição e o Ministério Público concluiu pela irregularidade do ato. Essa relatoria, no presente caso, em consonância com o Ministério Público conclui pela irregularidade do ato de transposição de Maria da Paz Cabral Souto por ser bastante os documentos probantes. Angêlo de Oliveira o corpo técnico e o Ministério Público concluíram pela irregularidade do ato de transposição. O corpo técnico em análise constante dos autos, entendeu ratificar seu relatório inicial, que o servidor não cumpriu os artigos previstos, não conseguindo comprovar a sua atuação como Defensor Público à época da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, concluindo pela ilegalidade do ato. O Ministério Público acompanhou o entendimento do Corpo Técnico e destacou que todos os documentos juntados aos autos com o intuito de comprovar a referida atuação somente robustece a tese que o denunciado fora designado por diversas vezes como advogado particular, defensor e procurador dativo para prestar assistência judiciária aos necessitados, nos termos da Lei. Situação que não se compara de forma alguma ao Defensor Público. E aí ela faz a citação de decisão judicial da Colenda Câmara especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: a nomeação eventual como defensor público ou curador do advogado por magistrado não implica na existência de vínculo jurídico entre o causídico e a administração pública, de modo a ensejar o exercício presumido do cargo de defensor público. Assim, sendo, por todo o exposto, com o entendimento do Relatório do Corpo Instrutivo e Parecer Ministerial conclui que estaria irregular o ato de transposição. Então, Senhor Presidente, não divergimos quanto a irregularidade, contudo não obstante a impossibilidade de provas robustas a comprovar a ilegalidade da transposição dos Senhores Antônio Fontoura Coimbra e Angêlo Oliveira, a vista do transcurso de lapso temporal superior a 5 anos sem que tenha havido a decisão por esta Corte de Contas relativamente ao presente processo de denúncia que data de 2002, configura-se a prescrição, ela é administrativa tendo por consequência a sua convalidação ex tempore a anulação de referidos atos se apresentaria a uma ofensa ao princípio da duração razoável do processo bem como do princípio da segurança das relações jurídicas e da razoabilidade, visto que não seria razoável a administração anular atos que se consolidaram no tempo por mais de 20 anos, o que representaria um prejuízo incalculável para a administração, posto que resultaria na invalidação de todos os atos praticados naquela condição de defensores públicos, além dos inúmeros prejuízos causados aos interessados. Nesse sentido, trago a colação a íntegra do voto do ministro Napoleão Nunes Maia exposto na decisão do Superior Tribunal de Justiça em recurso de mandado de segurança nº 2562 da Paraíba e faço a leitura, Senhor Presidente: Recurso de mandado de segurança voto. Administrativo, servidores públicos que assumiram cargos efetivos sem prévio concurso público após a Constituição de 1988 atos nulos transcurso de quase 20 anos prazo decadencial de 5 anos cumprido mesmo contado após a Lei 9784/99 artigo 55 preponderância jurídica recurso ordinário provido. O Poder dever da administração de invalidar os seus próprios atos encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica de índole constitucional pela evidente razão de que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada da autotutela do poder público. O artigo 55 da Lei 9784/99 funda-se na importância da segurança jurídica quando o domínio do direito público estipulado o prazo decadencial de 5 anos para revisão dos atos administrativos viciosos e permitindo, ao contrário do senso, a manutenção de eficácia dos mesmos após o trans-

curso do entregue penal mediante a convalidação ex tempore que tem aplicação excepcional a situações típicas e extremas. Assim consideradas aquelas em que avulta a grave lesão de direito subjetivo sendo o seu titular isento de responsabilidade evitado de vício a infringência a legalidade por uma ato administrativo sob o ponto de vista abstrato sempre será prejudicial no interesse público. Por outro lado, quando analisado em face das circunstâncias do caso concreto nem sempre a sua anulação será a melhor solução em face da dinâmica das relações jurídicas sociais. Haverá casos em que o próprio interesse da coletividade será melhor atendido com a subsistência do ato nascido de forma irregular. O poder da administração, destarte, não é absoluto de forma que a recomposição da ordem jurídica violada está condicionada, primordialmente, ao interesse público. O decurso do tempo em certos casos é capaz de tornar a anulação de um ato ilegal claramente prejudicial ao interesse público finalidade precípua da atividade exercida pela administração cumprir a Lei nem que o mundo pereça é uma atitude que não tem mais o abono da ciência jurídica desse tempo em que o espírito da justiça apóia nos direitos fundamentais da pessoa humana apontando que a razoabilidade é a medida sempre preferível para se mensurar o acerto ou o desacerto de uma solução jurídica. Os atos praticados, pelos ora recorrentes, no serviço público e na Assembleia Legislativa da Paraíba, e sem a prévia aprovação no serviço público e após a vigência da norma prevista do artigo 37 inciso II da Constituição Federal é indubitavelmente ilegal. No entanto, o transcurso de quase 20 anos tornou a situação irreversível convalidando os seus efeitos em apreço ao postulado da segurança jurídica. Se considerando, ainda, como neste caso, que alguns dos nomeados até já se aposentaram tendo sido os atos respectivos aprovados pela corte de contas paraibana. A singularidade desse caso com extrema de qualquer outros que impõe a prevalência do princípio da segurança jurídica na ponderação dos valores em questão: legalidade versus segurança não se podendo fechar os olhos a realidade e aplicar a norma jurídica como se incidir em ambiente de absoluta administrativamente. Recurso ordinário provido para assegurar os direitos dos impetrantes de permanecer nos seus respectivos cargos nos quadros da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e de preservarem as suas aposentadorias. Senhor Presidente, o presente recurso em mandado de segurança interposto ao acórdão do egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba que denegou a ordem impetrada, mantendo assim o ato da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e do Tribunal de Contas daquele Estado. O ato de nomeação para cargo efetivo sem a realização de concurso público é nulo de pleno direito não sendo alcançado, portanto, o instituto da prescrição como consta nos enunciados nas súmulas 346, 473 do Supremo Tribunal Federal. Os recorrentes, por sua vez, buscam ver assentada a tese de que o mal grado a erro de vício que recai sobre as admissões em questão e seu desfazimento implica na violação ao princípio da segurança jurídica porquanto a prescrição penal e administrativa recai tanto sobre um ato nulo e sobre um ato anulável. Sem qualquer distinção, ao que se constatam os fundamentos que dão suporte a impetração reversa seria inquestionável a plausibilidade jurídica, que põe em relevo controvérsia de índole superior consubstanciada na ponderação de valores relacionados ao princípio da legalidade dos atos administrativos, em face de postulado da segurança jurídica e igualmente prezável a ordem jurídica. É certo que a administração atua sob a direção do princípio da legalidade artigo 37 que impõe a anulação de ato que embora emanado da manifestação de vontade de um de seus agentes contenha vício

superado para o fim de restaurar a legalidade mauferida não é menos certo. Porém, o poder dever da administração de invalidar os seus próprios atos encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica também de hierarquia constitucional pela evidente razão de que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada do poder de autotutela do estado. Neste contexto, no artigo 55 da Lei 9784/99 funda-se na importância da segurança jurídica, do domínio do direito público estipulando prazo decadencial de 5 anos para revisão de atos administrativos permitidos à manutenção de sua eficácia mediante o instituto da convalidação e esse instituto voltado primeiramente para a atribuição de atos meramente anuláveis podem ter aplicações excepcionais nas situações extremas assim consideradas: aquela que avulta em grave lesão a direito subjetivo tendo o seu titular isento de responsabilidade pelo ato eivado de vício. Como ocorre na seara dos atos administrativos nulos, a própria Lei ressalva, no entanto, hipóteses, as quais, esteja comprovada a má fé do destinatário do ato administrativo. Ocasão na qual não se incidirá o prazo decadencial quinquenal não sendo ato passivo de convalidação nem mesmo pelo decurso do tempo a infringência pela legalidade do ato administrativo sobre o ponto de vista abstrato sempre será prejudicial ao interesse público. Agora, por outro lado, quando analisado em face das circunstâncias do caso concreto nem sempre a anulação do ato será a melhor solução. Realmente em face da dinâmica das relações jurídicas e sociais, haverá caso em que a próprio interesse da coletividade será melhor atendido com a subsistência do ato de forma irregular ainda que tal irregularidade se eleve ao nível de nulidade. O poder da administração em destaque não é absoluto. Nessa seara de forma que a recomposição da ordem jurídica é violada e se é condicionada primordialmente ao interesse público e aí eu faço a continuidade de análise. Senhor Presidente, antes de proferir o nosso voto que já é do conhecimento eu gostaria de fazer alguns acréscimos relativamente ao voto de vista proferido. Em primeiro lugar a minha observação: a má fé deve ser comprovada cabalmente e deve se observar que a boa fé processual constitui uma presunção. Do contrário isto é a má fé do litigante deve ser comprovada pela parte que alega. A não ser que diante da postura processual da parte o juiz reconheça a respectiva conduta desleal. Nesse sentido, de reconhecimento da presunção de litigância de boa fé é a jurisprudência pátria recurso especial 1140, 544 do Superior Tribunal de Justiça. Ainda, Senhor Presidente, a litigância de má fé inaplicável consolação de direito entendido como devidos intenção dolosa não configurada, aplicação da pena de litigância de má fé apenas porque certos pedidos da parte são rejeitados e fere o exercício regular e constitucional do direito de ação previsto no § 5 da Constituição Federal. A caracterização da litigância de má fé é a prova irrefragável posto que a boa fé é sempre presumida. No mesmo sentido, a ementa que segue princípio do processo de má fé processual a litigância de má fé nas condições do artigo 14 e 17 do CPC, pressupõe intenção manifesta de causar dano material ou transtorno moral a outra parte. Senhor Presidente, o fato de existir ações na justiça contra o teor dos interessados não impede a análise do ato de admissão do Tribunal de Contas. Apenas uma decisão judicial considerando ilegal a admissão teria como consequência o cancelamento posterior do registro, caso tiver sido ofertado. O senhor Ângelo de Oliveira está aposentado e seu ato de aposentadoria encontra-se nesta Corte para análise de registro, sob o nº 801/2007, da Relatoria do Conselheiro WILBER COIMBRA ainda no DECAP na fase instrutória. Considerando-se que hoje a aposentadoria é de natu-

reza contributiva, portanto, nenhum óbice a aposentadoria em tela, considerando que o requisito contribuição tenha sido cumprido. O senhor Antônio Fontoura Coimbra ainda está na ativa. Atuava com a carteira provisória da OAB, apesar de ter requerido a permanente desde 1985, a qual, demorou a ser expedida por motivos alheios a sua vontade. Estando, portanto, habilitado para atuar. De outro modo, para que serviria uma carteira provisória? A carteira permanente foi entregue em 11/12/1987 e a assembleia nacional constituinte realizada há alguns meses antes em 1/02/1987. Não considero este ato em prova irrefragável de má fé, como pretende o revisor. Quanto aos fatos narrados no nosso relatório não há divergência entre esse relator e o revisor. Tem direito a meu ver e deve casar aqueles que a traduzam a menor prejuízo a administração pública como um todo, quais sejam, os princípios da segurança e das declarações jurídicas o princípio da razoabilidade com as mesmas funções o da boa fé, a qual, é presumida e a duração razoável do processo. No meu entendimento, todos esses princípios, conjuntamente considerados se sobrepõem no presente caso, ao seu princípio da legalidade, o qual, poderia ter sido contraditório e até vencido por mandado de segurança que garantisse o direito aos interessados e se argüidos a ela. Contudo, com a presunção da legalidade, os atos praticados produziram os seus efeitos no tempo e hoje a sua destituição acarretariam prejuízo incalculável pela administração pública. Razão pela qual, eu mantenho o meu voto que hora faço o relato. Senhor Presidente, a vista conferindo dos autos e divergindo parcialmente do corpo técnico e bem como do parecer ministerial apresento a deliberação desse Plenário, o seguinte voto: I – Conhecer da Denúncia por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 para, no mérito, considerá-la improcedente face à comprovação documental do direito à transposição ao cargo de Defensor Público dos denunciados: Paula Frassinete Xavier Lopes, Elia Oliveira Mello, Jandi de Melo Lacerda, Carlos Alberto Biasi, Heider Lúcio Maciel, Telma Regina de Souza, Manoel Elias de Almeida, José da Silva Messias, Hélio Vicente de Matos, Célio Renato da Silveira, Constantino Gorayeb Neto, Lilianna Torres Mansur, José Oliveira de Andrade, Delzuita Fonseca Vales, José Hugo Gonçalves, Raimundo Ribeiro Catanhede Filho, Leonídio Quadros Caldeira, Leide Luzia Santiago, Nelson Festi, Eliomar Abrantes de Souza, João Luis Sismeiro de Oliveira, Rosária Gonçalves Novais Marques, Lúcia Maria Neves Gomes Gallo, José Francisco Cândido, Cesarino Ferreira, José Roberto de Vasques Freitas, Antônio Francelino dos Santos, Anelise Justino, Carlos Gilberto Dias, Vanilda Estevão da Silva Conreiras, Alaê Bicalho Rabelo, Maria da Paz Cabral de Souto e, no caso dos Senhores Antônio Fontoura Coimbra e Ângelo de Oliveira, que não lograram comprovar documentalmente o cumprimento do requisito legal, considero, mediante a ponderação de valores, convalidados ex ope temporis os respectivos atos de transposição pela prevalência dos princípios da boa fé, da razoável duração do processo, da segurança das relações jurídicas e da razoabilidade por melhor atenderem ao interesse público no caso; II – Dar ciência desta Decisão à Defensoria Pública do Estado; III – Determinar o desapensamento do processo de Denúncia nº 4958/2002 dos demais processos de atos de admissão e aposentadoria para análise individual; IV – Arquivar os autos da Denúncia e remeter os demais processos apenas a este Relator após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias. O Presidente da Sessão, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, se manifestou nos seguintes

termos: “Gostaria de registrar a presença do Defensor Público Geral Dr. Carlos Alberto Biasi que nos honra com a sua presença e os demais membros da Defensoria, aqui presentes”. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Senhor Presidente: Ouvi atentamente a explanação feita pelo eminente Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** que fez uma releitura do seu voto e eu entendo até salutar que possa vir a memória tudo aquilo que foi discorrido por sua Excelência na ocasião da leitura do seu judicioso voto. Assim, Vossas Excelências ponderarão sobre os fundamentos que nos levaram a proferir o nosso voto e, por via de consequência, também do relator originário, no caso o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Parece-me que na leitura do voto final Vossa Excelência fez algumas alterações algumas informações feitas por Vossa Excelência não consta. Apenas para registrar porque Vossa Excelência cita no voto e aqui o processo está comigo, e cita uma jurisprudência do STJ, no caso da Assembleia Legislativa da Paraíba e, Excelência só diz: do voto, pelo exposto aí Vossa Excelência fala em conhecer da denúncia e dar ciência à defensoria pública, determinando o desapensamento e arquivar e Vossa Excelência faz um aditivo agora para encaminhar e dar conhecimento ao denunciante, no caso o Ministério Público. Porque Vossa Excelência leu uma exposição, é só para esclarecer. Ou aquela leitura toda passa a ser integrante agora do voto”. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: “Após o voto de vista essa matéria trazida passa a fazer parte integrante com esclarecimento o nosso voto foi proferido e está no processo”. A Procuradora-Geral **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: “A Constituição Federal ela assegurou aos defensores públicos que se estivessem em exercício à época da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, o direito a optar pela carreira. No estado de Rondônia vivenciou-se uma situação diferenciada da maioria dos outros entes da federação, porque na verdade, não há defensores públicos e sim assistentes jurídicos. O STF se manifestou a respeito das transposições constitucionais estaduais que previram a possibilidade dos assistentes jurídicos tomarem assento nessa carreira e sendo entendidos como defensores se de fato fossem. Entretanto, esse julgamento aconteceu no ano de 2007 e bem ressalvou a Corte Superior Constitucional que os assistentes jurídicos poderiam optar pela carreira da defensoria pública, desde que comprovassem o exercício dessa função à época da instalação da Assembleia Nacional Constituinte. Então, foi exatamente à luz dessa premissa que o Ministério Público de Contas realizou o seu trabalho e eu posso dizer que em relação a todos os servidores que se encontram listados, o Ministério Público de Contas fez uma larga análise. Inclusive, ele diligenciou junto a alguns cartórios para atestar a legitimidade e às vezes até para complementar algumas informações que teriam sido colacionadas pelos servidores, a título de instrumentos comprobatórios dessa atuação. Em relação há alguns nomes que haviam sido impugnados pelo corpo técnico nós conseguimos demonstrar, seja através de argumentação ou mesmo através da juntada de outros documentos, que essas pessoas fazem jus a essa opção, exatamente por haver prova suficiente para isso. Em relação a três nomes, o Ministério Público de Contas manteve o entendimento de que não seria possível legitimar o ato administrativo consistente na transposição. Dois desses nomes, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, no seu voto revisor, acabou por convergir com o opinativo ministerial. Em relação aos defensores públicos Antônio Fontoura Coimbra e Ângelo de Oliveira. Restou,

entretanto, outro nome e é em relação a isso que eu queria abordar algo que não foi acolhido pelo Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, muito menos pelo Conselheiro originário. Para o Ministério Público não há provas nos autos em relação ao direito do senhor Antônio Francelino dos Santos e eu gostaria só de explicitar aos demais Conselheiros o porque da manifestação ministerial e porque insistimos pela exclusão desse servidor do rol daqueles legitimados ao benefício em comento. Esse servidor juntou uma certidão judicial expedida pela primeira vara criminal do Tribunal de Justiça do Estado que certifica que ele teria atuado em 9 processos em defesa, não sei se exatamente na condição de defensor público eu não me lembro, ou em defesa do Estado de uma forma em geral, dos desvalidos. Mas apenas um desses processos, desses 9, que constavam dessa certidão é anterior à instalação da Assembleia Nacional Constituinte e em relação a esse processo existem algumas cópias no nosso processo. Aqui e não é possível identificar nenhum ato que tenha sido cometido ou lavrado por esse servidor é evidente que isso não seria necessário porque existe uma certidão judicial, mas o nosso intento ao manusear esse processo era justamente perceber porque ele teria atuado na condição de defensor público, porque ele só foi contratado pelo Estado de Rondônia em janeiro de 1985 e esse processo foi iniciado em 1982 e prosseguiu anos. Então, não foi possível ao MPC identificar se ele realmente atuou como defensor público antes ou mesmo no período coincidente à instalação da Assembleia Nacional Constituinte. Ou seja, ele pode ter atuado depois como aconteceu com os outros 8 processos que foram listados nessa certidão, além disso ele juntou também para comprovar o seu direito a essa opção por essa carreira algumas peças que na verdade seriam espécies de segundas vias de petições que ele teria ingressado no judiciário. Só que essas petições, a meu ver, não podem ser consideradas válidas porque elas não contemplam nenhuma aposição de carimbo por parte do poder judiciário, que seria o órgão que deveria receber aquela peça. Existe apenas uma mera assinatura que não é possível identificar nem de que servidor é e uma data. Não tem nenhum carimbo de recebido e nenhum carimbo do Poder Judiciário. Então, por isso, nós não entendemos por válidas essas peças processuais que no caso são somente duas também. A única coisa que ele tem são duas segundas vias de petições que ele teria ingressado e um processo que ele teria atuado. Porém, sem identificação da data que ele teria laborado na condição de defensor público. Eu penso que, não obstante o tempo transcorrido, inclusive o próprio Supremo Tribunal Federal muito recentemente, em 2007, sustentou e assentou de forma definitiva, em relação à possibilidade de assistentes públicos virem a optar pela carreira de defensor público, que seria necessária a comprovação do pleno exercício naquele momento de instalação da Assembleia Nacional Constituinte. Penso eu que outros princípios nesse caso aqui nem poderiam ser suscitados, porque se trata de uma prova que deve ser produzida pelo interessado. Essa não é uma prova que a administração tem que fazer: se estava no exercício efetivo da carreira ou da função de defensor público, é o servidor interessado nessa transposição quem deve demonstrar. Em relação a esses dois, aliás, em relação a esse, um partindo do pressuposto de acompanhamento do voto do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** em relação a esse, um que não foi por ele contemplado. Eu insisto que essa pessoa não conseguiu comprovar, nos moldes constitucionais, o seu direito a fazer parte da carreira de defensor público. Seriam essas as minhas manifestações". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Relativamente ao

Senhor Antônio Francelino dos Santos destaco nos relatórios e faço a leitura, há divergência: pelo corpo técnico pela regularidade do ato e o Ministério Público concluiu ser irregular a transposição ao interessado. O corpo técnico, conforme manifestação de folhas dos presentes autos concluiu que o servidor cumpriu os requisitos previstos no artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, concluindo pela legalidade do ato de transposição. O Ministério Público acentua e afirmou que não é possível localizar documentos que comprovem direitos a opção no artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apontou várias irregularidades dos documentos juntados considerando-os insuficientes à comprovação da atuação, em razão da impossibilidade de conferência de sua legitimidade, dentre outras falhas formais dos documentos conforme analisaremos a seguir. Com relação à certidão judicial juntada às folhas 12 e 41 expedida pela 1ª Vara Criminal de Justiça do Estado que menciona um rol de processos que deveria ter atuado, assim acompanha o Ministério Público. No entanto, dos 9 processos citados referidos na certidão apenas um instaurado em 10.09.1982 é anterior à instalação da Assembleia Nacional Constituinte. Não sendo possível aferir em que momento processual atuou o denunciado, nem mesmo se o processo findou-se ou não antes de 1º de fevereiro de 1987. Conclui e divirjo do Ministério Público, em face da existência da fé pública e da certidão judicial, a qual, atesta processos instaurados em 10.09.1982, 29.04.1986 e a partir de 1987. Alega o Ministério Público que "a própria contratação do servidor para o cargo de assistente jurídico da data de 11.01.1985 a 1994. O processo nº 1112/02 é posterior à instauração do devido processo, fato que robustece a dúvida suscitada e divirjo no aspecto ministerial, em virtude de que como afirmado no próprio relatório, fica bem caracterizado o exercício da função de assistente jurídico do senhor Antônio Francelino dos Santos de 1985. O Ministério Público, com relação a várias peças juntadas aos autos pelo interessado afirmou sendo que somente duas se prestariam para tal fim por ser anteriores à instalação da Assembleia Nacional Constituinte e continua o Ministério Público: as peças de folhas 1256 e 1257 não apresentam carimbos de numeração do Poder Judiciário, que certamente existiria no caso de cópia de documento de processo em trâmite perante o poder judiciário. Por outro lado, o "recebido" constante da peça de folhas 1258 não indica nenhum servidor responsável pela assinatura e a que órgão estaria vinculado. É oportuno mencionar que os documentos contêm carimbo de "confere com o original" e teria fé pública, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar 2087. Todavia, o referente artigo exige que o documento certificado constitua reprodução mecanizada do original o que como mencionada não se pode constatar. Eu divirjo novamente do Ministério Público neste item, em virtude de que a regra nesse item do artigo 22 do ato das disposições constitucionais transitórias não traz como requisito a quantidade de processos instaurados no período como nenhum dos outros requisitos levantado no parecer. Não cabendo aquele órgão estabelecer critério receptivo onde não o fez. Ademais, a peça de folhas 1256 e 1257 é clara como o autor da inicial e a data de instalação de 3.12.1986 atestada por certidão judicial. Sendo, portanto, suficiente para comprovar que o interessado já atuava na função de defensor público lotado na casa do albergado de Cacoal antes mesmo da data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte. Bem como, posteriormente aquela data como ficou demonstrado, a referida certidão judicial juntada às demais peças datadas de janeiro de 1987 em diante conforme a máxima em direito "o ônus prova cabe a quem acusa". Nesse caso, a suspeita de

falsidade documental apontada pelo Ministério Público configura-se, ao meu ver, em mero preciosismo, à vista de que já se vão mais de 20 anos do fato. Tornando-se improfícuo, a busca de comprovação, posto que inviável o contato com documentos originais e mera presunção sem base probante como autoriza a conclusão de que houve a prática de falsidade ideológica como mostra no parecer. É de notório conhecimento e foi argumentado em sua defesa que o interessado continua atuando como defensor público até os dias atuais tendo, inclusive, assumido a posição de Defensor Público Geral por vários anos. Sendo, portanto, chefe dos demais interessados que tiveram os seus atos emitidos como regulares. Negar-lhe, nessa oportunidade, o direito concedido há mais de 20 anos já consolidado no tempo tornam nulos todos os atos dele advindos. Inclusive, como autoridade máxima à frente da Defensoria Pública do Estado. Porque afronta os princípios da segurança, relações jurídicas da razoabilidade e da duração razoável do processo". Submetido à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manteve o Voto anteriormente proferido, sendo acompanhado pelos Conselheiros **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** e **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, que apresentou Declaração de Voto nos seguintes termos: "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral, Senhores Técnicos e Servidores desta e. Corte. Ao apresentar meu voto, cumpre-me, antes, exaltar os judiciosos trabalhos produzidos, quer pela Relatoria originária, pertencente ao e. Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, quer pelo nobre Conselheiro Edilson de Souza Silva, na condição de Revisor, dado que Suas Excelências trazem em respectivas peças um vasto conjunto de elementos deveras elucidativos para a formação de juízo de valor acerca do caso em testilha. 02. E vou direto às razões de fato e de direito que fundamentam e norteiam minha convicção acerca do assunto, dado o amplo conhecimento por parte de todos dos fatos constitutivos dos autos de que se cuida. 03. Assinalo, de início, que se está diante de circunstância em que aplicar o Direito e fazer Justiça, por mais paradoxal que se afigure, parece encontrarem-se em franca rota de colisão, pois com o manejo do Direito, como instrumento que passa necessariamente pelo emprego strictu sensu do ordenamento jurídico, busca-se distribuir a Justiça, grandezas que, à primeira vista, repito, revelam-se inusitadamente inconciliáveis, todavia, complementam-se e, mais que isso, confundem-se, em última instância. 04. E parece ser exatamente esse o caminho para o qual a jurisprudência pátria vem sinalizando com reiteração, ao se depa- rar com o mesmo dilema, pois mediante ligeira pesquisa se percebe que as decisões de nossos tribunais, que já se tornaram frequentes, esmeram-se em sopesar princípios norteadores do Direito, como a Segurança-Jurídica e a Boa-Fé, e o princípio da legalidade, visto, neste contexto, como integrante de um princípio maior: o princípio da juridicidade, no qual se abrigam regulamentos, princípios, costumes, valores e demais formas de expressão jurídica. 05. Postas essas premissas, reporto-me diretamente ao ponto em que reside a controvérsia subsistente nos autos em questão, para, de antemão, posicionar-me no sentido de que passados mais de 20 (vinte) anos não pode a Administração, ainda que por meio do mister constitucional conferido a esta Casa, invalidar os atos atinentes à transposição dos defensores públicos, nominados na representação em exame, mesmo que eventualmente em relação a alguns daqueles servidores o reenquadramento contenha vício, seja ele sanável ou não. 06. Nessa direção, há precedentes do Superior Tribunal de Justiça – STJ, como, por exemplo, o Recurso em Mandado de Seguran-

ça – RMS n. 25.652 – PB, assim como o RMS n. 24.430 – AC, ambos relatados pelo Min. Napoleão Nunes Maia Filho, em 26.06.2008 e 30.03.2009, respectivamente, corrente a que vem se filiando as Cortes de Contas, ao que se vê do procedimento denominado de Uniformização de Jurisprudência, que redundou no Acórdão n. 1411/2006-Pleno, originário do Tribunal de Contas paranaense. 07. A meu juízo, revela-se sobremaneira inadmissível que após mais de 02 (duas) décadas no exercício pacífico e ininterrupto do cargo de Defensor Público Estadual — o que por óbvio concorreu para incutir naqueles servidores a certeza da posse definitiva em referido posto — sejam surpreendidos com sanção que os condenem ao retorno às funções que desempenhavam antes de serem transpostos, procedimento, aliás, que ocorreu por consentimento expresso no artigo 22 do ADCT. 08. Penso que descabem, inclusive, maiores esforços de cunho hermenêutico para inferir no sentido de que o decurso do tempo — sob o olhar inerte da Administração e, por que não dizer, dos órgãos competentes para fiscalização — consolidou com definitividade os efeitos irradiados pelos atos de transposição de que se cuida, restando salvaguardadas integralmente as relações jurídicas deles decorrentes. 09. Por outro giro, em que pese a cogitação de eventual ilegalidade com vigor para fulminar de nulidade referidos atos e, bem assim, se possa conjecturar de ausência de boa-fé, não se pode olvidar de que incide impositivamente sobre o caso o Princípio da Segurança-Jurídica e, se não o bastar, sobrevém com igual robustez o Princípio da Dignidade Humana, do qual emanam cada um dos consagrados direitos fundamentais da pessoa humana, no qual se alicerça o espírito da Justiça, que deve permear, também, o agir desta Corte de Contas, sem descuidar-se, ademais, do princípio da razoabilidade, que exige do julgador ponderação ao avaliar, sob todos os aspectos, os impactos de uma solução jurídica. 10. Impossível não tecer lucubrações nesse sentido, ao se ponderar que o extenso lapso temporal transcorrido lançou os representados à condição de se encontrarem, certamente, na iminência de requererem suas aposentadorias, se é que já não o fizeram, de sorte que se decretada a perda do status de defensores públicos fatalmente restará comprometida a qualidade de suas vidas, justo no momento que haveriam de se dedicar ao merecido descanso, máxime em se tratando de quem se presume a dedicação, por longos anos, à orientação jurídica e à defesa dos necessitados. 11. Por fim, na esteira do que sustentado no insigne voto do Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, tenho, in casu, que se operou a convalidação ex ope temporis dos efeitos jurídicos das transposições em apreço e reputo que nem haveria de ser diferente, pois há muito decaiu para a Administração, ainda que com o aval desta Casa, a prerrogativa de rever os atos noticiados como irregulares na diligente representação oferecida pelo Parquet estadual, dada a submissão incontornável dos atos administrativos à prescrição quinquenal, como, em regra, preconiza melhor a doutrina e jurisprudência. 12. Acompanho, portanto, o relator, ante a convicção de que mesmo em relação àqueles servidores sobre os quais não teria restado suficientemente comprovado o preenchimento dos requisitos para assunção ao cargo de defensor público estadual, nos termos do artigo 22 do ADCT, considero que o decurso do tempo tratou de sedimentar, em caráter definitivo, os efeitos jurídicos dos atos de transposições de que se cuida; o Conselheiro **PAULO CURI NETO** acompanhou o Voto apresentado pelo Revisor, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**. Assim, o Plenário, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros **EDILSON DE SOUSA SILVA** e **PAULO CURI NETO**, decidiu nos termos do Voto apresentado

pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, nos seguintes termos: "I – Conhecer da Denúncia por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 para, no mérito, considerá-la improcedente face à comprovação documental do direito à transposição ao cargo de Defensor Público dos denunciados: Paula Frassinete Xavier Lopes, Elia Oliveira Mello, Jandi de Melo Lacerda, Carlos Alberto Biasi, Heider Lúcio Maciel, Telma Regina de Souza, Manoel Elias de Almeida, José da Silva Messias, Hélio Vicente de Matos, Célio Renato da Silveira, Constantino Gorayeb Neto, Liliana Torres Mansur, José Oliveira de Andrade, Delzuita Fonseca Vales, José Hugo Gonçalves, Raimundo Ribeiro Catanhede Filho, Leonídio Quadros Caldeira, Leide Luzia Santiago, Nelson Festi, Eliomar Abrantes de Souza, João Luis Sismeiro de Oliveira, Rosária Gonçalves Novais Marques, Lúcia Maria Neves Gomes Gallo, José Francisco Cândido, Cesarino Ferreira, José Roberto de Vasques Freitas, Antônio Francelino dos Santos, Anelise Justino, Carlos Gilberto Dias, Vanilda Estevão da Silva Contreiras, Alaelte Bicalho Rabelo, Maria da Paz Cabral de Souto e, no caso dos Senhores Antônio Fontoura Coimbra e Ângelo de Oliveira, que não lograram comprovar documentalmente o cumprimento do requisito legal, considero, mediante a ponderação de valores, convalidados ex ope temporis os respectivos atos de transposição pela prevalência dos princípios da boa-fé, da razoável duração do processo, da segurança das relações jurídicas e da razoabilidade por melhor atenderem ao interesse público no caso; II – Dar ciência desta Decisão à Defensoria Pública do Estado; III – Determinar o desapensamento do processo de Denúncia nº 4958/2002 dos demais processos de atos de admissão e aposentadoria para análise individual; IV – Arquivar os autos da Denúncia e remeter os demais processos apensos a este Relator após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0130/2010** (Processo de Origem nº 2403/07) - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Processo Seletivo Simplificado nº 47/2007 - Pedido de Reexame ao Acórdão nº 97/09 - 1ª Câmara - Recorrente: Joelcimar Sampaio da Silva - CPF nº 192.029.202-06 - Relator Originário: Conselheiro Edilson de Sousa Silva. Voto: "I – Conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Joelcimar Sampaio da Silva por atender os pressupostos regimentais e, quanto ao mérito, negar provimento, tendo em vista que o interessado não conseguiu comprovar o cumprimento do artigo 37, IX da Constituição Federal e do disposto nos artigos 19 e 21, III, VIII, XI e XX da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04; II – Manter inalterado o teor do Acórdão nº 97/09-1ª Câmara; III – Dar ciência desta Decisão ao interessado e arquivar os autos após os trâmites legais; IV – Dar prosseguimento ao Processo nº 2403/07". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 0971/2010** (Processo de Origem nº 1260/02 – Apenso nºs 1956/01, 1957/01, 2815/01, 3288/01, 3287/01, 3904/01, 4165/01, 4496/01, 84/02, 358/02, 1955/01, 2509/01, 1051/01, 1320/01, 3590/03, 3591/03, 3592/03, 3593/03, 1324/01, 1221/01) Interessada: Secretaria de Estado de Finanças – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2001 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 136/09 – 2ª Câmara – Recorrente: José de Oliveira Vasconcelos – CPF nº 045.719.912-15 - Relator Originário: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva. Voto: "I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José de Oliveira Vasconce-

los, ex-Secretário de Estado de Finanças, exercício de 2001, por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal e, no mérito, negar-lhe provimento; II – Manter inalterado o Acórdão nº 136/09-2ª Câmara, e dar prosseguimento às suas determinações; III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. O Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0844/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Rolim de Moura – Assunto: Consulta - Realização de Concurso Público e **PROCESSO Nº 1854/2009** - Interessada: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste – Assunto: Auditoria - Análise Prévia do Ato de Fixação dos Subsídios dos Vereadores-Legislativa 2009/2012 – Responsável: Vereador Amauri Valle – Presidente. Nesse momento, o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** sugeriu que a Sessão fosse suspensa até as 13 horas e 30 minutos, o que foi deferido. Reiniciada a Sessão no horário previsto, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3399/06** – Interessada: Fazenda Pública Estadual – Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 220/01-PGE – autos baixados em diligências em cumprimento ao item I da Decisão nº 079/07 – Responsáveis: José Gualberto Lacerda - CPF nº 041.158.056-68 - Ex-Coordenador Geral de Apoio à Governadoria - Carlos Alberto Canosa - CPF nº 863.337.398-04 - Coordenador Geral de Apoio à Governadoria - Noemi Brizola Ocampos - CPF nº 223.554.729-04 - Superintendente de Licitações da SUPEL - Oscarino Mário da Costa - CPF nº 106.826.602-30 - Membro da Comissão de Licitação da SUPEL - Francisco Carlos da Costa - Membro da Comissão de Licitação da SUPEL - Francisco das Chagas Guedes - CPF nº 251.270.472-68 - Ex-Coordenador Geral de Apoio à Governadoria - Francisco das Chagas Pinheiro - Membro da Comissão de Licitação da SUPEL - Relator: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello – Revisor: Conselheiro Edilson de Sousa Silva – Pedido de Vista. Voto: "I – Declarar a extinção da punibilidade do Senhor José Gualberto Lacerda, em razão de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 5º, XVI da Constituição Federal e pela incidência do princípio da intranscendência da pena; II – Multar, o Senhor Carlos Alberto Canosa, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do inciso II, do artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com inciso II do artigo 103 da Resolução Administrativa nº 005/96, por realizar despesa sem prévio empenho, com infringência ao artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 na execução do contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa Táxi Aéreo Tropical Ltda.; III – Aplicar multa individual aos Senhores Oscarino Mário da Costa, Francisco Carlos da Costa e Francisco das Chagas Pinheiro, membros da comissão de licitação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por aceitar proposta com preço acima do valor de mercado e por dar continuidade ao certame, com fundamento no inciso IV, do artigo 43, combinado com os artigos 48 e 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 55, III do Regimento Interno desta Corte; IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do teor deste Acórdão, para que os Senhores Carlos Alberto Canosa, Oscarino Mário da Costa, Francisco das Chagas Pinheiro e Francisco Carlos da Costa, recolham, respectivamente, os valores das multas consignadas nos itens II e III deste Acórdão, devidamente atualizados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, Conta Corrente nº 8358-5, nos termos dos artigos

30, 31, III, "a", e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito, e, em não ocorrendo o recolhimento no prazo fixado, expeça-se o correspondente título executivo e, após, encaminhe os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as providências pertinentes; VI – Recolhido tempestivamente os valores correspondentes as multas imputadas expeça-se a quitação e a correspondente baixa de responsabilidade, arquivando-se os autos". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** manteve o voto anteriormente proferido; os demais Conselheiros acompanharam o Voto do Revisor. Assim, o Plenário, por maioria de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Revisor, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA. PROCESSO Nº 3990/2002** – Interessada: Prefeitura Municipal de Cacaulândia – Assunto: Tomada de Contas Especial – Responsável: Antônio Dárcio Carpenez Dutra – CPF nº 039.391.622-72. Voto: "I – Julgar irregular, nos termos do artigo 16 inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 154/96, a tomada de contas especial de responsabilidade do Senhor Antônio Dárcio Carpenez Dutra, ex-prefeito do Município de Cacaulândia, pela prática de ato de gestão ilegal e ilegítimo resultando em dano ao erário pelos pagamentos irregulares aos servidores municipais Marco Antônio de Lima e Delair Bembem dos Santos; II – Imputar na forma do artigo 71, § 3º da Constituição Federal, combinado com artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ao Senhor Antônio Dárcio Carpenez Dutra, ex-prefeito do Município de Cacaulândia, o débito no montante de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais), que deverá ser ressarcido com as correções devidas até o seu recolhimento, em decorrência de dano ao erário municipal pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico e dano ao erário, indicados ao longo do voto; III – Multar, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, o Senhor Antônio Dárcio Carpenez Dutra, ex-prefeito do Município de Cacaulândia no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); IV – Determinar ao Senhor Antônio Dárcio Carpenez Dutra, ex-prefeito do município de Cacaulândia que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua notificação, proceda o recolhimento, aos cofres do respectivo município, do valor consignado no item II deste Acórdão, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora devidos; V – Determinar ao Senhor Antônio Dárcio Carpenez Dutra, ex-prefeito do Município de Cacaulândia, que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua notificação, o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, da multa imputada no item III deste Acórdão. Decorrido o prazo fixado, sem o devido recolhimento, a multa será atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual 154/96, combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97; VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito, e, em não ocorrendo o recolhimento no prazo fixado, expeça-se o correspondente título executivo e, após, encaminhe os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as providências pertinentes". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** declarou-se impedido, nos termos do artigo 134, II do Código de Processo Civil; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5481/2004** - Denunciante:

Élia Maria Barbosa de Oliveira - Denunciado: Evanilson Marinho Feitosa – CPF nº 242.270.802-15 - Assunto: Denúncia – Acumulação ilegal de cargos públicos. Voto: "I – Conhecer da Denúncia formulada por estarem presentes os requisitos de admissibilidade para, converter os autos em tomada de contas especial em razão de ter restado comprovada a existência de dano aos tesouros estadual e municipal proveniente do pagamento da remuneração indevida ao Senhor Evanilson Marinho Feitosa, por ter acumulado ilegalmente cargos públicos com incompatibilidades de horários e de funções não técnicas ou científicas, tudo em desprestígio ao contido no artigo 37, XVI, "b" da Constituição Federal; II – Dar ciência à denunciante encaminhando-lhe cópias do relatório técnico, do parecer do Ministério Público e desta Decisão, noticiando a fase processual em que se encontra o feito, encaminhando cópia do relatório, ressaltando, contudo, que as considerações lançadas no documento não constituem entendimento final deste Tribunal, vez que resta ser observado o contraditório e o devido processo legal, e que, tão logo ocorra o julgamento lhe será noticiado; III – Determinar o retorno dos autos ao gabinete do relator para definição de responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, I, II e III da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 19, I, II e III do Regimento Interno desta Corte, pelas irregularidades apontadas no relatório técnico às folhas 31/35 - 141/144". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator. **PROCESSO Nº 1023/2010** – Interessada: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná – Assunto: Denúncia – Responsável: Noemi Brizola Ocampos – CPF nº 223.554.729-04. Voto: "I – Arquivar os autos, com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em razão da perda do objeto, uma vez que o Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 195/09/CEL/SUPEL/RO, foi anulado, de ofício, pelo Órgão interessado; II – Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados, arquivando-se os autos". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4670/2006** – Interessado: Henry Rodrigo Rodrigues Gouvêa – Advogado-OAB/RO 632-A – Assunto: Denúncia – Recebimento de honorários por procuradora do IPERON – Convertida em Tomada de Contas Especial por meio da Decisão nº 31/2009 – Pleno – Responsável: Maria Célia Harumi Taketa. Voto: "I – **Julgar irregular**, nos termos do artigo 16, III, c e d da Lei Complementar nº 154/96, a presente tomada de contas especial, ante a conduta da Procuradora Maria Célia Harumi Taketa, de apropriar à sua remuneração as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação profissional perante o Poder Judiciário, na condição de advogada pública, no patrocínio das ações judiciais em que o IPERON logrou êxito, por ofensa ao artigo 4º da Lei Federal 9.527/97 e aos princípios de estatura constitucional da legalidade, moralidade e impessoalidade; II – **Imputar** à Maria Célia Harumi Taketa, Procuradora Jurídica do IPERON, o débito no montante de R\$ 40.536,66, sendo R\$ 2.536,66 referente ao processo judicial nº 001.2000.000072-9 e R\$ 38.000,00 referente ao processo judicial nº 001.2000.009427-8, devidamente corrigidos e atualizados desde a época do recebimento, em decorrência de dano suportado pelos cofres do IPERON resultante dos fatos descritos no item anterior, tudo na forma do artigo 71, § 3º da Constituição Federal c/c artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96; III – **Multar**, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 154/96, Maria Célia Harumi Taketa em R\$ 4.053,66, correspondente a 10% do valor do dano causado ao IPERON; IV – **Determinar** à Maria Célia Harumi Taketa para

que, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação, proceda ao recolhimento: a) aos cofres do IPERON, do valor consignado no item II deste voto, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento das verbas sucumbenciais; b) ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – FDI/TCER, do valor da multa imputada no inciso III deste voto, atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, c/c o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, se não observado o seu recolhimento no prazo fixado; V – Ocorrendo o trânsito em julgado, sem o recolhimento do débito e da multa consignados nos itens II e III deste voto, expeça-se os correspondentes títulos executivos e encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências legais; VI – **Dê-se ciência** do teor desta ao denunciante, à denunciada e ao IPERON". Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 1699/09** - Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2009 – Responsável: José de Abreu Bianco – Prefeito Municipal – CPF nº 136.097.296-20. Voto: "I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor José de Abreu Bianco, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00; II – Recomendar ao atual Prefeito Municipal bem como ao pessoal encarregado do planejamento e elaboração das peças orçamentárias (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), que ao elaborar as metas de resultados nominal e primário o façam com maior eficiência, de modo que os resultados realizados sejam adequados a real capacidade fiscal do município, conforme estabelece o artigo 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que: a) promova o imediato encaminhamento ao Prefeito do Município de cópias do voto e Decisão, acompanhadas do relatório técnico para conhecimento e providências; b) encaminhe os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria para apensamento aos autos do processo da prestação de contas anual do exercício em referência do Município de Ji-Paraná, para apreciação e julgamento consolidados; IV – Dar ciência desta Decisão aos interessados". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que emitiu parecer oral convergindo com os apontamentos feitos pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3993/2009** (Processo de Origem nº 0058/08) – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Inspeção Especial – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 115/2009–Pleno – Recorrente: Marlon Donadon – CPF nº 694.406.202-00 - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes. Voto: "I – Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Marlon Donadon, ex-prefeito do Município de Vilhena, por ser próprio e tempestivo; II – No mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 115/2009–Pleno; III – Dar conhecimento ao Recorrente acerca do teor desta Decisão; IV – Determinar que, depois de adotadas as providências de praxe, permaneçam os autos sobrestados na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das medidas prolatadas no Acórdão nº 115/2009–PLENO, que, após trânsito

em julgado e não sobrevivendo o pagamento, expedirá título executivo, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para cobrança judicial". Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Entretanto, em questão de filosofia da sanção Senhor Presidente a época nós já levantávamos o questionamento relativamente a sanção aplicada pela Corte ela em determinado momento visa resgatar parcelas percentuais de prejuízos ocasionado ao Estado no sentido de sancionar o prejuízo ocasionado, buscar a parcela dele e em outros momentos ela adquirir uma fiz educador uma fiz de evitar o ato praticado possa se reverter em possibilidade de prejudicar o erário o caso aqui vem de longa data o município de Vilhena como outros municípios já praticando doações em face inclusive de impedimentos legais no caso em questão aqui o impedimento vai e uma regra geral no procedimento licitar uma regra universal de interesses envolvidos no procedimento de efetuar com encargo ou não mas em questão existia lei municipal autorizando era consuetudinário ao município realmente a Corte não poderia admitir existe assentamento de entendimento quanto a ilegalidade entretanto a aplicação e a aplicação da sanção supondo que fossem efeitos 200 doações de 200 terrenos é um assentamento só. E fosse legais 200 apenações em R\$ 1.200,00 reais é patrimônio que o Prefeito não tem sentido dessa sanção aplicada pelo Tribunal? é educativo? Qual o objetivo dessa multa ao ordenador ele praticou com suporte da sua esfera jurídica. Ato correlato eu entendo que a proposta de educação, então eu vejo que na época já nos ressurgíamos contra essa aplicação de *bis in idem* na verdade nos estamos apenando ele a cada doação. O estado não está dando prejuízo está sendo resgatado e considerado ilegal e estamos reavendo e qual é o sentido da multa aplicada aqui?". O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Quem conhece o município de Vilhena vai ver que os administradores de Vilhena independente de ter feito um processo licitatório, mas na realidade se sabe que Vilhena se organizou em uma das cidades mais organizadas, ou seja, na entrada do Estado de Rondônia porque teve a preocupação de ordenar as suas doações. Então, Vossas Excelências no município de Vilhena o que ordenou as doações na realidade é um município bem organizado e planejado em detrimento da maioria dos estados de Rondônia que houve as doações sem organização por isso que as cidades na realidade são altamente desorganizadas depois eu vou estar vendo a reportagem com referência a Porto Velho mostrando exatamente isso. Derrubaram tudo você não sabe se está no Amazonas estando em Porto Velho. E doaram tudo indiscriminadamente é tão verdade que esta toada repetitiva, chata e angustiosa que o pessoal de Vilhena teve a coragem de consultar o povo através da legislação que era a câmara municipal pelo menos tem lei a maioria nem lei tem seja em Porto Velho ou no país todo. Então, nos vivemos repetindo mais uma vez é o país da hipocrisia é verdade que são em todas as áreas eu estava vendo agora recentemente está vindo outra toada do Código Florestal agora está se discutindo no Congresso que todo mundo está ilegal nesse país. Porque derrubou nas costas ou derrubou nas app's ou extrapolou o limite que determinava o Código Florestal. Então, veja bem, eu entendo um seguinte: Olha, nós Tribunal as nossas decisões são decisões calcadas em cima da gestão o que é uma gestão de qualidade era melhor que o Prefeito tivesse dito um seguinte: minha gente a rua eu não posso organizar mas vocês invadam tudo e corte do jeito que vocês quiserem. Ou dizer, vou mandar o projeto para a

Câmara e de qualquer maneira vou assumir uma responsabilidade de organizar a distribuição qual é a gestão mais organizada é aquela que teve coragem de mandar um projeto para a câmara ou aquele que não mandou projeto nenhum e mandou todo mundo invadir e criou uma cidade totalmente desorganizada. Eu acho que ele tem que refletir porque diz o Tribunal analisa a qualidade da gestão, ou seja, o final do acontecimento. Então, esses prefeitos quando eles os deitam devem ficar louco porque dizem puxa vida, Vilhena do jeito que é eu estou pagando caro era melhor que tivesse deixado isso aqui virar uma favela. Porque é o que acontece na maioria das cidades eu na minha cidade de Presidente Médici até hoje eu me achei incompetente porque eu digo isso incompetente? Porque quando eu era altamente visitado por esta Corte, tive a humildade de perceber além das ordinárias as extraordinárias por isto que me despertou a vontade de estar hoje nesta casa e por isso estou. Porque dos meus agradecimentos exatamente ao Auditor **DAVI DANTAS**, ao Auditor **HUGO PESSOA**, e a tantos outros que eram duros e talvez se não tivesse me visitado naquela época eu estivesse aí tivesse feito um município organizado. E até fico triste porque quando da visita do Conselheiro do Tribunal de Contas da Paraíba o Presidente convidou ele para entrar e ele disse que não ia entrar sabendo que é uma cidade que o Prefeito de Médici era Prefeito e não entrou exatamente por isso porque disse que não viu se quer nenhum comércio e nenhuma indústria. Olha que dificuldade para mim Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** quer dizer eu fui incompetente porque já naquela época com medo fui tolido a querer organizar e esse negócio de dizer que a empresa vai chegar e você vai chegar para ele e vai dizer olha minha gente espera aí que essa competição vai ser igualitária eu vou ver quem é que tem interesse e quem não tem, companheiro se você não coloca cabresto em um jumento que você não pode acompanhar você vai correr a pé porque não vai deixar colocar o cabresto essa é verdade senhor Presidente. Então eu não vou me cansar disso, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** pediu diversas vistas desse processo nessas questões para discutir isso porque eu vou falar uma coisa Senhor Presidente, eu entendo que nós temos que realmente acabar com essa hipocrisia Vilhena eu já falei, na realidade, existe do jeito que é porque tiveram a coragem de pelo menos consultar o legislativo porque a maioria dos municípios não consultaram foi ninguém então é sem lei e sem nada. Já repeti faço o legislativo em 23 lugares que hoje dos 23 são 26 municípios que eu acompanhei desde o primeiro dia porque eu até fiz pior. Antes de ser entregue as obras para a antiga CODARON na época e estava aquilo tudo fechado sem condição nenhuma e eu quebrei a porta e entrei, fiz isso porque senão ia virar abandonos hoje são municípios interessantíssimos e eu era contra mesmo depois eu fui ver que eu estava errado e alguém já disse mais vale um município miserável que um distrito rico. E porque a gente está falando isso porque sempre distrito ele fica a margem ele só recebe o que sobra. Não é assim que está acontecendo em Extrema que é Porto Velho, Nova Califórnia e assim sucessivamente. Então eu gostaria de dizer Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** já que Vossa Excelência está analisando isso e já pediu vistas do processo com referência a isso. Que a gente pudesse Senhor Presidente analisar isso por uma questão de justiça. Quantas e quantas vezes nos decidimos aqui nesta Casa em detrimento da Lei. Mas, exatamente no pé vejo o que foi a gestão para a organização já que a gente analisa a gestão. Nós estamos analisando a gestão qual é que seria melhor, o melhor seria se ela tivesse cumprido tudo dentro da Lei não tinha nenhuma empre-

sa lá porque eu lembro recentemente que chegou uma empresa para se instalar em Presidente Médici e o Prefeito ofereceu inclusive a Gazin e quando o Prefeito foi inventar de fazer isso e fazer licitação a empresa se mandou e foi para outro município eu não sei se alguém está sendo punido em São Miguel que eu acho um absurdo se implantou lá um frigorífico e está gerando mais de mil empregos o agricultor que vendeu o boi agora tem um frigorífico dos mais qualificados o Prefeito está sendo condenado porque doou um frigorífico para resolver o problema de emprego em um município que não tem nenhuma geração de renda a não ser o trabalho rural. Então eu acho que é uma questão de consciência mesmo e aquele que tentou organiza-se agora é verdade se detectado que casos se doaram por interesses por aproveitamentos por benefícios e por outras coisas esse tem que ser analisado agora aquele para empresa e para a indústria. Então, eu gostaria de dizer que eu vou no mesmo entendimento Senhor Presidente, do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e a minha toada ainda vai muito tempo aqui nessa casa". A Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou nos seguintes termos: "Por equívoco eu havia me esquecido que o processo 1699/09 é uma gestão fiscal e, portanto o MPC como de praxe emite um parecer oral. Dessa forma eu convirjo com os apontamentos feitos pela relatoria quanto ao processo 3993/09 diante dos argumentos que agora ouvi do Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** só gostaria de fazer uma observação ao que me parece essa doação aqui ela é do ano de 2006, talvez ela se distinga um pouco daquelas outras que Vossa Excelência já abordou aqui e que realmente teriam ocorrido em uma época na qual realmente os municípios passavam em algumas situações por um processo mesmo de formulação administrativa, não é o caso desse processo em comento porque se tão recente foi mesmo essa doação inclusive esse próprio ordenador aqui já possuía ciência do posicionamento do Tribunal de Contas a respeito de doações desse tipo. Também só para arrematar em relação ao *bis in idem* que é um dos argumentos levantados pelo próprio recorrente e que também é acolhido pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** eu gostaria só de ressaltar que cada processo de doação representa um ato jurídico perfeito e acabado e único e individual, de forma de que não há que se falar em *bis in idem* pela penalidade correspondente a cada uma dessas infrações legais se decorrentes ou se praticadas em relação a institutos jurídicos diferenciados como é o caso desses atos jurídicos". O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Presidente: novamente estamos aqui de novo a tratar do mesmo assunto reconhecemos já dito isso aqui desde o início na formação do Estado todas essas impropriedades que foram cometidas em nome do desenvolvimento do estado na capital ou em todo o Estado. Não foram denunciados e isso se consolidou no tempo agora desde a assunção ao cargo de Prefeito do Senhor Melki Donadom se não me falha a memória, ou antes, dele até o Tribunal vem notificando ele e ele não é proibido de fazer doações desde que observe o procedimento autorizado em Lei. E o caso tem sido feito dessas recomendações e do que diz a Lei. Com relação a questão do *bis in idem* e o Senhor Marlon Donadom quando assumiu ele foi notificado e ele já havia sido revogado a Lei e editou a mesma Lei de novo e eu destaquei isso aqui para continuar na reintegração da doação sem procedimento legal adequado com relação ao *bis in idem* Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** nós também já discutimos isso aqui o legislador quando diz reconhecer o instituto do crime

continuado ele não fez expressamente e isso não é o caso como bem disse a Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** cada bem imóvel do patrimônio público foi doado individualmente a pessoas sem nenhum critério exigido por lei uma conduta individualizada ciente de que não deveria agir e usei esse argumento a época até para demonstrar e o faço agora e nós temos um procedimento eleitoral que se inicia com as convenções aliás com o caso inicial de filiações e se encerra com a diplomação esse é o procedimento eleitoral. Então se assim o fosse nos temos aí o exemplo dos candidatos e cito alguns deles aqui o candidato Serra que reiteradamente estão desrespeitando a legislação eleitoral e procurando com isso aferir benefício eleitoral visando com isso desequilibrar o processo eleitoral e estão sendo apenas pelo TSE. Então haveria que se falar e aplicar apenas uma multa o processo eleitoral é um só apenas uma multa se a gestão é uma só então o administrador pode usar e abusar fazer o que bem quiser que ele vai ser apenas uma única vez pela gestão num lapso temporal que a lei estabeleceu de um mandato de 4 anos ou mais ou menos ele pratica inúmeros atos administrativos que requer uma conduta específica então para cada conduta ele recebe uma advertência legal a ser observado e me parece que neste caso aqui e realmente não houve o *bis in idem* e o Prefeito aqui estava alertado várias vezes e ele assumiu para si o risco de sofrer essa penalidade quando cientemente ele despacha no processo já devidamente alertado. Então é lamentável, mas é uma hipótese e se nós dissemos que isso aqui é legal todo e qualquer administrador vai ser um deus nos acuda doando patrimônio público aí sem autorização legislativa e com autorização legislativa em condicional desrespeitando o procedimento legislativo e a jurisprudência aí nós temos visto". O Conselheiro **PAULO CURI NETO** se manifestou nos seguintes termos: "Esse assunto foi debatido intensamente e acho até que já é o caso de submetê-lo à votação porque as posições estão bem claras e ao que parece consolidadas, mas, ainda sim eu devo registrar antecipadamente a minha posição também, e rebater os argumentos que foram lançados pelos eminentes Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**. Em primeiro lugar, necessário que sejam esclarecidas as primeiras premissas. A pena não tem uma finalidade apenas pedagógica, tem uma finalidade também retributiva, por devolver ao infrator o mal que ele causou, além de adverti-lo de que se novamente incorrer naquela conduta sofrerá nova punição. Essa é uma premissa fundamental para nós interpretarmos tudo isso. *Bis in idem* chega a me assustar esse argumento, com todo o respeito. *Bis in idem* ocorre se o mesmo fato, não o semelhante, implicar em dúplice punição. Nem de longe nós estamos assistindo isso aqui. O fato de ele ter praticado condutas irregulares similares nem de longe justifica a alegação de *bis in idem*, porque são fatos diversos, beneficiários diversos. Imóveis distintos foram desprendidos do patrimônio público. A fenomenologia da incidência dessa multa é muito clara na nossa Lei nº 154. Toda norma jurídica tem a seguinte estrutura lógica: se ocorre um fato, emerge o consequente. Qual é a estrutura lógica da Norma do artigo 55, II: ocorrida grave infração à norma legal de natureza que ela declara na parte final, a consequente multa de 5 a 50% de R\$ 25.000,00 (artigo 103, II do Regimento). Toda vez que ocorrer uma doação ilegal como é o caso, cabe uma punição. A prevalecer a idéia desenhada pelo eminente Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, quando o Prefeito foi multado pela primeira vez ele já tem um salvo conduto para praticar dezenas de outras irregularidades similares porque ele já foi punido e todo resto vai ser *bis in idem*. Com todo o respeito

chega a ser esdrúxula essa tese. Pela interpretação literal é essa a solução. Pela interpretação teleológica, se for esse o entendimento, que aspecto pedagógico tem a multa, porque na verdade se punir uma vez ele não vai ser punido mais. Se está até estimulando que ocorram novas irregularidades. Então, no aspecto teleológico, essa interpretação é fraca e frágil não agüenta um sopro também. E finalmente, na interpretação contextualizada à luz da Constituição Federal, do princípio republicano, não é essa também a melhor solução. O que diz o princípio republicano: não pode haver impunidade na República Brasileira. Se houve, Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, lamentamos que o Tribunal de Contas tenha falhado, mas, agora nós temos que atuar é nossa obrigação, sob pena de se prevaricar diante de uma irregularidade. Lamentavelmente, se os controles falharam não podemos diante dessa situação também falhar. Nós somos bem remunerados para combater esse tipo de situação. Se prevalecer essa posição o que nós estamos fazendo é consagrando a impunidade porque determinados fatos não vão ficar sem a devida repressão e aí nós estamos investindo contra o princípio republicano que é um dos alicerces do estado democrático de direito. Por isso, qualquer que seja o prisma e qualquer que seja o ponto de vista, não vejo elemento razoavelmente tranqüilo para admitir tese diversa. Só para arrematar, eu jamais me posicionei contrariamente à distribuição de bens públicos para atender o interesse coletivo, só que a Constituição e a Lei de licitação impõem procedimento prévio para tal. Nós só vamos ter a certeza de que essa distribuição ocorreu de acordo com o interesse público se esse procedimento for seguido, não necessariamente de uma licitação, mas às vezes um edital para fazer uma convocação para aqueles que se interessarem, se preencherem determinados requisitos, a terem acesso a esse terreno. Sem o procedimento prévio, eu só posso concluir que houve um favorecimento e o malferimento dos princípios da impessoalidade, moralidade, legalidade e etc. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Se a gente for discutir na realidade penalidade eu acho que a penalidade vocês está sendo apenas por ter trazido algum prejuízo ou alguma desconformidade com a lei que tenha prejudicado alguém inclusive no processo democrático ora, eu sou paraibano eu visito constantemente a beira das praias e lá está cheio de hotéis imóveis que nem poderiam ser construídos na beira da praia. Porque a Marinha não permite isso, mas, está lá alguém doou ou alguém invadiu? Essa é uma pergunta que tem que ser feita outra coisa tudo bem o Prefeito recebeu vamos dizer, milhares de multa o que é que essas milhares de multas vai interferir na sua decisão qual é mais prejuízo o cara ocupar o terreno por alguém que ia gerar emprego e beneficiar a sociedade porque eu garanto que nenhum de nós iríamos trabalhar nessas empresas nem os próprios funcionários das Prefeituras ou assim sucessivamente e como é que fica a geração de empregos que é o que se fala tanto neste país o que eu estou colocando é exatamente a análise o que seria melhor para a gestão em termo de organização e termo de geração de emprego e em todos esses aspectos. E tudo bem eu me pergunto será que nos municípios de Rondônia com essas indústrias todas e os frigoríficos essas coisas todas. Todas obedeceram e estão obedecendo o processo legal, será? Porque eu vejo constantemente construções aí nos 4 cantos desse estado. Agora, eu pergunto todas elas alguém está fazendo licitação ou alguém está publicando que vai fazer isso em detrimento da empresa que vai aparecer, muito pelo contrário pode se fazer uma pesquisa e eu já estou começando a estudar exatamente isso e quero

saber como é que está acontecendo nos grande municípios Ji-Paraná todos estão sendo feito assim. Jaru todos estão sendo feito desse jeito o administrador que fica lá acuado porque hoje o que se discute mais é a geração de empregos e o primeiro que se bate é na prefeitura ou se não eu quero ter a bolsa escola o que eu estou questionando é exatamente isso e não é diferente quem esteve agora no Rio Grande do Norte e no Recife eu tenho parentes políticos em diversas localidades e converso com eles. Agora, que está exatamente usando desse subterfúgio manda comunicar que a câmara de vereadores que também está comunicando ao povo ou todos os outros estão fazendo tudo dentro da normalidade eu acho muito difícil porque as empresas quando elas chegam eu digo isso porque já senti na pele e alguém até me disse o seguinte olha se você quiser fazer tudo do jeito que está você pode ter certeza você vai cumprir a Lei mas vai ser um péssimo administrador e não vai ter objeto de atividade nenhuma na sua administração essa é a grande verdade dos fatos. Então eu entendo que já foi muita pedagogia e esse pessoal que fizeram essas doações que talvez até hoje nem durma direito porque era melhor que Vilhena virasse uma favela. Eles já foram pedagogicamente punidos várias vezes têm uma cosia que se chama doação de terreno. Para empresas que a meu ver estão gerando empregos. E esta é exatamente a minha objetividade final organização da gestão. Conhecemos sabemos esse Estado como é que é. Agora de qualquer maneira nos conhecemos o posicionamento e eu não vou mudar esse meu posicionamento e vou começar agora saber se em todos os municípios o que está se fazendo é isso. Todos os processos direitinho e eu não vi nenhum edital dizendo que está doando alguma coisa e principalmente área. Eu não estou dizendo senhor presidente que é não é ilegal não, tudo bem, pode até ser ilegal mas é muito mais moral do que muitas legalidades que não apareceram". Submetido à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo os itens II, III e IV do Acórdão nº 115/2009-Pleno, sendo acompanhado pelo Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**; os demais Conselheiros acompanharam o voto apresentado pelo Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, decidiu nos termos do Voto apresentado pelo Relator, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA. PROCESSO Nº 2723/2009** – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Assunto: Representação sobre possíveis irregularidades na concessão de diárias na Câmara Municipal de Guajará-Mirim – Responsável: Célio Targino de Melo – Presidente – CPF nº 537.929.124-49. Voto: "I – Considerar legais os atos de concessão de diárias por não vislumbrar desvio de finalidade e as prestações de contas das diárias recebidas, por estarem em conformidade com o decreto que regula a matéria naquela Casa de Leis; II – Determinar ao atual Presidente da Câmara Legislativa de Guajará-Mirim, que adote medidas necessárias com objetivo de dar publicidade, por meio de Órgão de Imprensa Oficial, a todos os atos administrativos expedidos, inclusive os de concessão de diárias; III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após dar conhecimento aos interessados do teor desta Decisão e adotadas as medidas de praxe, sejam os autos arquivados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2722/2009** – Interessado: Município de Guajará-Mirim – Assunto: Representação – Irregularidades na Concessão de Diárias –

Responsáveis: Atalábio José Pegorini – Prefeito Municipal CPF nº 070.093.641-68, Jonas Gomes dos Santos – Secretário Municipal de Obras e Serviço Público – CPF nº 111.582.391-49, José Antônio Barbosa da Silva – Secretário – CPF nº 284.504.429-15, Oneide de Sena Hurtado – Secretária Municipal de Trabalhos e Assistência Social – CPF nº 139.219.242-00, Dayan Cavalcante Saldanha – Secretária Municipal de Cultura e Turismo – CPF nº 544.554.721-34, Zilmar de Lima Teixeira – Secretária Municipal de Meio Ambiente – CPF nº 468.860.792-04, Rosa Maria de Lima Ribeiro – Secretária Municipal de Educação – CPF nº 585.812.782-72, Clezer de Oliveira Lobato – Secretário Municipal de Saúde – CPF nº 040.565.582-72, Rosalina Alves Nantes – Controladora-Geral Do Município – CPF nº 690.085.311-00, Wayner Oliveira – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – CPF nº 115.260.172-53. Voto: “I – Determinar ao atual Prefeito do Município de Guajará-Mirim, a instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito daquele município, com base no artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 154/96, para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano no que tange a ausência de prestação de contas por parte dos Senhores José Antônio Barbosa da Silva, Rosa Maria de Lima Ribeiro e Clezer de Oliveira Alves Nantes pelas diárias recebidas no período de janeiro a junho de 2009, bem como pela ausência de publicação dos atos concessórios de diárias no aludido período e a ausência de verificação destes por parte do controle interno; II – Delimitar o prazo de 60 dias para a instauração e conclusão da Tomada de Contas Especial indicada no item I desta Decisão, apresentando a esta Corte, ao final deste prazo, o respectivo processo, com as indicações das providências adotadas para o restabelecimento da legalidade dos atos e, sendo o caso, a comprovação do ressarcimento, sob pena, em não o fazendo, das sanções previstas no artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96; III – Determinar ao atual Prefeito que adote medidas no sentido de efetivar a atuação do controle interno na verificação da legalidade dos processos de concessões de diárias, bem como realize a publicação nos termos legais dos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade; IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para a verificação do cumprimento do item II deste voto, após o que, retornem ao gabinete do Conselheiro Relator para deliberação”. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que sugeriu ao Relator a inclusão de alerta à autoridade administrativa da responsabilidade no caso de descumprimento da obrigação. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2425/2009** - Interessada: Câmara Municipal de Urupá - Assunto: Consulta sobre o enquadramento funcional de agentes políticos com a possibilidade de edição de lei para pagamento de 13º salário para prefeitos e vereadores, bem como sobre a fixação de subsídio diferenciado para Presidente e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Voto: “É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: I – Aos agentes políticos, em cuja espécie incluem-se os detentores de mandato eletivo, a Constituição Federal instituiu sistema remuneratório diferenciado dos servidores públicos, cuja remuneração dar-se-á exclusivamente por meio de subsídio, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, enquanto que a remuneração dos servidores públicos em geral pode ser constituída de mais de uma parcela remuneratória; II – Há possibi-

lidade da instituição e do correspondente pagamento da parcela do 13º salário aos seus agentes políticos (vereador e prefeito), desde que previsto em Lei e observado o princípio da anterioridade da Lei instituidora e os limites estabelecidos nos artigos 29, V, VI e VII e 29A, § 1º da Constituição Federal, além dos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000; III – Constituição Federal autoriza o pagamento de verbas remuneratórias diferenciadas aos membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, desde que o valor da parcela estenditária pela contraprestação do exercício dos cargos de Presidente e de membro da Mesa Diretora, seja fixado no correspondente percentual a que alude o artigo 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, calculado sobre o valor das parcelas de mesma natureza pagas em relação aos cargos correlatos no âmbito do Legislativo Estadual, observado, ainda, os princípios de razoabilidade, proporcionabilidade, moralidade e capacidade financeira da Câmara Municipal, que somado ao subsídio previsto no artigo 39, § 4º, não pode ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VII; 29-A e respectivos incisos; 29-A, § 1º, todos da Constituição Federal, bem como no artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observado ainda, os termos do Parecer Prévio de nº 09/2010”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2139/2008** - Interessado: Município de Espigão do Oeste - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 - Responsável: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos – Prefeita Municipal – CPF nº 238.657.842-91. Voto: “Considerar prejudicada a análise da gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade da Senhora Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos, Prefeita Municipal, em razão do lapso temporal transcorrido, arquivando-se os autos”. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que emitiu parecer oral convergindo com os apontamentos feitos pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2159/2008** - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 - Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho – Prefeito Municipal – CPF nº 006.661.088-54. Voto: “Considerar prejudicada a análise da gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Porto Velho, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito Municipal, em razão do lapso temporal transcorrido, arquivando-se os autos”. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que emitiu parecer oral convergindo com os apontamentos feitos pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2172/2008** - Interessado: Município de Vale do Anari - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2008 - Responsável: João Alves Fernandes - Prefeito Municipal - CPF: 325.561.442-20. Voto: “Considerar prejudicada a análise da gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Vale do Anari, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor João Alves Fernandes, Prefeito Municipal, em razão do lapso temporal transcorrido, arquivando-se os autos”. O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, concedeu a palavra à

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, que emitiu parecer oral convergindo com os apontamentos feitos pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 2193/2006** - Interessado: Eli Regina Batista Leal - Assunto: Denúncia – Referente à inclusão dos inativos do município até 1999 na folha de pagamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - Responsável: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2140/2010** - Interessada: Câmara do Município de São Felipe do Oeste - Assunto: Consulta – Contratação de Pessoal Terceirizado, Nepotismo e Realização de Concurso Seletivo na Vigência de Concurso Público para mesmas vagas - Interessado: Câmara Municipal de São Felipe do Oeste - Consulentes: Luiz Fernandes de Oliveira e outros – Vereadores. Voto: “I – Não conhecer da consulta formulada pelos Senhores Luiz Fernandes de Oliveira, José Vieira da Silva, Edmar Inácio Rosa e Carlos Cassoli de Almeida, Vereadores da Câmara Municipal de São Felipe do Oeste, por não atender aos requisitos de admissibilidade insertos nos artigos 84 e 85 do Regimento Interno desta Corte; II – Dar ciência ao consulente do teor desta Decisão; III – Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2002/09** (Processo de Origem 1203/2008 – Apensos nºs 2197, 2074, 2264, 1853/07 e 3265/06) – Interessado: Município de Alto Paraíso - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007 - Recurso de Reconsideração à Decisão nº 262/2008–Pleno e ao Parecer Prévio nº 61/2008–Pleno – Recorrente: Altamiro Souza da Silva – Conselheiro Originário: José Euler Potyguara Pereira de Mello. Voto: “I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Altamiro Souza da Silva, por ser tempestivo e por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, modificando o Parecer Prévio nº. 061/2008-Pleno, no sentido de emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura de Alto Paraíso, relativas ao exercício de 2007; II - Manter inalteradas as determinações constantes na Decisão nº. 262/2008 – Pleno, por versarem sobre impropriedades formais que devem ser observadas pelo Município de Alto Paraíso; III - Dar conhecimento desta Decisão aos interessados; IV - Arquivar os autos após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: “Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Altamiro Souza da Silva, por ser tempestivo e por atender aos pressupostos de admissibilidade recursal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o teor do Parecer Prévio nº 061/2008-Pleno, por meio do qual esta Corte manifestou-se Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura de Alto Paraíso, relativa ao exercício de 2007”, sendo acompanhado pelos Conselheiros **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **EDILSON DE SOUSA SILVA**; o Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** acompanhou o Voto do Relator, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. Assim, o Plenário

rio, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentados pelo Conselheiro **PAULO CURI NETO**. **PROCESSO Nº 4465/09** (Processo de Origem 3011/1999 – Apensos nºs 0635, 1561, 1802, 2123, 2962, 3469, 3806, 4246, 4643 e 5233/98; 0124/99) – Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 65/2009 – referente Ao Processo Nº 3011/1999 - Prestação de Contas exercício de 1998 – Defensoria Pública do Estado de Rondônia. – Recorrente: Cícero Dantas da Rocha – Relator Originário: Conselheiro Edilson de Sousa Silva. Voto: “I - Conhecer do presente Recurso de Reconsideração impetrado pelo Senhor Cícero Dantas da Rocha em face do Acórdão nº 65/2009–1ª Câmara, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento; II – Excluir a alínea “a” do item I; os itens II e IV; e a expressão “do débito e” do item VIII, todos do Acórdão nº 65/2009–1ª Câmara; III - Manter inalterados os demais termos do Acórdão nº 65/2009–1ª Câmara, pelos seus próprios fundamentos; IV - Dar ciência do inteiro teor desta Decisão ao interessado e ao Senhor Anísio Feliciano da Silva, bem como aos responsáveis pelo Controle Interno da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento do processo principal, ou seja, do processo nº 3011/1999”. Submetido à discussão, o Conselheiro **PAULO CURI NETO** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 1083/10** – Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Enunciado Sumular – Dispensa a Reserva de Plenário na Hipótese de que a Matéria Discutida já tiver Vício de Inconstitucionalidade Reconhecido em Precedente pelo STF ou Plenário do TCE-RO - Responsável: Conselheiro Paulo Curi Neto. Voto: “**Acolher** as preliminares de conveniência e oportunidade do Enunciado Sumular proposto”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0913/2007** – Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia – Possível Existência de Irregularidades na Contratação de Serviços Diversos de Publicidades na Assembleia Legislativa do Estado – Responsáveis: Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira – Presidente no período de 1º.02 a 31.12.2007 e Francisco Carlos de Almeida Lemos – Secretário Geral, **PROCESSO Nº 2899/2008** - Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Assunto: Auditoria - Repasse de Verbas Públicas de Dotação Orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, Para Patrocinar Eventos Culturais, Artísticos, Científicos Desportivos e outros – Responsável: Deputado Neodi Carlos Francisco de Oliveira – Presidente e **PROCESSO Nº 2238/2010** (Processo de Origem nº 1149/99 – 261 Apensos) – Interessada: Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Assunto: Prestação de Contas e Inspeção Ordinária referentes ao Exercício de 1998 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 30/05–1ª Câmara – Recorrente: Tomás Guilherme Correia e **PROCESSO Nº 1302/2009** - Interessado: Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Consulta – Sobre a Possibilidade de Pagamento Pela Câmara Municipal de Verba Indenizatória no exercício Parlamentar- Consultante: Gilvane Fernandes da Silva – Presidente. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** relatou os seguintes processos:

PROCESSO Nº 2983/2009 – Interessada: Prefeitura Municipal de Chupinguaia - Assunto: Denúncia - Suposto Pagamento Irregular da Aquisição de Material de Consumo – Responsável: Reginaldo Ruttman – Prefeito Municipal. Voto: “I – Conhecer da Denúncia formulada contra o Senhor Reginaldo Ruttman, visto preencher os requisitos de admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; II – Converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 65 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em face da detecção de irregularidades danosas aos cofres públicos, apontadas no relatório técnico de folhas 247/267 dos autos; III – Retornar os autos ao gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item “I”, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, prolate-se Despacho de Definição dos responsáveis pelos atos de gestão inquinados na conclusão do relatório técnico de folhas 247 a 267”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2984/2009** – Interessada: Prefeitura Municipal de Chupinguaia - Assunto: Denúncia - Possíveis Irregularidades na Execução do Contrato nº 14/08, celebrado com a Empresa Auto Posto Itaporanga Ltda., referente a Aquisição de Combustível – Responsável: Reginaldo Ruttman – Prefeito Municipal. Voto: “I – Conhecer da Denúncia formulada contra o Senhor Reginaldo Ruttman, visto preencher os requisitos de admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no mérito, considerá-la procedente; II – Converter o processo em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com artigo 65 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em face da detecção de irregularidades danosas aos cofres públicos apontadas no relatório técnico de folhas 374/393; III – Retornar os autos ao gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item “I”, para que, consoante o disposto no artigo 12, incisos I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, prolate-se Despacho de Definição dos responsáveis pelos atos inquinados na conclusão do relatório técnico de folhas 374/393”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0880/2009** (Processo de Origem 0524/99) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Tomada de Contas Especial decorrente da Decisão nº 034/2005-Pleno - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 190/08–Pleno – Recorrente: Maria Antonieta dos Santos Costa – CPF: 057.515.861-15 e Marcos Meirelles Fonseca da Silva – CPF: 015.145.042-00 – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; **PROCESSO Nº 4027/2009** (Processo de Origem nº4957/98) - Interessada: Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária - Assunto: Aquisição de sementes de café, decorrente de licitação na modalidade Convite nº 100/98 – Pedido de Reexame – Acórdão nº30/2009–1ª Câmara – Recorrente: Maria Helena da Silva de Souza – CPF nº 085.120.432-53 – Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes; **PROCESSO Nº 0638/1991** (Apenso nºs 0644/91 e 367/90) - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: Denúncia - irregularidades no Contrato nº 367/90–PGE, celebrado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Pla-

nejamento e Coordenação Geral, com a Empresa CPL Consultoria e Projetos Ltda. - Responsável: José Simão Costi Filho - ex-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Rondônia e outros; **PROCESSO Nº 1006/2002** – Interessado: Reginaldo Francisco Oliveira Santos – 2º SGT BM - CPF nº 345.002.865-00 – Assunto: Reserva Remunerada – Órgão de Origem: Corpo de Bombeiros Militar e **PROCESSO Nº 4726/06** – Interessada: Arlene Sabino Coimbra Lopes – CPF nº 978.630.847-68 – Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Jaru. O Conselheiro **PAULO CURI NETO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2009/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Presidente Médici - Assunto: Consulta com o escopo de obter manifestação desta Corte a respeito da legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 20/2010, no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal. Voto: “I – Não conhecer da Consulta formulada pelo Senhor Hailton Artiaga de Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, alicerçado no artigo 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno); II – Dar ciência desta Decisão ao recorrente, encaminhando-lhe, a título de orientação, a cópia do Parecer Prévio nº 37/2001; III – Arquivar os autos, após os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2270/2010** – Interessada: Câmara Municipal de Presidente Médici - Assunto: Consulta sobre a legalidade de conversão em pecúnia do período da licença prêmio a servidores inativos. Voto: “I – Não conhecer da Consulta formulada pelo Senhor Hailton Artiaga de Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, por não atender o pressuposto processual de validade prevista no artigo 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno), em razão de versar sobre caso concreto; II – Dar ciência desta Decisão ao consulente; III – Arquivar os autos, após os trâmites regimentais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3246/2009** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Denúncia de irregularidades referentes ao contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa prestadora de serviços funerários – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado. Voto: “I – Considerar ILEGAL a prorrogação do Contrato nº 54/PGE-2004, materializada por meio do 10º Termo Aditivo, por contrariar o disposto no artigo 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, pois as razões motivadoras do prolongamento da vigência do referido contrato não caracterizam hipótese excepcional, mas situações rotineiras e previsíveis da administração; II – Multar o Senhor MILTON LUIZ MOREIRA, Secretário de Estado da Saúde, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), responsabilizando-o, nos termos do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, pela infringência ao artigo 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão de ter procedido à prorrogação do Contrato nº 54/PGE-2004 além do prazo máximo permitido em Lei sem a ocorrência de real hipótese excepcional que justificasse a medida extraordinária; III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Senhor MILTON LUIZ MOREIRA recolha o valor da multa consignada no item II deste Acórdão ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas (Conta Corrente nº 8358-5, agência nº 2757-X, Banco do Brasil), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar Estadual nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas; IV – Determinar que, caso o responsável

não recolha a multa, seja emitido o respectivo Título Executivo e a conseqüente cobrança judicial, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 36, inciso II, do Regimento Interno desta Corte; V – Determinar que a Diretoria-Técnica de Controle Externo da Primeira Relatoria apure, em procedimento apartado, se a administração licitou os serviços objeto deste contrato e se o procedimento licitatório e a contratação estão concordes com a legislação atinente à matéria; VI – Dar ciência deste Acórdão ao responsável, remetendo-lhe cópia do Parecer Ministerial nº 185/2010”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3862/2006** – Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes – Assunto: Inspeção Especial convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 295/07-1ª Câmara – Responsáveis: Vereador Edilson de Souza Campos – Presidente e Francisco Mário Mendonça Alves – Secretário Geral da Câmara. Voto: “I – Preliminarmente, REJEITAR a arguição de violação à presunção de inocência e à ampla defesa, pelos motivos constantes do “Item I” do Voto; II – Julgar irregular a Tomada de Contas Especial relativa ao Senhor Edilson de Souza Campos, Vereador-Presidente, ao Senhor Francisco Mário Mendonça Alves, Secretário-Geral da Câmara Municipal de Ariquemes, com supedâneo no artigo 16, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, pelo dano decorrente do abastecimento injustificado de veículos particulares, do abastecimento em finais de semanas de veículos não identificados, do pagamento de combustível cuja requisição não foi comprovada e, finalmente, pelo gasto abusivo e antieconômico de combustíveis, não estando devidamente comprovada, ademais, a liquidação da despesa, diante do preenchimento incompleto das requisições e da falta de mecanismos adequados de controle do uso e abastecimento de veículos, tudo em desconformidade com os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964, com o disposto na Resolução legislativa nº 250, de 2003, com o princípio da economicidade insculpido no artigo 70, caput, da Constituição Federal, e com os princípios da eficiência e da transparência, inscritos no caput do artigo 37 da Constituição Federal; III – Imputar, com fulcro no §3º do artigo 71 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996, solidariamente, aos Senhores Edilson de Souza Campos, Vereador-Presidente, e Francisco Mário Mendonça Alves, Secretário-Geral do Poder Legislativo Municipal de Ariquemes, os seguintes débitos a serem ressarcidos ao erário municipal, com as correções devidas até o seu recolhimento: a) R\$ 1.727,82 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), relativos ao abastecimento de 635 (seiscentos e trinta e cinco) litros em veículos particulares; b) R\$ 7.228,64 (sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), relativos aos abastecimentos ocorridos em fins de semana em veículos não identificados, correspondentes a 2.917 (dois mil, novecentos e dezessete) litros; c) R\$ 7.302,60 (sete mil, trezentos e dois reais e sessenta centavos), relativos ao pagamento de combustível não requisitado; d) R\$ 50.901,63 (cinquenta mil, novecentos e um reais e sessenta e três centavos) relativos à despesa não liquidada com o combustível excedente às cotas mensais fixadas pela Resolução nº 250, de 2003. IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da notificação do Acórdão, para que os Senhores Edilson de Souza Campos e Francisco Mário Mendonça Alves comprovem, a esta Corte de Contas, o recolhimento dos débitos solidariamente imputados no item “III” deste Acórdão, com fulcro no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 154,

de 1996; V – Verificado o não recolhimento do débito, AUTORIZAR a cobrança judicial da dívida e ENCAMINHAR os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas para que requeira à Procuradoria do Município de Ariquemes a adoção das medidas necessárias ao ressarcimento, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias, na forma do artigo 23, inciso III, alínea “b”, do artigo 27 e do artigo 80, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996; VI – Aplicar, individualmente, multa ao Senhor Edilson de Souza Campos e ao Senhor Francisco Mário Mendonça Alves, no valor de R\$ 10.074,10 (dez mil, setenta e quatro reais e dez centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor atualizado dos débitos descritos no item “III” deste Acórdão, com fulcro no artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996; VII – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da notificação do Acórdão, para que os Senhores Edilson de Souza Campos e Francisco Mário Mendonça Alves comprovem, a esta Corte de Contas, o recolhimento da multa individual ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na conta corrente nº 8358-5, agência nº 2757-x do Banco do Brasil, com fulcro no artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996; VIII – Verificado o não recolhimento das multas, AUTORIZAR a cobrança judicial da dívida e ENCAMINHAR os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas para que requeira à Procuradoria-Geral do Estado a adoção das medidas necessárias ao recolhimento, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias, na forma do artigo 23, inciso III, alínea “b”, do artigo 27 e do artigo 80, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996; IX – DETERMINAR, a título de tutela inibitória, em caráter pedagógico e preventivo, que os gestores dos Órgãos, Poderes e entidades jurisdicionados a esta Corte adotem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da notificação do Acórdão, sistema de controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos, de acordo com as seguintes diretrizes básicas, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitarem os responsáveis ao ressarcimento do erário pela despesa não liquidada: a) A designação de servidor responsável, admitido por concurso público, para exercer o controle de consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos, sob o prisma de legalidade, finalidade, eficácia, eficiência e economicidade, podendo ser criado para tal fim setor ou repartição para coordenar tais atividades. b) A adoção de sistema (eletrônico e/ou manual) e de procedimentos-padrão para o controle e a autorização das requisições de abastecimento, de utilização dos veículos e de reposição de peças e realização de serviços (mecânicos e congêneres), mediante documentos padronizados e numerados em ordem seqüencial, preenchidos mecanicamente sob a forma de talões ou eletronicamente, por meio de software apropriado para tal fim, de acordo com as especificações abaixo; c) As “requisições para autorização de abastecimento” (cujo modelo indicativo consta do Anexo I), além das formalidades acima indicadas, devem ser subscritas e datadas pelo setor de transporte e/ou pelo setor/ agente requisitante (beneficiário/usuário) e, após, previamente autorizadas pelo servidor especialmente responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos. Devem consignar campo para preenchimento, no mínimo, das seguintes informações: - identificação e assinatura do Órgão/setor/ agente requisitante; - identificação e assinatura do agente responsável pela autorização; - identificação e assinatura do condutor que efetuou o abastecimento; - identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo); - registro da data e hora do abas-

tecimento pelo condutor; - registro do hodômetro na ocasião do abastecimento; - tipo e quantidade de combustível abastecido; - valor unitário - por litro - e valor total abastecido; e - identificação e assinatura do preposto/empregado do fornecedor (com a indicação de nome e documento de identidade) ou do servidor público responsável pelo gerenciamento do estoque de combustíveis; - campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências e apresentação de justificativas (tais como, abastecimento em final de semana, etc.). d) Os “formulários de utilização dos veículos” (cujo modelo indicativo consta do Anexo II), além das formalidades indicadas na alínea “b” supra, devem ser subscritos pelo condutor do veículo e, depois de devidamente preenchidos, entregues ao servidor especialmente responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos. Devem possuir, no mínimo, os seguintes campos para preenchimento: - identificação do agente requisitante; - identificação e assinatura do condutor; - identificação e assinatura do agente responsável pelo controle; - identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo); - horários e hodômetro de saída; - horário e hodômetro de retorno; - descrição da finalidade do deslocamento; e) O deslocamento intermunicipal deve ser previamente autorizado pela autoridade administrativa competente, mediante ato próprio (cujo modelo indicativo consta do Anexo III), contendo as seguintes informações mínimas: - identificação do Órgão, setor ou agente requisitante/ beneficiário; - identificação do veículo e do condutor; - identificação do período de deslocamento; - descrição sumária da finalidade; - identificação e assinatura da autoridade administrativa competente; f) As “requisições de reposição de peças e acessórios e de realização de serviços mecânicos e congêneres” (cujo modelo indicativo consta do Anexo IV) devem, além das formalidades indicadas na alínea “b” supra, ser subscritas pelo agente responsável pela guarda e conservação do veículo e/ou pelos motoristas, sob a fiscalização do servidor especialmente responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos. Após, devem ser autorizadas por ordem de serviço subscrita pela autoridade hierárquica ordenadora da despesa ou por agente delegado por este, observadas as demais normas atinentes à licitação e contratos. As referidas requisições devem consignar campo para preenchimento das seguintes informações: - identificação do veículo, hodômetro, motorista e fornecedor; - indicação das peças e acessórios, preventiva ou corretivamente, a serem substituídas e/ou descrição dos serviços a serem realizados, acompanhado de motivação sobre a justificativa técnica (por exemplo, defeito, desgaste decorrente do tempo uso, manutenção preventiva conforme orientação do fabricante, etc.); g) O agente responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar e arquivar, em pastas individuais dos veículos, “planilha do movimento diário de abastecimento e controle do hodômetro de cada veículo” (cujo modelo indicativo consta do Anexo V), contendo (em ordem cronológica diária, quando couber) os campos para preenchimento, no mínimo, dos seguintes dados: - identificação do veículo e do período de referência; - data das requisições para autorização de uso de veículo; - número das requisições; - hodômetro inicial; - hodômetro final; - quantitativo de quilometragem rodada; - quantidade e valor dos combustíveis abastecidos diariamente; - média mensal de quilômetros rodados por unidade de litro; - identificação e assinatura do servidor responsável; h) O agente responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar e

arquivar, em pastas individuais dos veículos, "planilha do movimento diário individual da despesa de manutenção de cada veículo" (cujo modelo indicativo consta do Anexo VI), contendo (em ordem cronológica diária, quando couber), os campos para preenchimento, no mínimo, dos seguintes dados: - identificação do veículo e do período de referência; - data das requisições para autorização de uso de veículo; - número das requisições; - identificação do fornecedor; - indicação do valor despendido em peças e acessórios; - indicação do valor despendido em serviços mecânicos e congêneres; - identificação e assinatura do servidor responsável; i) O agente responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar "planilhas mensais de controle do custo operacional individual de cada veículo" e "planilhas trimestrais e anuais de custo operacional geral dos veículos" (cujos modelos indicativos constam dos Anexos VII e VIII), as quais possuirão os seguintes campos para preenchimento: - período de referência (ano ou mês/ano); - valor total gasto com combustível, discriminado por tipo (gasolina, óleo diesel e álcool) no período de referência, computados todos os veículos; - identificação sequencial de todos os veículos, indicando placa, marca, ano, tombamento e setor; - distância total mensal – em quilômetros – percorrida por cada veículo; - o combustível total mensal abastecido, em litros e em termos financeiros, por veículo; - média mensal de quilômetros rodados por unidade de litro, por veículo (quilômetro total percorrido/quantidade total de combustível abastecido); - o gasto com peças e acessórios, por veículo; - o gasto com serviços (mecânicos e congêneres), por veículo; - a somatória do gasto com combustível, peças, acessórios e serviços, por veículo (custo operacional total de cada veículo); - o custo do quilômetro percorrido por cada veículo, considerando a somatória de todos os gastos de abastecimento e manutenção; - identificação e assinatura do servidor responsável; j) Deverá ser realizado o cadastramento prévio de todos os veículos utilizados e abastecidos, formalizando-se ficha individualizada de identificação, em pasta própria de cada veículo, consignando o modelo, ano, placa, cor, chassi, número de tombamento, combustível utilizado, a média de consumo de combustível informada pelo fabricante, a média mensal histórica de consumo de combustível, e todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e a da verificação dos equipamentos de uso obrigatório.

k) A identificação ostensiva dos veículos oficiais com adesivos (ou similar) indicando estarem a serviço da Administração. l) O agente responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar, periodicamente, relatórios circunstanciados anuais e trimestrais (cujo modelo indicativo consta do Anexo IX), com a análise dos gastos com combustíveis, dos gastos com a manutenção da frota de veículos e do custo operacional total, comparando os resultados, ao menos, com o exercício anterior, e indicando, conclusivamente, à autoridade gestora do Órgão/Poder/entidade as providências necessárias ao melhoramento da eficácia e da economicidade na utilização dos veículos (por exemplo, alienação e substituição de veículo antieconômico, etc.). m) O Controle Interno de cada unidade jurisdicionada deverá elaborar normas destinadas a assegurar o cumprimento das rotinas acima descritas, assim como, avaliar a legalidade, eficácia e eficiência dos gastos com combustíveis e dos custos operacionais dos veículos, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 74 da Constituição Federal. X – AUTORIZAR à Secretaria Geral de Informática desta Corte a disponibilizar o sistema

de controle de veículos às unidades jurisdicionadas, salvo se estas preferirem dispor de sistema eletrônico ou mecânico próprio, atendidos, em qualquer caso, os parâmetros mínimos de eficácia fixados no Item IX deste Acórdão, conforme os documentos-modelo nos Anexos I a IX. XI – CIENTIFICAR o Poder Legislativo do Município de Ariquemes e todas as unidades jurisdicionadas municipais e estaduais, inclusive a Secretaria Geral de Administração deste Tribunal de Contas, acerca das diretrizes dispostas nos Itens IX e X deste Acórdão, cujo cumprimento será objeto de avaliação em Auditorias futuras; XII – DETERMINAR que o disposto nos Itens IX e X deste Acórdão seja disponibilizado, permanentemente, no sítio eletrônico deste Tribunal; XIII – COMUNICAR ao Ministério Público Estadual, com arrimo no artigo 1º, inciso VII, e artigo 16, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 1996, enviando-lhe cópias de ambos os Relatórios Técnicos, dos Pareceres do Parquet de Contas e deste Acórdão, acompanhado do voto condutor; XIV – ENCAMINHAR ao Poder Legislativo do Município de Ariquemes, para conhecimento, cópias do Acórdão e voto condutor, remetendo-lhe também cópia do derradeiro Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público de Contas; XV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que adote as medidas regimentais cabíveis para o cumprimento deste Acórdão". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** que fez elogios ao trabalho, à normatização do sistema de controle de combustível que evitará danos que são recorrentes em razão da falta de conhecimento e de adequados instrumentos de controle". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3684/2007** – Interessada: Prefeitura Municipal de Costa Marques – Assunto: Tomada de Contas Especial – Exercício 2007 – Responsável: Élio Machado de Assis – Prefeito. Voto: "I – Julgar **IRREGULAR** a Tomada de Contas Especial em relação ao Senhor **ÉLIO MACHADO DE ASSIS**, CPF nº 162.041.662-04, Chefe do Poder Executivo, e ao Senhor **CLEACIR LONGHI**, CPF nº 335.135.549-15, Secretário Municipal de Educação, com supedâneo no artigo 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 154/1996, por força das irregularidades praticadas na Secretaria Municipal de Educação, quais sejam: (a) a fragmentação de despesas com serviços de lanternagem e pintura, com peças automotivas e serviços mecânicos, com material de papelaria, com material de construção e serviços de reforma e manutenção, todas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; (b) o dano ao erário referente à ausência de liquidação de despesa na prestação de serviços de fotocópias; (c) o dano ao erário referente à ausência de liquidação de despesa na prestação de serviços de divulgação de festival cultural, assim como, com relação ao Chefe do Poder Executivo, em razão das irregularidades concernentes; (d) à não elaboração do plano municipal de saúde; (e) à fragmentação de despesas com medicamentos e material penso, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; (f) por fim, ao recebimento indevido do décimo terceiro salário em janeiro de 2006; II – IMPUTAR o débito de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), solidariamente, ao Senhor **CLEACIR LONGHI**, Secretário Municipal de Educação, e ao Senhor **ÉLIO MACHADO DE ASSIS**, Prefeito Municipal de Costa Marques, que deverá ser ressarcido ao erário municipal, com as correções devidas até o seu recolhimento, em razão da comprovação de liquidação da despesa no processo administrativo nº 866/2007; III – IMPUTAR o débito de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), solidariamente, ao

Senhor **CLEACIR LONGHI**, Secretário Municipal de Educação, e ao Senhor **ÉLIO MACHADO DE ASSIS**, Prefeito Municipal de Costa Marques, que deverá ser ressarcido ao erário municipal, com as correções devidas até o seu recolhimento, em razão da ausência de comprovação de liquidação da despesa no processo administrativo nº 1475/2007; IV – IMPUTAR o débito de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Senhor **ÉLIO MACHADO DE ASSIS**, Prefeito Municipal de Costa Marques, que deverá ser ressarcido ao erário municipal, com as correções devidas até o seu recolhimento, em razão do recebimento indevido de décimo terceiro salário, em janeiro de 2006; V – COMINAR, individualmente, ao Senhor **ÉLIO MACHADO DE ASSIS**, Prefeito Municipal de Costa Marques, as seguintes penalidades: a) multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em razão da fragmentação de despesa para a aquisição de medicamentos e material penso; b) multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão da fragmentação de despesa para a contratação direta dos serviços de lanternagem e pintura; c) multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão da fragmentação de despesa para a aquisição de material de papelaria; d) multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão da fragmentação de despesa na aquisição de material de construção; e e) multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão da fragmentação de despesa na contratação direta de peças de veículos automotor e serviços de mecânica; VI – COMINAR, individualmente, ao Senhor **CLEACIR LONGHI**, Secretário Municipal de Educação, as seguintes penalidades, com fulcro no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 1996: a) multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão da fragmentação de despesa na contratação dos serviços de lanternagem e pintura; b) multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão da fragmentação de despesa na aquisição de material de papelaria; c) multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão da fragmentação de despesa na contratação direta de peças de veículos automotor e serviços de mecânica; e d) multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), em razão da fragmentação de despesa na aquisição de material de construção; VII – Julgar **IRREGULAR** a Tomada de Contas Especial em relação ao Senhor **EUCIDES SÉRGIO BRITO**, CPF nº , Secretário Municipal de Saúde, com supedâneo no artigo 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 154, de 1996, em razão: (a) da não elaboração do plano municipal de saúde; e (b) da fragmentação de despesa com medicamentos e material penso; VIII – COMINAR, individualmente, ao Senhor **EUCIDES SÉRGIO BRITO**, Secretário Municipal de Saúde as seguintes penalidades, com fulcro no artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 1996: a) multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em função dos veementes indicativos de ânimo doloso na fragmentação da despesa para a aquisição de medicamentos e material penso e do valor contratado; IX – Julgar **IRREGULAR** a Tomada de Contas Especial em relação ao Senhor **AGOSTINHO BRITO DA SILVA**, CPF nº , Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), com supedâneo no artigo 16, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 154, de 1996, em razão: (a) da fragmentação de despesa com medicamentos e material penso; e (b) da fragmentação de despesa nas contratações diretas de peças de veículos automotor e serviços de mecânica; X – COMINAR, individualmente, ao Senhor **AGOSTINHO BRITO DA SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), as seguintes penalidades, com fulcro no artigo 55, inciso II, da Lei Com-

plementar nº 154, de 1996: a) multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em função da convivência na fragmentação da despesa para a aquisição de medicamentos e material penso acima referida; e b) multa no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em razão da fragmentação de despesa nas contratações diretas de peças de veículos automotor e serviços de mecânica acima referida; XI – Julgar REGULAR com ressalvas, a Tomada de Contas Especial em relação aos Senhores JOSÉ VITOR, Chefe da Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, RAIMUNDO MARQUES GOMES, Chefe da Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, GILSON CABRAL DA COSTA, Contador, e à Senhora ROSÂNGELA JACINTHO DE LIMA, Chefe do Controle Interno, com supedâneo no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 1996, deixando de aplicar-lhes multa, nos termos da fundamentação do voto e, por conseguinte, conceder-lhes quitação, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; XII – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, na forma do artigo 31, III, “a”, do Regimento Interno desta Corte e do artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, para que os Senhores CLEACIR LONGHI, Secretário Municipal de Educação e ÉLIO MACHADO DE ASSIS, Prefeito Municipal, comprovem o recolhimento aos cofres do Município de Costa Marques, dos débitos imputados nos itens “II” e “III”, e “II”, “III” e “IV”, respectivamente, deste Acórdão, atualizados monetariamente; XIII – Verificado o não recolhimento do débito, após emitidos os respectivos Títulos Executivos, ENCAMINHAR os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que requeira à Procuradoria do Município de Costa Marques a cobrança judicial da dívida, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias, na forma do artigo 23, III, “b”, e do artigo 80, III, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 e do artigo 31, III, “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas; XIV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que os agentes comprovem o recolhimento das multas aplicadas nos itens V, VI, VIII e X deste Acórdão ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na Conta Corrente nº 8358-5, agência nº 2757-x do Banco do Brasil, com arrimo no artigo 25, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 e no artigo 31, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas; XV – Verificado o não recolhimento da multa, após emitidos os respectivos Títulos Executivos, ENCAMINHAR os autos à Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que requeira à Procuradoria-Geral do Estado a cobrança judicial da dívida, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias, na forma do artigo 23, III, “b”, e do artigo 80, III, da Lei Complementar nº 154/1996 e do artigo 31, III, “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas; XVI – DETERMINAR, em caráter instrutivo e preventivo, que: a) o Controle Interno, o Departamento Contábil, e os Almoxarifados das Secretarias de Educação e de Saúde e o Chefe do Poder Executivo, em cooperação, promovam a adoção de um sistema integrado de controle contábil e institucionalizem procedimentos de controle patrimonial; b) os Almoxarifados das Secretarias de Educação e da Saúde e o Chefe do Poder Executivo, em cooperação, promovam a aplicação de fórmulas para cálculos dos preços médios ponderados e a correção das impropriedades descritas nos itens 9 e 11 da conclusão técnica (folha 2.092); c) o Controle Interno encaminhe, tempestivamente, os relatórios bimestrais exigidos pela Instrução Normativa nº 13, de 2004 e proceda à normatização dos rotinas de controle a serem seguidas pelos Órgãos da Administração municipal; d) o Chefe do

Poder Executivo efetue planejamento das contratações de bens e serviços, a fim de evitar a realização indevida de contratações diretas e a utilização incorreta da modalidade licitatória, mediante a fragmentação da despesa; e) o Chefe do Poder Executivo realize compras mediante o sistema de registro de preços, de acordo com o inciso II do artigo 15, §§1º a 7º, da Lei nº 8.666, de 1993; f) o Chefe do Poder Executivo determine a manifestação da Procuradoria Jurídica municipal sobre a legalidade dos procedimentos licitatórios do Município e dos procedimentos e dispensa ou inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; e g) o Secretário Municipal de Saúde e o Chefe do Poder Executivo elaborem o Plano Municipal de Saúde, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (universalidade, integralidade, equidade e participação popular-comunitária), por força da Lei 8.080/1990, e que este sirva de efetivo instrumento de planejamento de políticas municipais de saúde, considerando as características epidemiológicas do município; XVII – COMUNICAR o Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Justiça do Município de Costa Marques, das irregularidades aqui apuradas em processos de licitação, encaminhando cópias do relatório técnico preliminar às folhas 454 e 459 dos autos e deste Voto, para a ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, com arrimo no artigo 1º, VII, e no artigo 16, §3º, da Lei Complementar nº 154/1996, assim como por força do artigo 102 da Lei 8.666/1993; XVIII – CIENTIFICAR o teor deste Acórdão aos seguintes jurisdicionados: (a) Senhor Élio Machado de Assis, Prefeito Municipal; (b) Senhor CLEACIR LONGHI, Secretário Municipal de Educação; (c) Senhor Euclides Sérgio Brito, Secretário Municipal de Saúde; (d) Senhor Agostinho Brito da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; (e) Senhor Raimundo Marques Gomes, Chefe da Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação; (f) Senhor José Vítor, Chefe da Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde; (g) Senhor Gilson Cabral da Costa, Contador; e (h) Senhora Rosângela Jacintho de Lima, Chefe de Controle Interno do Município, bem como aos atuais gestores dos órgãos municipais de Costa Marques, elencados neste item; XIX – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que adote as medidas necessárias ao acompanhamento das determinações contidas no item “XVI” desta Decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, divergiu do Voto do Relator. Assim, o Plenário, por maioria de votos, vencido o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO. O Conselheiro PAULO CURI NETO solicitou o relato não constante de pauta, que foi deferido, do PROCESSO Nº 1003/2009 – Interessado: Município de Vale do Anari - Assunto: Relatórios resumidos da execução orçamentária (referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres) e de Gestão Fiscal (Correspondentes aos 1º e 2º semestres de 2009) - Responsável: Edimilson Maturana da Silva - Prefeito Municipal. Voto: “I – Considerar a Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Vale do Anari, do Exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal, não consentânea com os pressupostos de responsabilidade fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, em razão de o Município ter extrapolado o limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida em despesa com pessoal; II – Comunicar ao gestor Municipal que será verificado nos próximos relatórios de Gestão Fiscal o cumprimento das medidas indicadas nos “alertas”, exarados por este relator; III – Determinar ao atual gestor que: 1. quando do

envio dos próximos RREO's e dos RGF's, cumpra os prazos de remessa e de publicação, bem como encaminhe as cópias das atas de audiências públicas, para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e, ainda, o relatório anual especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos municipais, nos termos da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006; IV – Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado; V – Encaminhar os autos à Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria para apensamento à Prestação de Contas do Município de Vale do Anari, do exercício de 2009, para apreciação consolidada”. O Presidente, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, que emitiu parecer oral convergindo com os apontamentos feitos pela Relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por unanimidade de votos, decidiu nos termos do Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro PAULO CURI NETO solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do PROCESSO Nº 3894/2006 (Processo de Origem nº 777/99 – Apensos nºs 4506/06, 1539/98, 1788/98, 1888/98, 2151/98, 3177/98, 3540/98, 3809/98, 4550/98, 4896/98, 13/99 e 622/99) - Interessado: Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1998 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 017/06-1ª Câmara – Recorrente: Rubens Miloch - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra, o Conselheiro PAULO CURI NETO de manifestou nos seguintes termos: “Quero registrar publicamente meu elogio a Vossa Excelência pela inserção do nosso site do sistema de Consulta processual. É um alento para mim. Vossa Excelência, finalmente, vestiu este Tribunal de Contas de Estado de Direito e de Transparência. O jurisdicionado agora tem acesso aos seus processos e pode consultar as nossas decisões e os pareceres do Ministério Público de Contas. Fico entusiasmado, honestamente. Porque é uma questão que nós falamos há tanto tempo”. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 17 horas e 56 minutos, para constar, eu, HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes. Sala das Sessões, 22 de julho de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

PAULO CURI NETO
Conselheiro

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE SUSPENSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2010/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PMVA

PROCESSO N.º: 20.0074/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infra – estrutura urbana em 16 ruas nos bairros JK/TANCREDO NEVES, no Município de Porto Velho, para atender a Secretaria Municipal de Obras Especiais – **SEMPRE**.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informamos que o certame em epígrafe está **Suspenso** em atendimento a solicitação da **SEMPRE**. Oportunamente, será divulgada a nova data de abertura do certame licitatório.

Mais informações poderão ser obtidas junto a Coordenadoria Municipal de Licitações a Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h. ou pelo site: www.portovelho.ro.gov.br. Fone: (69) 3901-3066.

Porto Velho, 18 de novembro de 2010.

Dione Rodrigues Lima
Presidente CPL-GERAL

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fone 069 3445 1099/1100/1102

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 045/2010

Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE-RO no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº 656/2010, de 10/03/2009, em concordância com o Decreto 779/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial publicada no DOE nº. 1613 fls 55 do dia 12/11/2010, para abertura no dia 26 de NOVEMBRO de 2010, às 08:40 horas, foi CANCELADA, considerando que a solicitação do presente processo é diferente do publicado. São Felipe DOeste, 16 de NOVEMBRO de 2010.

Edson Thomazin
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fone 069 3445 1099/1100/1102

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2010 DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE-RO no exercício das atribuições que lhe confere a(o) a legislação em vigor, em concordância com o despacho jurídico, Lei 8.666/1993, Resolução MEC nº. 38/CD/FNDE, torna público, para conhecimento e convocação dos interessados, que recebera no período de 15 a 30 de Novembro de 2010 no horá-

rio das 07:00 as 13:00 horas as documentações e propostas nos termos do Edital da Chamada Pública 003/2010 – compra direta do produtor para merenda escolar.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço Avenida Tancredo Neves, 783, de segunda a Sexta-Feira, no horário das 7:00 as 13:00 horas.

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, nos termos do Edital de Chamada pública – modalidade Dispensa de licitação. São Felipe DOeste, 16 de NOVEMBRO de 2010.

Jose Itamar Sossai
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/CPL-PMVA/2010

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através do seu pregoeiro, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 304/GP/10, de 07/06/2010, torna Público, para conhecimento dos interessados, que foi Prorrogado o Pregão que estava marcado para o dia 25/11/2010 às 08h:30min, foi transferido para uma nova data, ficando já de imediato os licitantes que haviam retirado o Edital assim como qualquer outra empresa que tenha interesse em participar do mesmo, comunicados e convocados a comparecer na nova data de abertura, que será no dia **07 de Dezembro de 2010, às 08h30min** no endereço, Avenida: Capitão Silvío de Farias, nº 4571, na Sala da CPL na Sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-Ro, onde realizaremos a reunião de recebimento e abertura das propostas e documentação de habilitação, na forma do disposto da Lei n.º 10.520/02, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1604/GP/2006 de 02 de Outubro de 2006 e Legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, o **Pregão Presencial N.º 026/CPL-PMVA/2010**, do Tipo “Menor Preço Por Item”, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 026/CPL-PMVA/2010 e Termo de Referência constante no Processo nº 361/SEMAGRI/2010.

Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PNEUS, GRADE ARADORA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA AGRICULTURA E PECUÁRIA, DANDO DESTA MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, E REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0317843-92/2009/MAPA/CAIXA, CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO PROCESSO Nº 361/SEMAGRI/2010 E EDITAL Nº 026/CPL-PMVA/2010.

Vale do Anari, 18 de Novembro de 2010.

CARLOS BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/CPL-PMVA/2010

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, através do seu pregoeiro, no exercício das atribuições

que lhe confere a Portaria n.º 304/GP/10, de 07/06/2010, torna Público, para conhecimento dos interessados, que foi Prorrogado o Pregão que estava marcado para o dia 24/11/2010 às 08h:30min, foi transferido para uma nova data, ficando já de imediato os licitantes que haviam retirado o Edital assim como qualquer outra empresa que tenha interesse em participar do mesmo, comunicados e convocados a comparecer na nova data de abertura, que será no dia **06 de Dezembro de 2010, às 08h30min** no endereço, Avenida: Capitão Silvío de Farias, nº 4571, na Sala da CPL na Sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-Ro, onde realizaremos a reunião de recebimento e abertura das propostas e documentação de habilitação, na forma do disposto da Lei n.º 10.520/02, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1604/GP/2006 de 02 de Outubro de 2006 e Legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, o **Pregão Presencial N.º 025/CPL-PMVA/2010**, do Tipo “Menor Preço Por Item”, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 025/CPL-PMVA/2010 e Termo de Referência constante no Processo nº 362/SEMAGRI/2010.

Objeto da Licitação:

AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PNEUS E CARRETA AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA AGRICULTURA E PECUÁRIA, DANDO DESTA MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, E REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0314846-58/2009/MAPA/CAIXA, CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO PROCESSO Nº 362/SEMAGRI/2010 E EDITAL Nº 025/CPL-PMVA/2010.

Vale do Anari, 18 de Novembro de 2010.

CARLOS BEZERRA JÚNIOR
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL-PMVA/2010

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 307/GP/10, de 07/06/2010, torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **20 de Julho de 2010, às 09h00min** no endereço, Avenida: Capitão Silvío de Farias, nº 4571, Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-Ro, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Tomada de Preços nº 005/CPL-PMVA/2010 e Processo nº 109/SEMSVS/2010 no regime de execução, do tipo menor Preço Unitário.

Informamos que a íntegra do Edital e todos seus anexos referentes a este ato licitatório encontram-se a disposição dos interessados para conhecimento e aquisição no valor de **R\$ 100,00 (Duzentos Reais)**, no endereço supra ditado e anexo ao processo de nº 109/SEMOSP/2010 no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, outras informações pelo telefone (0xx69) 3525-1055 ou pelo fax (0xx69) 3525-1057.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM

EXPERIENCIA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA, CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO EXECUTIVO QUE ACOMPANHA O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/CPL-PMVA E PROCESSO N.º 109/SEMSVS/2010.

Vale do Anari, 02 de Julho de 2010.

CARLA FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 035/SAUDE/CPL/10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13631/
SEMUSA/10**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO, Menor Preço por (Item)**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CONSTRUÇÃO)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **30 de Novembro de 2010, às 08:00 horas**, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 17 de Novembro de 2010

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira

Decreto nº 14483/GAB/PMJP/10

Câmara Municipal do Interior

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/CPL/2010(CMMDO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2010

A **CÂMARA MUNICIPAL**, de Machadinho D'Oeste - RO, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho

de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço por (Item)**,

tendo como **OBJETO: item 01 conforme especificações:**

Aquisição de 40.000 tijolos /vermelhos com 06 furos medida

10,0 x 15,0 x 20,0 cm, de 1ª qualidade, **item 02 conforme especificação:**

Aquisição de 25.000 tijolos/vermelhos com

08 furos medida **10,0 x 20,0 x 20,0 cm**, de 1ª qualidade,

preço FOB (POSTO OBRA), Fonte de Recurso: 01.01.00

Dotação Orçamentário Próprio Legislativo Municipal
Projeto de Atividade: 01.031.0020.1168 Construção da Câmara

Municipal, Elemento de Despesa: 4490.51.00 - Obras e Instalações

tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento,

abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por

lances verbais, será realizada no dia 02 de dezembro de 2010,

às **09:00 horas**, na sala de abertura de Licitações da Câmara de

de Vereadores de Machadinho D'Oeste – RO, sito a Av. Diomero

Moraes Borba 2420 centro, CEP 76.868-000 fone fax (69) 3581

2407 e 3581 2561, local este, onde poderá ser lida e retirada

cópia completa do edital, das 08,00 às 12,00 hs de 2ª a 6ª feira

Machadinho D'Oeste - RO, 18 de Novembro de 2010
Sidinei de Brito Silva

Pregoeiro – Portaria nº. 015/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2010/CPL/CMMDO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE**, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 009/2010, torna público que se encontra autorizada, a realização do Certame na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresa e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2010/CPL/CMMDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2010

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de MÃO-DE-OBRA qualificada para construção da Superestrutura e alvenaria com chapisco da nova sede da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, com 980 m2 de área útil a ser construída na Avenida Castelo Branco, s/nº, esquina com a Rua Piauí, Quadra 79; Lote 14; Centro; conforme especificações técnicas constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI, partes integrantes do edital.

Fonte de Recurso: 01.01.00 Dotação Orçamentário Próprio Legislativo Municipal

Projeto de Atividade: 01.031.0020.1168 Construção da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 4490.51.00 - Obras e Instalações

Valor Estimado: R\$ 88.178,66 (oitenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente à segunda etapa da construção da sede própria.

DATA DE ABERTURA: 20 dezembro de 2010 às 09:00 h

LOCAL: Na sala de abertura de licitações da Câmara de Vereadores de Machadinho do Oeste - RO, sito à Av. Diomero Moraes Borba, nº. 2420, Centro, CEP. 76.868-000, Machadinho do Oeste - RO, fone fax-69.3581-2407.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e/ou obtido junto à CPL da Câmara de Vereadores de Machadinho do Oeste - RO, sito à Av. Diomero Moraes Borba, nº. 2420, Centro, CEP. 76.868-000, Machadinho do Oeste - RO, fone fax-69.3581-2407, das 08:00 às 12:00 hs. Mediante recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) para plantas de engenharia em arquivo digital CD- gravado em AUTOCAD, ou R\$ 600,00 (seiscentos reais) para plantas de engenharia em cópias xerográficas, taxas estas recolhidas em nome do Município de Machadinho do Oeste - RO, através de DAM.

Machadinho do Oeste - RO, 18 de novembro de 2010.

SIDINEI DE BRITO SILVA

Presidente da CPL/CMMDO

Institutos Municipais

**PORTARIA Nº 1346/G.P./2010
OURO PRETO DO OESTE/RO
EM, 04 DE NOVEMBRO DE 2010.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE AO SEGURADO ALICIO RIVOLLE.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.153, de 14 de fevereiro de 2006, e considerando o constante do processo nº 124/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR IDADE, na forma do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, Parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/03, c/c os artigos 35, 39, I, II, III e artigo 64 da Lei Municipal nº 1.153, de 14 de fevereiro de 2006, ao servidor **ALICIO RIVOLLE**, cadastro nº 21.3, CPF nº 297.344.449-72, no Cargo efetivo de Vigilante, nível NP 3, classe C, do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste /IPSM (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDO LUIS GONÇALVES
Presidente do IPSM
Port. 1121/CAF/2009

Ineditoriais

DECISÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, autoriza a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, através da Ata de Registro de preço n. 012/2010, Pregão Eletrônico SRP n. 09/2010- CPLMS/EMATER-RO, publicado no dia 06/07/2010, no valor total estimado de **R\$ 4.250,19** (quatro mil duzentos e cinquenta reais e dezenove centavos), sendo os itens: 1, 2, 15, 17, 23, 27, 28 e 31, no valor de R\$ 1.888,60 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), em favor do **Supermercado Centronorte Comércio de Alimentos Ltda**, CNPJ n.º 09.505.601/0001-20; os itens: 6, 19 e 24, no valor de R\$ 1.256,20 (mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), em favor do **Harpia Comércio Gêneros Alimentícios e Serviços Ltda**, CNPJ n.º 10.751.719/0001-18 e os itens: 14, 16, 20, 21, 22, 25, 26 e 36, no valor de R\$ 1.105,39 (mil cento e cinco reais e tinta e nove centavos), em favor de **Guta Distribuidora de Alimentos Ltda - ME**, CNPJ n.º 01.663.647/0001-66, com base no Parecer Jurídico n. 202/2010/ASJUR/EMATER-RO, de 16 de novembro de 2010, acostado às fls 39/40 do presente Processo, em atendimento ao Convênio n. 01/CMR-2010. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 18 de novembro de 2010.

Sorrival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO